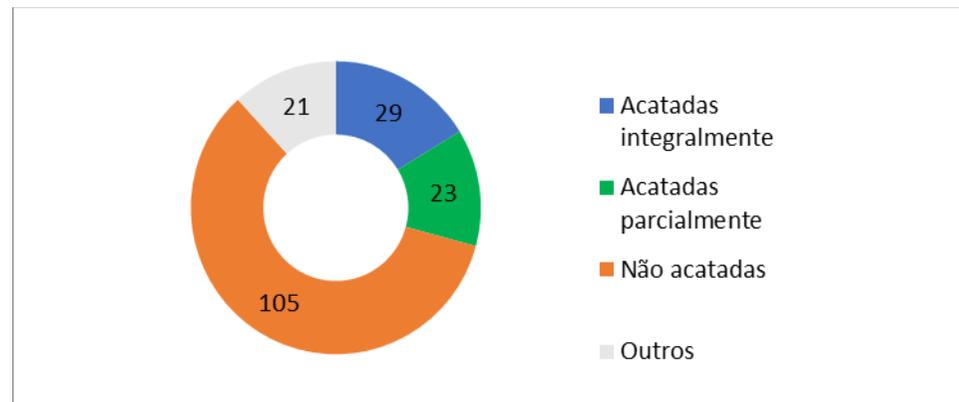




## Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

A Consulta Pública foi realizada no período de 20 de agosto a 05 de outubro de 2020, durante o qual foram recebidas **178 contribuições**. O gráfico abaixo contém os números de contribuições não acatadas, acatadas parcialmente e acatadas integralmente:



Processo SEI! nº 00058.004184/2019-30

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

## Agosto/2020

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14267</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Empresa Brasileira De Infraestrutura Aeroportuária - Infraero	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153
<b>Categoria:</b> Operador de aeródromo	<b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> RBAC nº 153 - 153.501 (b)(1)
<b>Instituição:</b> Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero	<b>Tipo de Contribuição:</b> Esclarecimento
	<b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Na previsão de "controle de focos de atração de fauna no sítio aeroportuário;" qual é o entendimento sobre o termo "controle" ? Poderia ser substituído por identificação?	
<b>Justificativa:</b> Melhor entendimento do conteúdo e definição do que se pretende regular.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> O termo não poderia ser substituído visto que a identificação das espécies em mapa de grade no sítio aeroportuário e na ASA e o controle de focos de atração de fauna no sítio aeroportuário se tratam de ações diferentes, ambas necessárias ao gerenciamento do risco da fauna e previstas RBAC nº 153 - 153.501 (b)(1) e (b) (6). Agradecemos sua contribuição.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14268</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Empresa Brasileira De Infraestrutura Aeroportuária - Infraero <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> RBAC nº 153 - 153.501 (b)(4) <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> O sistema de proteção reduz a presença principalmente de mamíferos terrestres de médio e grande porte, não sendo efetivo para aves, ou outros grupos menores, logo, sugere-se a revisão do item.	
<b>Justificativa:</b> Aperfeiçoar a abrangência do item.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Salientamos que os procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna foram detalhados na Instrução Suplementar nº 153.501-001. Os procedimentos básicos não se limitam ao item 153.501 (b)(4), a IS nº 153.501-001 detalha as medidas a serem contempladas, dentre elas o sistema de proteção, contudo o controle de focos de atração de fauna no sítio aeroportuário, a manutenção das áreas verdes, a manutenção do sistema de drenagem, a vistorias periódicas com o objetivo de identificar fauna e focos atrativos no sítio aeroportuário, identificação das espécies em mapa de grade no sítio aeroportuário e na ASA, as ações mitigadoras a serem adotadas, as informações a respeito de técnicas de manejo permitidas e o sistema de proteção constituem uma abordagem integrada do gerenciamento do risco da fauna. Agradecemos sua contribuição.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14269</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Empresa Brasileira De Infraestrutura Aeroportuária - Infraero <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> RBAC nº 153 - 153.501 (b)(5) <b>Tipo de Contribuição:</b> Esclarecimento <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> No texto "vistorias periódicas com o objetivo de identificar fauna e focos atrativos no sítio aeroportuário;" fineza esclarecer se seriam vistorias exclusivamente para identificar a fauna e focos atrativos, ou poderiam ser realizadas junto com vistoria para outra finalidade?	
<b>Justificativa:</b> Esclarecimento para melhor compreensão do texto.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Esclarecemos que o Regulamento, quando determina exclusividade, a previsão é explícita. Isso pode ser observado em diversos requisitos do RBAC 153. Portanto, não cabe alteração no item. Agradecemos sua contribuição.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14270</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Empresa Brasileira De Infraestrutura Aeroportuária - Infraero <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> RBAC nº 153 - 153.501 (c) <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> O requisito para elaboração de IPF e PGRF (2) com base no estabelecimento e implementação de procedimentos de gerenciamento associados ao SGSO ficou bastante vago. Seria interessante a definição mínima de parâmetros a serem seguidos na avaliação dessa necessidade.	
<b>Justificativa:</b> Definir adequadamente a necessidade de IPF e PGRF com base no SGSO.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Esclarecemos que o intuito da redação deste item foi justamente conferir uma liberdade de autogestão ao regulado na identificação da necessidade de implementação de procedimento adicional de gerenciamento de risco de fauna, assim como da necessidade de realização de uma Identificação do Perigo da Fauna - IPF e de um Programa de Gerenciamento do Risco da Fauna – PGRF, além dos critérios obrigatórios existentes no texto da norma. Agradecemos sua contribuição.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14271</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Empresa Brasileira De Infraestrutura Aeroportuária - Infraero <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> RBAC nº 153 - 153.501 (e) <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> O requisito para elaboração de IPF e PGRF com base no estabelecimento e implementação de procedimentos de gerenciamento associados ao SGSO ficou bastante vago. Seria interessante a definição mínima de parâmetros a serem seguidos na avaliação dessa necessidade.	
<b>Justificativa:</b> Definir de forma adequada a necessidade de IPF e PGRF, em conjunto com o item c, 2.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Esclarecemos que o intuito da redação deste item foi justamente conferir uma liberdade de autogestão ao regulado na identificação da necessidade de implementação de procedimento adicional de gerenciamento de risco de fauna, assim como da necessidade de realização de uma Identificação do Perigo da Fauna - IPF e de um Programa de Gerenciamento do Risco da Fauna – PGRF, além dos critérios obrigatórios existentes no texto da norma. Agradecemos sua contribuição.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14272</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Empresa Brasileira De Infraestrutura Aeroportuária - Infraero <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> RBAC nº 153 - 153.501 (f)(1) <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Excluir o "prazo máximo de 15 meses", ou a palavra "máximo", alterando-a para recomendação.	
<b>Justificativa:</b> Se a elaboração da IPF for realizada por meio de contratação pública, torna-se inviável o prazo de 15 meses para encaminhar a ANAC o documento, principalmente se tratando de Operador que possui a obrigatoriedade de realizar processo licitatório e precisa solicitar recurso com antecedência para que possa ocorrer contratação em exercício posterior.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> O RBAC 164 atualmente confere um prazo de 18 meses para a elaboração da IPF e do PGRF. O intuito da alteração de prazo para a apresentação da IPF pelo operador do aeródromo para 15 meses e, a partir da data da ciência da aceitação da IPF dada pela ANAC, o prazo máximo de 3 (meses) para a apresentação do PGRF, foi conferir uma separação dos prazos de análise de ambos os documentos. Acredita-se que com isso se possa otimizar o processo de análise bem como garantir que a elaboração do PGRF pelo operador do aeródromo seja mais célere, visto que se realizará com base em uma IPF já aceita pela ANAC. Agradecemos sua contribuição.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14273</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Empresa Brasileira De Infraestrutura Aeroportuária - Infraero <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> RBAC nº 153 - 153.503 (c)(1) <b>Tipo de Contribuição:</b> Outros <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Este item já existia no RBAC nº 164, mas sempre houve dúvidas quanto à aplicabilidade. Seria oportuno que a ANAC definisse de forma mais objetiva quando aceitará a redução de tempo de elaboração de IPF.	
<b>Justificativa:</b> Estabelecer critérios objetivos para a redução do tempo de elaboração de IPF, para melhor entendimento dos regulados e aplicação do item.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> A aceitação pela ANAC de redução do tempo de elaboração da IPF implica em encaminhamento de solicitação devidamente justificada por profissional capacitado previsto no parágrafo 153.35(d), nos casos em que sua elaboração visar tão somente a revisão de um PGRF já estabelecido. Agradecemos sua contribuição.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14274</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Empresa Brasileira De Infraestrutura Aeroportuária - Infraero <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> RBAC nº 153 - 153.503 (g) <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sugestão de especificar um período, como por exemplo nos últimos cinco anos.	
<b>Justificativa:</b> Estabelecer período para o histórico das ações mitigadoras.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Julga-se que a alteração não é necessária. Agradecemos sua contribuição.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14275</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Empresa Brasileira De Infraestrutura Aeroportuária - Infraero <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> RBAC nº 153 - 153.503 (h)(1) <b>Tipo de Contribuição:</b> Esclarecimento <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Este item ficou confuso. Como a IPF será entregue antes do PGRF e, sua análise de conformidade pela ANAC será feita antes do envio do PGRF, não ficou claro que prazo está sendo definido aqui.	
<b>Justificativa:</b> Esclarecimento sobre o prazo de entrega.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> O objetivo do item foi esclarecer a partir de que data a IPF e o PGRF seriam considerados válidos e prontos para serem implantados pelo operador do aeródromo. Agradecemos sua contribuição.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14276</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Empresa Brasileira De Infraestrutura Aeroportuária - Infraero <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> RBAC nº 153 - 153.505 (i)(1) <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Na expressão "O operador de aeródromo deve dispor de um local adequado para a contenção de animais", seria interessante descrever as características mínimas desse local adequado pra contenção de animais.	
<b>Justificativa:</b> Definir critérios para o local de contenção de animais, proporcionando uma regulação melhor e evitando autuações de desconformidade com base em critérios subjetivos do órgão regulador.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> A ANAC não tem a intenção de regular a forma adequada de contenção de animais, visto que os órgãos ambientais já o fazem, evitando duplicidade normativa e garantindo que a regulação ocorra da melhor forma e pelo órgão com competência específica para este fim. Agradecemos sua contribuição.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14277</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Empresa Brasileira De Infraestrutura Aeroportuária - Infraero <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> RBAC nº 153 - 153.505 (p) <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> No texto "deve estabelecer avaliações periódicas do Programa, no período máximo de 12 (doze) meses ou sempre que ocorrer evento de segurança operacional.", excluir a previsão de "sempre que ocorrer evento de segurança operacional."	
<b>Justificativa:</b> Segundo o o conceito de Eventos de Segurança Operacional (ESO) disposto no próprio regulamento: Conceito: "Eventos de Segurança Operacional (ESO): significa acidentes, incidentes graves, incidentes, ocorrências de solo, ocorrências anormais ou qualquer situação de risco que cause ou tenha o potencial de causar dano, lesão ou ameaça à viabilidade da operação aeroportuária ou aérea." Logo, considerando o conceito de Eventos de Segurança Operacional (ESO) disposto no próprio regulamento e interpretando o item acima de forma literal, a cada colisão com fauna (toda colisão com fauna é no mínimo um incidente), quase colisão ou avistamento, o operador do aeródromo teria a obrigação de avaliar a eficácia do PGRF. Assim, a exigência do item se torna excessiva.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição parcialmente acatada	
<b>Fundamento:</b> Informamos que a sugestão foi parcialmente acatada, passando a proposta a vigorar com o seguinte texto: "No intuito de identificar a eficácia do PGRF, o operador de aeródromo deve estabelecer avaliações periódicas do Programa, no período máximo de 12 (doze) meses ou sempre que ocorrer evento de segurança operacional relacionado à fauna". Agradecemos sua contribuição.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> "153.505 (p)No intuito de identificar a eficácia do PGRF, o operador de aeródromo deve estabelecer avaliações periódicas do Programa, no período máximo de 12 (doze) meses ou sempre que ocorrer evento de segurança operacional relacionado à fauna."	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14278</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Empresa Brasileira De Infraestrutura Aeroportuária - Infraero <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> RBAC nº 153 - 153.505 (r) <b>Tipo de Contribuição:</b> Esclarecimento <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Consideramos oportuno definir se operador do aeródromo tem que enviar à ANAC a avaliação do PGRF anualmente, ou sempre que realizada. Ou se isso deverá somente constar nos registros internos do operador do aeródromo.	
<b>Justificativa:</b> Melhor definição do assunto.	
<b>Resultado da análise:</b> Outros	
<b>Fundamento:</b> O regulamento prevê que operador deve encaminhar anualmente a revisão do PGRF para a ANAC. Agradecemos sua contribuição.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14279</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Empresa Brasileira De Infraestrutura Aeroportuária - Infraero <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> Apêndice A do RBAC nº 153, “TABELA DE REQUISITOS <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Na subparte B - operador de aeródromo, item 153.35(d) da tabela é mencionado que a existência de profissional habilitado a lidar com fauna silvestre ou doméstica é obrigatória quando exigida a realização de uma IPF. Sugerimos que a ANAC deixe mais claro se o profissional é obrigatório somente para a elaboração da IPF ou se os aeródromos para os quais for exigida a IPF terão que possuir o profissional em seu quadro permanente.	
<b>Justificativa:</b> Melhora do texto, possibilitando o total entendimento dos regulados e evitando autuações subjetivas da Agência.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> O regulamento estabelece no item 153.35(d) que a Identificação do Perigo da Fauna – IPF deve ser conduzida por qualquer profissional com graduação ou pós-graduação em área ambiental, cujo conselho profissional o habilite a lidar com a fauna silvestre e doméstica. É facultado ao operador do aeródromo decidir livremente contar com profissional em seu quadro permanente, desde que outros profissionais não atuem fora de seu escopo de atuação nas atribuições exclusivas de profissional habilitado, estando sujeito a fiscalização do conselho de classe competente. Agradecemos sua contribuição.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14280</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Empresa Brasileira De Infraestrutura Aeroportuária - Infraero <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero	<b>Documento:</b> Instrução Suplementar nº 153.501-001, Revisão A <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> IS 153.501 - 001A - 6.3 <b>Tipo de Contribuição:</b> Esclarecimento <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> No item 6.3.3 que diz "Caso o diagnóstico do controle da fauna identifique, por meio do SGSO (quando houver) do aeródromo ou de equipe especializada em gerenciamento do risco da fauna, situação de risco à segurança das operações (...)", o que é o 'diagnóstico do controle da fauna'? Seria um documento elaborado separadamente ou o simples acompanhamento das ações implementadas? Além disso, quais situações ensejariam apenas a adoção de procedimentos adicionais e quais ensejariam a realização de uma IPF? Não fica claro, permitindo que haja tendenciosidade na escolha da ação a ser tomada.	
<b>Justificativa:</b> Melhorar a previsão regulatória, evitando autuações subjetivas da Agência.	
<b>Resultado da análise:</b> Outros	
<b>Fundamento:</b> O diagnóstico a que se refere o item não tem um formato nem modelo específico ficando a cargo de cada SGSO, com o auxílio de medidas previstas no PGRF identificar situações de risco, neste caso específico, ademais outras situações que ensejariam a realização de uma IPF estão previstas no corpo do RBAC 153, item 153.501 (e). Agradecemos sua contribuição.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14281</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Empresa Brasileira De Infraestrutura Aeroportuária - Infraero <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero	<b>Documento:</b> Instrução Suplementar nº 153.501-001, Revisão A <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> IS 153.501 - 001A - 6.4 <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> O item 6.4.3. diz: Áreas gramadas: c) Nas áreas gramadas, o operador de aeródromo deve realizar a roçagem sempre que a altura da grama atingir o limite de 15 cm de altura; A letra "c" deve ser excluída.	
<b>Justificativa:</b> A ANAC deve considerar a retirada deste item, uma vez que a altura da grama mais adequada deve ser avaliada localmente em função das espécies problema ocorrentes naquele local.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição parcialmente acatada	
<b>Fundamento:</b> Entende-se que o parágrafo não deve ser retirado e sim assumir a seguinte redação: “6.4.3.(c) Nas áreas gramadas, o operador do aeródromo deve realizar a roçagem nos horários em que identifique menor risco de colisão com as espécies-problema identificadas no aeródromo, assim como definir a altura da grama, obedecendo aos requisitos definidos no RBAC 153”. Agradecemos sua contribuição. .	
<b>Itens alterados na proposta:</b> IS 153.501 - 001A, Item 6.4.3.(c) Nas áreas gramadas, o operador do aeródromo deve realizar a roçagem nos horários em que identifique menor risco de colisão com as espécies-problema identificadas no aeródromo, assim como definir a altura da grama, obedece	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14282</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Empresa Brasileira De Infraestrutura Aeroportuária - Infraero	<b>Documento:</b> Instrução Suplementar nº 153.501-001, Revisão A
<b>Categoria:</b> Operador de aeródromo	<b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> IS 153.501 - 001A - 6.4
<b>Instituição:</b> Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero	<b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração
	<b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> O item 6.4.3. diz Áreas gramadas: d) Na existência de áreas alagadiças, onde há difícil acesso dos equipamentos de roçagem, o operador de aeródromo deve realizar periodicamente o corte baixo, com altura de 10 a 15 cm, sobretudo imediatamente antes das estações chuvosas; Sugere-se a exclusão das letras c e d do item, ou a alteração para itens de identificação e manutenção da melhor altura de gramado, por exemplo: "O operador de aeródromo deve verificar se há associação entre a altura da vegetação nas áreas gramadas e a atração de fauna" e: "O operador de aeródromo deve dispor de recursos e procedimentos para que a roçagem das áreas gramadas seja realizada na altura mais adequada para minimizar a presença de fauna".	
<b>Justificativa:</b> Estabelecer uma predefinição de altura da grama de maneira uniforme nas letras c e d do item 6.4.3 é inadequado, pois não observa a realidade local, e não considera os diversos climas, fauna e flora em toda a extensão territorial brasileira.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição parcialmente acatada	
<b>Fundamento:</b> Entende-se que o parágrafo 6.4.3.(c) não deve ser retirado e sim assumir a seguinte redação: “6.4.3. (c) Nas áreas gramadas, o operador do aeródromo deve realizar a roçagem nos horários em que identifique menor risco de colisão com as espécies-problema identificadas no aeródromo, assim como definir a altura da grama, obedecendo aos requisitos definidos no RBAC 153.” Ao mesmo tempo, considera-se mais adequado reformular o status do parágrafo 6.4.3 (d), tornando-o uma recomendação, passando a vigorar a seguinte redação: “d) [Recomendação] Na existência de áreas alagadiças, onde há difícil acesso dos equipamentos de roçagem, o operador de aeródromo deve realizar periodicamente o corte baixo, com altura de 10 a 15 cm, sobretudo imediatamente antes das estações chuvosas; Agradecemos sua contribuição.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> IS 153.501 - 001A Item 6.4.3 (d) ) [Recomendação] Na existência de áreas alagadiças, onde há difícil acesso dos equipamentos de roçagem, o operador de aeródromo deve	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

realizar periodicamente o corte baixo, com altura de 10 a 15 cm, sobretudo imediatamente

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14283</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Empresa Brasileira De Infraestrutura Aeroportuária - Infraero <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero	<b>Documento:</b> Instrução Suplementar nº 153.501-001, Revisão A <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> IS 153.501 - 001A - 6.4 <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sugerimos a alteração do item 6.4.7. Culturas agrícolas: a) Não serão permitidas culturas agrícolas na área patrimonial do aeródromo, exceto se for comprovada que na sua fase de cultivo não atraem direta ou indiretamente fauna que geram riscos às operações aéreas. Deve ser previsto um período de transição adequado para os casos de existência de contratos de cultivo, especialmente aqueles em que há interesse público envolvido, que evita invasões de área operacional em locais remotos, e promove o bem estar da população com a possibilidade de utilização produtiva da terra, cumprindo sua função social.	
<b>Justificativa:</b> Nos casos onde de cultivos não permitidos conforme item 6.4.7 (a), é necessário que o RBAC defina um período de transição, visto que os operadores podem ter contratos comerciais vigentes, para utilização das áreas do aeroporto para plantio com fins de interesse público. Neste caso, a aplicação literal do item 6.4.7 (a) resultará em rescisão contratual e penalidade financeira. Quem arcará com esse prejuízo estabelecido pela norma? Tal questão reforça a necessidade de uma regra de transição como, por exemplo, nenhum contrato comercial de cultivo não permitido poderá ser firmado ou renovado após a publicação do RBAC, permitindo a manutenção dos contratos em andamento até a data final de sua vigência.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Acredita-se que a inclusão do item visa assegurar a segurança das operações aéreas quanto ao risco da presença de fauna, de modo a evitar que áreas cultivadas se constituam como foco atrativo de fauna. Com relação a questão dos contratos anteriores a revisão do normativo, cabe lembrar que o CAPÍTULO IX -IMPLANTAÇÕES DE NATUREZA PERIGOSA da Portaria 1.141/GM5, de 8 de dezembro de 1987 já estabelecia restrições com relação a focos de atração de fauna em seu artigo 46 : “Nas Áreas de Aproximação e Áreas de Transição dos aeródromos e helipontos, não são permitidas implantações de natureza perigosa, embora não ultrapassem os gabaritos fixados. Parágrafo 1º- Denomina-se Implantação de Natureza Perigosa toda aquela que produza ou armazene material explosivo ou inflamável, ou cause perigosos reflexos, irradiações, fumo ou emanções, a exemplo de usinas siderúrgicas e similares, refinarias de combustíveis, indústrias químicas, depósitos ou fábricas de gases, combustíveis ou explosivos, áreas cobertas de material refletivo, matadouros, vazadouros de lixo, culturas agrícolas que atraem pássaros, assim como outras que possam proporcionar riscos semelhantes à navegação aérea.” Agradecemos sua contribuição.	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

**Itens alterados na proposta:**

Sem alteração

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14284</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Empresa Brasileira De Infraestrutura Aeroportuária - Infraero <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero	<b>Documento:</b> Instrução Suplementar nº 153.501-001, Revisão A <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> IS 153.501 - 001A - 6.8 <b>Tipo de Contribuição:</b> Esclarecimento <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> A exigência prevista no item não é clara. Devemos considerar que muitos animais são visualizados diariamente no sítio e na área operacional. E considerar também que estes animais se movimentam. Como seria esse mapa? Como seria a atualização exigida no item 6.8.4.? Mensal? A fauna é dinâmica em sua movimentação. Alguns aeroportos não possuem setores específicos exclusivos ao monitoramento da fauna. Esse monitoramento pode ser diário, periódico (1 vez ao mês, 2 vezes ao mês), mais de uma vez ao dia, como compilar informação num mapa de grade sobre todas as espécies avistadas diariamente?	
<b>Justificativa:</b> Aperfeiçoar a previsão regulatória.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Este item faz parte dos procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna e está inserido no item 153.501 (b)(6) Identificação das Espécies de Fauna no Sítio Aeroportuário. A inclusão do item visa assegurar que os focos atrativos de fauna sejam mapeados e permanentemente atualizados para que o controle da fauna possa ser efetivo e mensurável, estabelecendo medidas para eliminação ou mitigação do risco. Agradecemos sua contribuição.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14285</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Empresa Brasileira De Infraestrutura Aeroportuária - Infraero <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero	<b>Documento:</b> Instrução Suplementar nº 153.501-001, Revisão A <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> IS 153.501 - 001A - 6.10.1 <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> No item 6.10.1.2. "Mensalmente e sempre após período chuvoso, o operador de aeródromo deve realizar inspeções nos sistemas de drenagem e galerias de águas pluviais.", seria interessante deixar claro o que é "período chuvoso". Após cada chuva? Após dias de chuva? Após meses de chuva? .	
<b>Justificativa:</b> Estabelecer definição objetiva da regulação, possibilitando a compreensão completa do que se pretende regular. Evita, também, autuações baseadas em critérios subjetivos.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Este item faz parte dos procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna e está inserido no item 153.501 (b)(7) Ações mitigadoras a serem adotadas, e visa minimizar a atração de fauna relacionada a deficiências no sistema de drenagem e/ou sua manutenção. A periodicidade mínima seria de um mês e essa verificação pode estar inserida nas rotinas de inspeção diária do sítio aeroportuário, devendo ser intensificada em períodos chuvosos onde o sistema de drenagem é mais exigido. Agradecemos sua contribuição.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14286</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Empresa Brasileira De Infraestrutura Aeroportuária - Infraero <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero	<b>Documento:</b> Instrução Suplementar nº 153.501-001, Revisão A <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> IS 153.501 - 001A - 6.10.3 <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> As letras a e c do item 6.10.3.1 dizem o seguinte: 6.10.3.1. As medidas mitigadoras empregadas no aeródromo para evitar a presença ou atração de fauna nos lagos, áreas alagadiças e demais áreas sujeitas a acúmulo de água no sítio são: a) As depressões no pavimento ou no solo, ainda que rasas, devem ser niveladas, a fim de evitar acúmulo de água que venha a atrair fauna no lado ar do aeródromo; c) Canais de drenagem com fluxo perene de água devem ter suas margens anguladas, preferencialmente com inclinação superior a 60°. Quando não for possível manter as margens anguladas, devem ser empregadas redes ou fios para evitar o acesso da fauna à água. Caso sejam empregados fios, será considerado o adequado espaçamento entre fios, a fim de inibir o acesso de fauna que possa vir a gerar riscos às operações aéreas, em função da envergadura da espécie considerada, assim como bandeiras de 10x6 cm <sup>2</sup> para demarcar a localização dos fios. Porém, os itens devem ser excluídos ou alterados, na medida em que não se aplica a diversos aeroportos, devido às diferenças locais pela diversidade territorial brasileira, conforme justificativa.	
<b>Justificativa:</b> A exigência acima exposta pode ser inviável em muitos aeroportos, além de não ter respaldo técnico para que seja de cumprimento obrigatório. Podem haver longos canais de drenagem com água perene e, contudo, não serem atrativo de espécies que proporcionem risco às operações. Seria um investimento altíssimo para cumprimento da exigência, sem haver relação direta com o risco.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição parcialmente acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos a sua contribuição, e informamos que este item faz parte dos procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna e está inserido no item 153.501(b)(7) Ações Mitigadoras a Serem Adotadas. Agradecemos a sua contribuição e entendemos que o item deverá sofrer uma alteração parcial de status passando a ser considerados Recomendação os subitens 6.10.3.1. (b) e (c) permanecendo o subitem 6.10.3.1. (a) de cumprimento obrigatório.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> “b)[Recomendação] No caso de existência de lagoa, que se encontre na sua totalidade inserida na área patrimonial do aeródromo, caso seja possível ou viável, a mesma deve ser drenada ou, alternativamente, recoberta com fios/redes para evitar a atratividade	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14287</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Empresa Brasileira De Infraestrutura Aeroportuária - Infraero <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero	<b>Documento:</b> Instrução Suplementar nº 153.501-001, Revisão A <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> IS 153.501 - 001A - 6.10.5 <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusão do item, ou a alteração para "recomendação" à semelhança do item 6.10.5.2.	
<b>Justificativa:</b> Com exceção do item identificado como "Recomendação", todos os itens aqui elencados são de cumprimento obrigatório, porém, as exigências expostas podem ser inviáveis em muitos aeroportos, além de não ter respaldo técnico para que seja de cumprimento obrigatório. Tratam-se de medidas custosas ao operador do aeródromo, sem, contudo, estarem vinculadas a uma avaliação de que a estrutura se configura em um perigo. Por exemplo, instalar cortinas nas antenas. Muitas antenas podem não ser utilizadas como poleiros. Ou quando o são, podem ser utilizadas por espécies de baixo risco que não justifica o custo com a implantação da medida. Se não for acatado o pedido, pelo menos o item 6.10.5.4 deve constar como recomendação, pois a possibilidade de colocar cortinas em estruturas nos aeródromos também depende de análise técnica pertinente ao operador, ressaltando-se sempre a diferença entre as localidades devido à extensão continental do território brasileiro.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição parcialmente acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos a sua contribuição, e informamos que este item faz parte dos procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna e está inserido no item 153.501(b)(7) Ações Mitigadoras a Serem Adotadas. Agradecemos a sua contribuição e entendemos que alguns itens deverão sofrer alterações de status passando a serem considerados Recomendação. Os itens serão os seguintes: “6.10.5.1. As medidas mitigadoras empregadas no aeródromo para evitar a presença ou atração de fauna nas edificações e equipamentos presentes no sítio são: a) [Recomendação] o emprego de grades ou telas de proteção, para que a fauna que possa vir a gerar risco às operações aéreas não tenha acesso aos espaços entre lajes e telhados existentes nas edificações e demais construções presentes na área patrimonial do aeródromo; b) [Recomendação] a instalação de espículas no topo de edificações, equipamentos e demais implantações verticalizadas, a fim de evitar o uso dos locais como poleiro; (...) 6.10.5.4 [Recomendação] No caso de estruturas, as antenas devem receber cortinas, com vista a inibir presença da fauna. Semestralmente, devem ser realizadas vistorias, com vista a avaliar a integridade física das cortinas.”	
<b>Itens alterados na proposta:</b> 6.10.5.1. As medidas mitigadoras empregadas no aeródromo para evitar a presença ou atração de fauna nas edificações e equipamentos presentes no sítio são:	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

a) [Recomendação] o emprego de grades ou telas de proteção, para que a fauna que possa vir a gerar r

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14288</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Empresa Brasileira De Infraestrutura Aeroportuária - Infraero <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero	<b>Documento:</b> Instrução Suplementar nº 153.501-001, Revisão A <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> IS 153.501 - 001A - 6.11 <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Pedimos a alteração da redação do item, informando que tais medidas serão implementadas sempre que necessárias. Ou alterar o item 6.11.2 para [Recomendação], pois as atividades de afugentamento devem ocorrer de acordo com análise técnica, adaptadas à realidade de cada aeroporto.	
<b>Justificativa:</b> Alterar redação do item para corresponder à realidade brasileira e da extensão de seu território..	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos a sua contribuição, e informamos que este item faz parte dos procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna e está inserido no item 153.501(b)(8) Informações a Respeito de Técnicas de Manejo Permitidas. Agradecemos a sua contribuição e consideramos adequado modificar o status do item 6.11.2 para Recomendação, ficando a cargo da equipe gerenciamento de risco de fauna de cada aeródromo, definir a técnica mais adequada a ser adotada em função das espécies de maior risco identificadas no aeródromo	
<b>Itens alterados na proposta:</b> 6.11.2. [Recomendação] As atividades de afugentamento devem ocorrer:	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14289</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Empresa Brasileira De Infraestrutura Aeroportuária - Infraero <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero	<b>Documento:</b> Instrução Suplementar nº 153.503-001, Revisão A, e a revogação da Instrução Suplementar nº 164-001, Revisão A <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> IS 153.503-001A - 6.3.9 <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusão ou alteração dos itens 6.3.9 e 6.3.10. Em caso de alteração, definir critérios objetivos para os parâmetros neles previstos.	
<b>Justificativa:</b> Há alta subjetividade na análise destes dois parâmetros (Habilidade de evitar colisões com aeronaves e Susceptibilidade às ações de controle de fauna). Avaliar a retirada ou determinação de medidas padrão ou que sejam fatores considerados opcionais para análise de risco. A subjetividade pode influenciar na comparação de duas análises de risco elaboradas para o mesmo aeródromo por profissionais diferentes levando a interpretações equivocadas sobre aumento ou diminuição do risco ao longo do tempo.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos a sua sugestão, no entanto consideramos que a alteração na obrigação de aplicabilidade destes parâmetros necessita de um necessário estudo com embasamento científico corroborando a tese.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14290</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Empresa Brasileira De Infraestrutura Aeroportuária - Infraero <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero	<b>Documento:</b> Instrução Suplementar nº 153.505-001, Revisão A <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> IS 153.505-001A - 8.4 <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sugestão de alteração: "a) Dispor de procedimentos para evitar que o acúmulo de água, vegetação, matéria orgânica ou outros fatores se constituam em atrativos de aves e outros animais que possam provocar risco às operações aéreas".	
<b>Justificativa:</b> Considerando que este se trata de um item obrigatório temos que considerar que nem sempre esses fatores são atrativos e que as vezes a retirada, por exemplo, de vegetação, pode se tornar um atrativo maior pela exposição do espelho d'água.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos a sua contribuição, e informamos que o entendimento da ANAC é de que a responsabilidade sobre o gerenciamento do risco da fauna em aeródromos é do operador do aeródromo, que possui profissionais treinados para o gerenciamento do risco da fauna, acesso a todos as áreas do aeródromo, bem como condições de comunicar-se e organizar as operações de forma a garantir a segurança operacional de forma coordenada na medida em que eventos, como a fuga de animais sob responsabilidade dos operadores aéreos, por exemplo, ocorrerem.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14291</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Empresa Brasileira De Infraestrutura Aeroportuária - Infraero <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero	<b>Documento:</b> Instrução Suplementar nº 153.501-001, Revisão A <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> IS 153.501 - 001A - 6.11 <b>Tipo de Contribuição:</b> Inclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Proposta de inclusão na IS Nº 153.501-001 6.11.3 Os animais sob a responsabilidade de operadores de aeronaves que escapem da caixa de transporte, seja esta transportada no porão ou em qualquer lugar da aeronave, devem ser capturados, contidos e recolhidos com segurança pelos operadores de aeronaves, sendo estes os responsáveis por qualquer dano oriundo do evento.	
<b>Justificativa:</b> O contrato de transporte de animais é celebrado entre o proprietário do animal e os operadores aéreos, que têm a obrigação, por lei (Código Civil e demais normas pertinentes), de entrega-lo ao proprietário no local de destino nos exatos moldes como recebido. Portanto, a responsabilidade por qualquer evento durante o trajeto é exclusiva dos operadores aéreos, que são remunerados para isso.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos a sua contribuição, e informamos que o entendimento da ANAC é de que a responsabilidade sobre o gerenciamento do risco da fauna em aeródromos é do operador do aeródromo, que possui profissionais treinados para o gerenciamento do risco da fauna, acesso a todos as áreas do aeródromo, bem como condições de comunicar-se e organizar as operações de forma a garantir a segurança operacional de forma coordenada na medida em que eventos, como a fuga de animais sob responsabilidade dos operadores aéreos, por exemplo, ocorrerem.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14292</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Empresa Brasileira De Infraestrutura Aeroportuária - Infraero <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> RBAC nº 153 - 153.505 (i) <b>Tipo de Contribuição:</b> Inclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Proposta de inclusão no RBAC nº 153 153.505 (i)(2) Os animais sob a responsabilidade de operadores de aeronaves que escapem da caixa de transporte, seja esta transportada no porão ou em qualquer lugar da aeronave, devem ser capturados, contidos e recolhidos com segurança pelos operadores de aeronaves, sendo estes os responsáveis por qualquer dano oriundo do evento.	
<b>Justificativa:</b> Necessário definir regras sobre quem é responsável pela captura de animais transportados pelas companhias aéreas, quando esses animais fogem de suas caixas de transporte na área restrita dos aeroportos ou dentro da aeronave que está no aeroporto. Em que pese o administrador aeroportuário possuir, na maioria dos casos, pessoal habilitado para captura dos animais, não se pode atribuir essa responsabilidade a ele. Já que não existe cobertura financeira para esse trabalho. Entretanto, companhia aérea cobra pelo serviço e, em tese, deveria ter profissional habilitado pelo manejo do mesmo. Inclusive, se não possui pessoal habilitado para tal serviço não deveria estar autorizada a realizá-lo. Outro ponto importante é a captura de animal que fugiu dentro da aeronave. O administrador não tem conhecimento do interior da aeronave para realizar tal captura, podendo gerar danos a aeronave. Por fim, como ficaria a questão jurídica em uma situação em que um animal transportado por uma companhia aérea que fuja dentro do aeroporto e seja, por exemplo, sugado pelo motor de uma aeronave causando, obviamente, a morte do animal e um prejuízo milionário. Por tudo isso, é necessário estabelecer uma regra justa para essa situação. Além do mais, o contrato de transporte de animais é celebrado entre o proprietário do animal e os operadores aéreos, que têm a obrigação, por lei (Código Civil e demais normas pertinentes), de entregá-lo ao proprietário no local de destino nos exatos moldes como recebido. Portanto, a responsabilidade por qualquer evento durante o trajeto é exclusiva dos operadores aéreos, que são remunerados para isso.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> O entendimento da ANAC é de que a responsabilidade sobre o gerenciamento do risco da fauna em aeródromos é do operador do aeródromo, que possui profissionais treinados para o gerenciamento do risco da fauna, acesso a todos as áreas do aeródromo, bem como condições de comunicar-se e organizar as operações de forma a garantir a segurança operacional de forma coordenada na medida em que eventos, como a fuga de animais sob responsabilidade dos operadores aéreos, por exemplo, ocorrerem.	
<b>Itens alterados na proposta:</b>	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

Sem alteração

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14293</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Aeroportos Do Sudeste Do Brasil S.A. <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> Aeroportos do Sudeste do Brasil S.A.	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> RBAC nº 153 - 153.213 (b)(2) <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.293 - SEI nº 4888625)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Alteração do Item 153.213 (b)(1): Manter a altura da vegetação, em faixas de pista e equipamentos de auxílio visual, menor ou igual a 15 cm (quinze centímetros);	
<b>Justificativa:</b> Entendemos ser necessário realizar uma separação entre a altura da vegetação na área da faixa de pista das demais áreas. Isso porque a imprescindibilidade da altura de 15 cm das áreas verdes nas faixas de pista é atrelada à segurança aeroportuária, uma vez que tais áreas são a margem de proteção para eventuais incidentes. No entanto, as demais áreas do aeroporto não possuem tal necessidade, podendo ser flexibilizado o manejo em tais lugares. Ressalte-se, neste sentido, que seria até ilegal seguir com a poda total em certas áreas do aeroporto, eis que alguns sítios compreendem áreas de proteção ambiental.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> O item 153.213 (b)(1) dispõe: (b) Quanto à manutenção das áreas verdes por meio do controle da vegetação, o operador de aeródromo deve ainda atender aos seguintes requisitos: (1) manter a altura da vegetação da faixa de pista menor ou igual a 15 cm (quinze centímetros); (...) Sendo assim não foi alterada a altura mínima obrigatória para a vegetação para as demais áreas do aeroporto. Portanto a flexibilização pleiteada na questão de fato já existe e de acordo com cada indicação do IPF de cada aeródromo serão fixadas no PGRF as melhores formas de manutenção da vegetação.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14294</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Aeroportos Do Sudeste Do Brasil S.A. <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> Aeroportos do Sudeste do Brasil S.A.	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> RBAC nº 153 - 153.213 (b)(3) <b>Tipo de Contribuição:</b> Inclusão <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.294 - SEI nº 4888627)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Criação do Item 153.213 (b) (3): Para as demais áreas operacionais deverá ser avaliada tecnicamente a possibilidade de manutenção das áreas verdes em altura igual ou inferior a 45 centímetros, de acordo com as particularidades de cada aeródromo; Criação do Item 153.213 (b) (4): A avaliação mencionada no item anterior poderá ser realizada pelo responsável técnico da gestão do manejo da fauna no aeródromo;	
<b>Justificativa:</b> Consoante contribuição exposta no item anterior, entendemos que é necessária a separação entre a altura da vegetação na área de faixa de pista e equipamentos de auxílio visual das demais áreas. Sendo assim, entendemos que estas últimas prescindem de uma altura de vegetação tão rigorosa, podendo ser avaliado, considerando as peculiaridades de cada aeroporto, a possibilidade de que estas áreas verdes possuam altura inferior ou igual a 45 centímetros, o que deverá ser atestado pelo responsável técnico da gestão do manejo da fauna no aeródromo. Vale destacar, neste sentido, que a manutenção da área verde fora das faixas de pista em altura superior a 15 centímetros favorece a segurança operacional do aeroporto, uma vez que tais zonas acabam por possuir maior atratividade para espécies de maior valor gregário. Tais espécies também estão sujeitas ao manejo de fauna, no entanto, o fato de naturalmente se dirigirem às áreas de vegetação mais alta promove maior segurança às pistas de pouso e decolagem, assim como às áreas com acesso ao público. Sendo assim, como exemplo, ressalta-se a particularidade do Aeroporto de Vitória, no Espírito Santo, em que a existência dos patos dos matos ( <i>Cairina moschata</i> ) está adaptada ao ambiente aeroportuário, sendo mais favorável que seja criado um local mais distante da pista para que os referidos animais espontaneamente se afastem, provocando maior segurança na operação do aeródromo. (RBAC nº 153 - 153.213 (b)(3))	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição, no entanto entendemos que a altura do corte de grama em áreas além da faixa de pista, devem ser estipuladas em função das particularidades do gerenciamento do risco da fauna de cada aeródromo, de acordo com a análise realizada pela equipe de GRF em coordenação com os responsáveis pelas operações do aeródromo.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14295</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Aeroportos Do Sudeste Do Brasil S.A. <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> Aeroportos do Sudeste do Brasil S.A.	<b>Documento:</b> Instrução Suplementar nº 153.501-001, Revisão A <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> IS 153.501 - 001A - 6.4 <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.295 - SEI nº 4888628)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Alteração do Item 6.4.3. ‘c’: Nas faixas de pista e equipamentos de auxílio visual, o operador de aeródromo deve realizar a roçagem sempre que a altura da grama atingir o limite de 15 cm de altura;	
<b>Justificativa:</b> Entendemos ser necessário realizar uma separação entre a altura da vegetação na área de faixa de pista e equipamentos de auxílio visual das demais áreas. Isso porque a imprescindibilidade da altura de 15 cm das áreas verdes nas faixas de pista é atrelada à segurança aeroportuária, uma vez que tais faixas são a margem de proteção para eventuais incidentes. No entanto, as demais áreas do aeroporto não possuem tal necessidade, podendo ser flexibilizado o manejo em tais lugares.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição. A questão se relaciona com o item 153.501(b)(2) procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna referentes à manutenção das Áreas Verdes, no entanto o item 153.213 (b)(1) dispõe: (b) Quanto à manutenção das áreas verdes por meio do controle da vegetação, o operador de aeródromo deve ainda atender aos seguintes requisitos: (1) manter a altura da vegetação da faixa de pista menor ou igual a 15 cm (quinze centímetros); Sendo assim, espera-se que a altura da vegetação seja mantida em 15 cm na faixa de pista, e a altura do corte de grama em áreas além da faixa de pista, devem ser estipuladas em função das particularidades do gerenciamento do risco da fauna de cada aeródromo, de acordo com a análise realizada pela equipe de GRF em coordenação com os responsáveis pelas operações do aeródromo.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14296</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. <b>Categoria:</b> Operador aéreo <b>Instituição:</b> Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.	<b>Documento:</b> Instrução Suplementar nº 153.501-001, Revisão A <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> IS 153.501 - 001A - 6.9 <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> "6.9.1. O operador de aeródromo deve instituir métodos de identificação de potenciais focos de atração de fauna em sua ASA, que possam vir a gerar riscos às operações aéreas. "	
<b>Justificativa:</b> "Considerando o dispêndio financeiro para a realização de vistorias em toda ASA (20 km), a curta periodicidade (a cada 3 meses) não trará ao operador aeroportuário efetivos resultados, uma vez que os focos identificados com potencial de atração não receberão as adequações em tempo hábil. Portanto considera-se esse prazo muito curto, sem grandes benefícios ao GRF. O operador deve ter a autonomia para instituir métodos de identificação de potenciais focos de atração. " - GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A. em nome da Comissão Nacional de Risco de Fauna -	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição parcialmente acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos a sua contribuição e informamos que o item foi alterado de forma a possibilitar a maximizar a efetividade do monitoramento da ASA. Sendo assim o item foi alterado assumindo a seguinte redação: “6.9.1. No máximo a cada 6 meses ou quando tiver ciência de potencial foco atrativo de fauna, o operador de aeródromo deve instituir inspeção que percorra a ASA, a fim de avaliar a existência de possíveis focos de atração de fauna que possam vir a gerar riscos às operações aéreas.”	
<b>Itens alterados na proposta:</b> IS 153.501 - 001A - 6.9 “6.9.1. No máximo a cada 6 meses ou quando tiver ciência de potencial foco atrativo de fauna, o operador de aeródromo deve instituir inspeção que percorra a ASA, a fim de avaliar a existência de possíveis focos de atração de fauna	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14297</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. <b>Categoria:</b> Operador aéreo <b>Instituição:</b> Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.	<b>Documento:</b> Instrução Suplementar nº 153.501-001, Revisão A <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> IS 153.501 - 001A - 6.9 <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> 6.9.2. Ao longo de 12 meses, o operador de aeródromo deve realizar inspeções nos potenciais focos identificados. Caso sejam considerados focos relevante de atração de fauna, o operador deve tomar as providências previstas na seção "Gestões junto aos órgão externos para eliminação de focos atrativos de fauna na ASA".	
<b>Justificativa:</b> "A cada surgimento de novos focos atrativos na ASA, o fato do operador adotar as providências previstas na seção de “Gestões junto aos órgãos externos para eliminação de focos atrativos de fauna na ASA” não produzirá efeitos imediatos ao GRF do aeródromo. Sugere-se que haja primeiro uma avaliação da potencialidade de atração do foco, antes da adoção das providencias previstas no item 6.12" - GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A. em nome da Comissão Nacional de Risco de Fauna -	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos a sua contribuição, e informamos que a alteração do texto original do item 6.9.2. que dispõe que “Assim que tomar ciência de algum novo foco, o operador de aeródromo deve tomar as providências previstas na seção “Gestões junto aos órgãos externos para eliminação de focos atrativos de fauna na ASA” para o texto: ““Ao longo de 12 meses, o operador de aeródromo deve realizar inspeções nos potenciais focos identificados. Caso sejam considerados focos relevante de atração de fauna, o operador deve tomar as providências previstas na seção "Gestões junto aos órgão externos para eliminação de focos atrativos de fauna na ASA" não atinge o objetivo que se pretende regular, pois algumas ações podem demandar medidas imediatas, provocando reuniões extraordinárias da CGRF entre outras medidas de maior urgência que não ficariam contempladas sem a fixação desta obrigação com a flexibilização proposta para 12 meses. Ao mesmo tempo fica a cargo da CGRF e do operador do aeródromo julgar o nível de risco oferecido por cada foco atrativo que seja detectado durante as inspeções	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14298</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. <b>Categoria:</b> Operador aéreo <b>Instituição:</b> Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.	<b>Documento:</b> Instrução Suplementar nº 153.501-001, Revisão A <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> IS 153.501 - 001A - 6.9 <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> 6.9.5. O mapa e a tabela devem ser atualizados à medida que sejam identificados, por meio das inspeções realizadas ao longo de 12 meses, novos usos e ocupação do solo sujeitos as restrições especiais em função da natureza atrativa de fauna, o surgimento de novos focos e/ou a eliminação dos focos preexistentes na ASA.	
<b>Justificativa:</b> "Alteração da periodicidade de inspeções, para compatibilidade da proposição dos itens 6.9.1 e 6.9.2" - GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A. em nome da Comissão Nacional de Risco de Fauna -	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição parcialmente acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos a sua contribuição, e informamos que a alteração do texto original do item 6.9.5. que dispõe que “O mapa e a tabela devem ser atualizados à medida que sejam identificados, por meio das inspeções trimestrais, novos usos e ocupação do solo sujeitos a restrições especiais em função da natureza atrativa de fauna, o surgimento de novos focos e/ou a eliminação dos focos preexistentes na ASA” para “O mapa e a tabela devem ser atualizados à medida que sejam identificados, por meio das inspeções realizadas ao longo de 12 meses, novos usos e ocupação do solo sujeitos as restrições especiais em função da natureza atrativa de fauna, o surgimento de novos focos e/ou a eliminação dos focos preexistentes na ASA”, não se faz necessária, pois considera-se que a periodicidade das inspeções deve ser definida pelo operador aeroportuária em seu PGRF e na medida em que estas ocorram o mapa e a tabela podem ser atualizados. No entanto, em função de outras alterações realizadas no texto da IS 153.501 - 001A – item 6.9, considera-se necessária a alteração do item 6.9.5 que passa a contar com a seguinte redação: “6.9.5. O mapa e a tabela devem ser atualizados à medida que sejam identificados, por meio das inspeções, novos usos e ocupação do solo sujeitos a restrições especiais em função da natureza atrativa de fauna, o surgimento de novos focos e/ou a eliminação dos focos preexistentes na ASA.”	
<b>Itens alterados na proposta:</b> IS 153.501 - 001A - 6.9 6.9.5. O mapa e a tabela devem ser atualizados à medida que sejam identificados, por meio das inspeções, novos usos e ocupação do solo sujeitos a restrições especiais em função da natureza atrativa de fauna, o surgimento de novos f	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14299</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. <b>Categoria:</b> Operador aéreo <b>Instituição:</b> Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.	<b>Documento:</b> Instrução Suplementar nº 153.501-001, Revisão A <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> IS 153.501 - 001A - 6.9 <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> 6.9.9. Uma vez identificados focos atrativos e/ou com potencial de atração de fauna externos ao aeroporto (ASA), o operador de aeródromo deve comunicar formalmente aos órgãos competentes para fiscalização e atuação, conforme artigo 4o da Lei nº 12.725/2012 e demais dispositivos legais vigentes. O responsável pela atividade/empreendimento potencialmente atrativo presente ASA deve garantir que seu empreendimento/atividade não esteja colocando as operações aéreas em risco, mediante monitoramento regular ou ações de mitigação, quando necessário, e reportar os resultados obtidos aos órgãos de fiscalização competentes.	
<b>Justificativa:</b> A responsabilidade do operador deve ser de identificar os potenciais focos e informar às autoridades competentes para sua fiscalização. O empreendimento potencialmente atrativo é quem deve ser responsável por comprovar perante os órgãos fiscalizadores que sua atividade não é atrativa, ou quais as medidas de mitigação foram adotadas. A atuação do operador de aeródromo, monitoramento e ações recorrentes devem se limitar a sua área jurisdição, ou seja, área patrimonial do aeródromo. - GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A. em nome da Comissão Nacional de Risco de Fauna -	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> A sugestão de alteração do texto original do item 6.9.9. que dispõe que “uma vez identificados os focos atrativos e/ou com potencial de atração de fauna, o operador de aeródromo deve monitorá-los com regularidade, de modo a acompanhar a evolução de seu potencial atrativo ao longo do tempo” para a redação: “uma vez identificados focos atrativos e/ou com potencial de atração de fauna externos ao aeroporto (ASA), o operador de aeródromo deve comunicar formalmente aos órgãos competentes para fiscalização e atuação, conforme artigo 4o da Lei nº 12.725/2012 e demais dispositivos legais vigentes. O responsável pela atividade/empreendimento potencialmente atrativo presente ASA deve garantir que seu empreendimento/atividade não esteja colocando as operações aéreas em risco, mediante monitoramento regular ou ações de mitigação, quando necessário, e reportar os resultados obtidos aos órgãos de fiscalização competentes”, não se faz necessária, uma vez que o texto atual não entra em conflito com o disposto na Lei nº 12.725/2012 nem cria novas obrigações.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14300</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. <b>Categoria:</b> Operador aéreo <b>Instituição:</b> Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.	<b>Documento:</b> Instrução Suplementar nº 153.501-001, Revisão A <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> IS 153.501 - 001A - 6.9 <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> 6.9.10. O monitoramento de focos que atraíam espécies mais nocivas à aviação brasileira, como constam na lista do Ministério do Meio Ambiente, deve ser feito com maior frequência.	
<b>Justificativa:</b> A análise de risco para identificação de espécies problemáticas no aeródromo e seu entorno será realizada com a elaboração da IPF. Para os aeroportos onde não há a obrigatoriedade de apresentação de IPF, o monitoramento do foco deve ser baseado na lista de espécies mais nocivas à aviação brasileira, divulgada pelo Ministério do Meio Ambiente, por meio do Parecer nº 04/2013/GRG/DCBio/SBF/MMA. - GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A. em nome da Comissão Nacional de Risco de Fauna -	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> A sugestão de alteração do texto original do item 6.9.10. que dispõe que “O monitoramento de focos que atraíam espécies, cuja análise de risco considere mais perigosas, deve ser feito com maior frequência” para a redação: “O monitoramento de focos que atraíam espécies mais nocivas à aviação brasileira, como constam na lista do Ministério do Meio Ambiente, deve ser feito com maior frequência “ não se faz necessária, pois o item visa que o monitoramento seja realizado de acordo com as particularidades do comportamento da fauna em cada região. Agradecemos sua contribuição.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14301</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. <b>Categoria:</b> Operador aéreo <b>Instituição:</b> Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.	<b>Documento:</b> Instrução Suplementar nº 153.501-001, Revisão A <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> IS 153.501 - 001A - 6.4 <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> 6.4.3.Áreas gramadas: b)O operador de aeródromo deve dispor de recursos e procedimentos para identificar se há proliferação de insetos, e/ou demais espécies de invertebrados que atraiam fauna que possa provocar risco às operações aéreas;	
<b>Justificativa:</b> Tendo em vista a dimensão da área patrimonial do aeródromo, inclusive a extensa área da faixa de pista, é inviável a realização de identificação de anelídeos. Como sugestão, recomenda-se a exclusão do filo Annelida dos procedimentos básicos. - GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A. em nome da Comissão Nacional de Risco de Fauna -	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> A sugestão de alteração do texto original do item 6.4.3. (b) que dispõe que “o operador de aeródromo deve dispor de recursos e procedimentos para identificar se há proliferação de insetos, anelídeos ou demais espécies de invertebrados que atraiam fauna que possa provocar risco às operações aéreas” para “o operador de aeródromo deve dispor de recursos e procedimentos para identificar se há proliferação de insetos, e/ou demais espécies de invertebrados que atraiam fauna que possa provocar risco às operações aéreas” não se faz necessária uma vez que o objetivo do requisito não é a identificação da espécie mas a eliminação ou controle do foco de atração, e a inclusão dos anelídeos se dá de forma exemplificativa uma vez que a lista apresentada no item, pelo motivo exposto, não pretende ser exaustiva. Agradecemos sua contribuição.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14302</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. <b>Categoria:</b> Operador aéreo <b>Instituição:</b> Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.	<b>Documento:</b> Instrução Suplementar nº 153.501-001, Revisão A <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> IS 153.501 - 001A - 6.4 <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> "153.213 (b) Quanto à manutenção das áreas verdes por meio do controle da vegetação, o operador de aeródromo deve ainda atender aos seguintes requisitos: (1) manter a altura da vegetação da faixa de pista menor ou igual a 15 cm (quinze centímetros) (2) manter a altura da vegetação baixas (15-30cm) nas proximidades de auxílios visuais. (3) Analisar a possibilidade de altura de Gramas médias (30-40cm) ou altas (40-50cm) para dificultam o acesso de aves ao alimento no solo, especialmente, quando se tratar de variedade com folhas estreitas e rígidas. (4) executar, quando aplicável, as ações referentes ao gerenciamento do risco da fauna, conforme requisitos estabelecidos em norma específica. 6.4.3 Áreas gramadas: c) Nas áreas gramadas, o operador de aeródromo deve realizar a roçagem de forma a não propiciar condições para atração de fauna e não interferir na visualização dos auxílios visuais e de navegação aérea."	
<b>Justificativa:</b> Conforme experiências realizadas em importantes aeródromos brasileiros, a determinação da altura máxima de grama em 15 cm em todo o sítio aeroportuário pode ser um atrativo extra à espécie de avifauna. Atrelado a este fato, a realização periódica da roçagem em curtos intervalos de tempo pode ser inexecutável para as equipes de manutenção em determinadas épocas do ano (estação chuvosa), onde a grama desenvolve em altas taxas de crescimento. Recomenda-se adotar os requisitos estabelecidos no Manual de Gerenciamento de Risco de Fauna (MCA 3-8), que determina certas alturas de grama em diferentes locais do sítio aeroportuário. - GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A. em nome da Comissão Nacional de Risco de Fauna -	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição parcialmente acatada	
<b>Fundamento:</b> Quanto a alteração proposta no item 153.213, item 153.213 (b)(2), acredita-se que, em relação a interferência da vegetação nos auxílios visuais pode ser evitada com o cumprimento do disposto no item 153.213 (a)(1) e fica a cargo do operador do aeródromo a manutenção da altura da grama de forma a não interferir nos auxílios visuais. Quanto à sugestão 153.213(b)(3), sobre o uso de diferentes tipos de altura de grama na área operacional, acredita-se que não é necessária a inclusão, pois fica por conta do responsável pelo gerenciamento do risco da fauna julgar quais seriam as alturas mais adequadas para a grama das diferentes áreas, desde que não conflitem com as demais obrigações dispostas no regulamento Faixa de pista, obstáculos, auxílios visuais, etc). Quanto à sugestão de alteração do texto do item 6.4.3 (c) acredita-se que o texto deve ser alterado para que se alinhe com o item 153.213 (b)(1) do RBAC 153, que dispõe: “(b) Quanto à manutenção das áreas verdes por meio do controle da vegetação, o operador de aeródromo deve ainda atender aos seguintes requisitos: (1) manter a altura da vegetação da faixa de pista menor ou igual a 15 cm (quinze centímetros);(...)” Portanto, procedeu-se à alteração do item 6.4.3 (c) da IS 153.501 - 001A que passa a contar com a seguinte redação:	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

“6.4.3. (c) Nas áreas gramadas, o operador de aeródromo deve realizar a roçagem nos horários em que identifique menor risco de colisão com as espécies-problema identificadas no aeródromo, assim como definir a altura da grama;”

Agradecemos sua contribuição.

**Itens alterados na proposta:**

IS 153.501 - 001A - 6.4.

“6.4.3. (c) Nas áreas gramadas, o operador de aeródromo deve realizar a roçagem nos horários em que identifique menor risco de colisão com as espécies-problema identificadas no aeródromo, assim como definir a altura da grama;”

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14303</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. <b>Categoria:</b> Operador aéreo <b>Instituição:</b> Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.	<b>Documento:</b> Instrução Suplementar nº 153.501-001, Revisão A <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> IS 153.501 - 001A - 6.4 <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> "6.4.3. d) Na existência de áreas alagadiças, onde há difícil acesso dos equipamentos de roçagem, o operador de aeródromo deve realizar periodicamente o corte de forma a não comprometer o fluxo de drenagem e não propiciar condições para atração de fauna." "	
<b>Justificativa:</b> Estabelecer a determinação da altura máxima de grama em áreas alagadiças não garante a diminuição da atratividade de fauna no aeródromo. O operador deve definir a periodicidade e o tamanho mais adequado de corte, de acordo com o seu gerenciamento de risco de fauna, de forma a não comprometer o fluxo de drenagem. Sugere-se a alteração do subitem (d) de acordo com os subitens estabelecidos no item 153.215 do RBAC nº 153. - GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A. em nome da Comissão Nacional de Risco de Fauna -	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição parcialmente acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos a sua contribuição, no entanto entendemos que o item não deve ser retirado e sim assumir nova redação. Consideramos mais adequado reformular o status do item 6.4.3 (d), tornando-o uma Recomendação, passando a vigorar a seguinte redação: “d) [Recomendação] Na existência de áreas alagadiças, onde há difícil acesso dos equipamentos de roçagem, o operador de aeródromo deve realizar periodicamente o corte baixo, com altura de 10 a 15 cm, sobretudo imediatamente antes das estações chuvosas;	
<b>Itens alterados na proposta:</b> IS 153.501 - 001A - 6.4 6.4.3. (d) [Recomendação] Na existência de áreas alagadiças, onde há difícil acesso dos equipamentos de roçagem, o operador de aeródromo deve realizar periodicamente o corte baixo, com altura de 10 a 15 cm, sobretudo imediatamente	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14304</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. <b>Categoria:</b> Operador aéreo <b>Instituição:</b> Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.	<b>Documento:</b> Instrução Suplementar nº 153.501-001, Revisão A <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> IS 153.501 - 001A - 6.4 <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> "6.4.5 b) Para as árvores frutíferas existentes no aeródromo que atraíam fauna que possam gerar risco às operações aéreas, o operador de aeródromo deve realizar aparas e/ou extração do indivíduo arbóreo, em conformidade com as normas e exigências dos órgãos ambientais competentes, reduzindo assim o potencial atrativo de fauna; 6.4.6 [Recomendação] Se comprovadamente for verificada que as árvores não atraem direta ou indiretamente fauna que cause riscos às operações aéreas, não há a necessidade de realizar as aparas e/ou extração do indivíduo arbóreo."	
<b>Justificativa:</b> Para as árvores frutíferas que atraíam fauna a recomendação de retirada de frutos mensalmente se torna inexecutável para equipe de manutenção do aeroporto. Considerando o fator atrativo, a ação mais viável seria a supressão do indivíduo arboreo. - GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A. em nome da Comissão Nacional de Risco de Fauna -	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> A sugestão de fixação de obrigação de retirada do indivíduo não parece ser a mais adequada, uma vez que, assim como a obrigação de retirada de frutos. No entanto a retirada de frutos, após a análise pelo responsável pelo gerenciamento de risco da fauna de que estes se constituem como foco de atração de fauna e risco às operações aéreas, deve ser mantida como obrigatória, pois é possível que em alguns casos o órgão ambiental não autorize a retirada da espécie ou demore para conceder tal autorização e nesse interim a solução para a questão estaria disponível. Agradecemos sua contribuição	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14305</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. <b>Categoria:</b> Operador aéreo <b>Instituição:</b> Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.	<b>Documento:</b> Instrução Suplementar nº 153.501-001, Revisão A <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> IS 153.501 - 001A - 6.10.1 <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> 6.10.1.2.2 A frequência da inspeção deverá ser maior, caso as condições climáticas e ambientais do sítio intensifiquem o acúmulo de água, vegetação, matéria orgânica e sedimentos nesses dispositivos.	
<b>Justificativa:</b> O texto do item gera confusão, incerteza ou dupla interpretação. Sugere-se uma pequena alteração de palavras chaves. - GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A. em nome da Comissão Nacional de Risco de Fauna -	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua sugestão e consideramos que o texto proposto possui uma redação mais clara. Sendo assim a redação do item 6.10.1.2.2 passará a ser a seguinte: “6.10.1.2.2 A frequência da inspeção deverá ser maior, caso as condições climáticas e ambientais do sítio intensifiquem o acúmulo de água, vegetação, matéria orgânica e sedimentos nesses dispositivos.”	
<b>Itens alterados na proposta:</b> IS 153.501 - 001A - 6.10.1 6.10.1.2.2 A frequência da inspeção deverá ser maior, caso as condições climáticas e ambientais do sítio intensifiquem o acúmulo de água, vegetação, matéria orgânica e sedimentos nesses dispositivos.	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14306</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. <b>Categoria:</b> Operador aéreo <b>Instituição:</b> Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.	<b>Documento:</b> Instrução Suplementar nº 153.501-001, Revisão A <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> IS 153.501 - 001A - 6.10 <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> -	
<b>Justificativa:</b> As ações mitigadoras descritas no item 6.10 devem ser revistas, tendo em vista que o enrijecimento das ações previstas prejudicam a operacionalidade dos aeródromos, pois desconsideram a realidade de cada sítio aeroportuário. As ações devem ser propostas no sentido de orientar o operadores de aeródromo e não determinar o que cada operador deve realizar (obrigatoriedade - FC). Tendo em vista que estas ações propostas possuem significativo dispêndio financeiro e que devem ser adotadas durante a realização de uma IPF, as mesmas não garantem serem as mais efetivas para o risco encontrado em cada aeródromo. É necessário permitir a liberdade para que cada aeródromo decida quais as melhores ações adotar para a mitigação do risco de fauna. - GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A. em nome da Comissão Nacional de Risco de Fauna -	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição parcialmente acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos pela sua contribuição e entendemos que parte das obrigações do item 6.10. poderiam passar ao status de Recomendação, sendo estas: 6.10.1.1.1 / 6.10.3.1 (b) e (c) / 6.10.5.1. (a) e (b) / 6.10.5.4. O item 6.10.1.2.2. passa a ter a seguinte redação: “A frequência da inspeção deverá ser maior, caso as condições climáticas e ambientais do sítio intensifiquem o acúmulo de água, vegetação, matéria orgânica e sedimentos nesses dispositivos.”	
<b>Itens alterados na proposta:</b> IS 153.501 - 001A - 6.10 Passam a ter status de Recomendação, os itens: 6.10.1.1.1 / 6.10.3.1 (b) e (c) / 6.10.5.1. (a) e (b) / 6.10.5.4. 6.10.1.2.2. passa a ter a seguinte redação: “A frequência da inspeção deverá ser maior, caso as condições climáticas	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14307</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.  <b>Categoria:</b> Operador aéreo  <b>Instituição:</b> Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.</p>	<p><b>Documento:</b> Instrução Suplementar nº 153.501-001, Revisão A  <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> IS 153.501 - 001A - 6.2  <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração  <b>Arquivo anexo:</b> Não</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>  A análise da evolução e da severidade destes eventos de segurança operacional (ESO) deve fornecer subsídios para que o Operador do aeródromo estabeleça a implementação de procedimentos adicionais ou recomende a necessidade de realização de uma Identificação do Perigo da Fauna (IPF) e de um Programa de Gerenciamento do Risco da Fauna (PGRF), por profissional habilitado, conforme parágrafo 153.35(d) do RBAC nº 153.</p>	
<p><b>Justificativa:</b>  Correção quanto a responsabilidade de manter a segurança operacional do aeródromo dentro de níveis aceitáveis pela ANAC, conforme RBAC 153.21(4) - GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A. em nome da Comissão Nacional de Risco de Fauna -</p>	
<p><b>Resultado da análise:</b> Contribuição acatada</p>	
<p><b>Fundamento:</b>  Agradecemos sua contribuição e consideramos que a sugestão de alteração do texto do item 6.2.6. da IS 153.501 – 001 A, seja adequada, uma vez que, conforme o item 153.21 (a) (4) do RBAC dispõe, é responsabilidade do operador do aeródromo: “(4) manter a segurança operacional do aeródromo dentro de níveis aceitáveis pela ANAC;” Sendo assim a atuação do responsável pelo SGSO do aeródromo seria fornecer subsídios para apoiar as decisões do operador quanto à segurança operacional. Sendo assim o item 6.2.6 passaria a contar com a seguinte redação:  “A análise da evolução e da severidade destes eventos de segurança operacional (ESO) deve fornecer subsídios para que o Operador do aeródromo estabeleça a implementação de procedimentos adicionais ou recomende a necessidade de realização de uma Identificação do Perigo da Fauna (IPF) e de um Programa de Gerenciamento do Risco da Fauna (PGRF), por profissional habilitado, conforme parágrafo 153.35(d) do RBAC nº 153.”</p>	
<p><b>Itens alterados na proposta:</b>  IS 153.501 - 001A - 6.2  6.2.6.“A análise da evolução e da severidade destes eventos de segurança operacional (ESO) deve fornecer subsídios para que o Operador do aeródromo estabeleça a implementação de procedimentos adicionais ou recomende a necessidade d</p>	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14308</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. <b>Categoria:</b> Operador aéreo <b>Instituição:</b> Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> RBAC nº 153 - 153.25 (a) (3) <b>Tipo de Contribuição:</b> Inclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> "(a) O responsável pelo gerenciamento do risco da fauna deve: (1) coordenar a implementação, manutenção e integração do Programa de Gerenciamento do Risco da Fauna e da Indicação do Perigo da Fauna em todas as áreas da organização do operador de aeródromo, em conformidade com os requisitos aplicáveis e padrões estabelecidos pelo operador de aeródromo; (2) facilitar a identificação de perigos e a análise de riscos quanto a presença de Fauna no sítio Aeroportuário; (3) propor ações para eliminar ou mitigar risco relacionado a perigo identificado; (4) executar ações que garantam a segurança das operações aéreas e aeroportuárias quanto a presença de Fauna. (5) monitorar a efetividade dos controles de risco quanto a presença de Fauna no sítio Aeroportuário; (6) formalizar junto ao gestor responsável do aeródromo a necessidade de alocação de recursos demandados para implementação, manutenção e melhoria contínua do PGRF; (7) planejar e facilitar a promoção do Gerenciamento do Risco da Fauna em todas as áreas da organização do operador de aeródromo; (8) relatar regularmente ao gestor responsável do aeródromo sobre o desempenho do PRGF e qualquer necessidade de melhoria; e (7) assessorar o gestor responsável do aeródromo no exercício de suas responsabilidades relacionadas ao gerenciamento do Risco da Fauna, fornecendo subsídios para a tomada de decisões. (b) São prerrogativas do responsável pelo gerenciamento do risco da fauna, sem prejuízo de outras definidas pelo operador de aeródromo: (1) ter acesso direto ao gestor do aeródromo; e (9) ter acesso aos dados e informações de segurança operacional e do gerenciamento do risco da fauna necessários ao exercício das responsabilidades citadas na seção 153.XX."	
<b>Justificativa:</b> Conforme estabelecidas as responsabilidades dos profissionais do SGSO, manutenção, resposta a emergência, operações e AVSEC, faz-se necessário determinar essas responsabilidades quanto ao gestor de risco de fauna. - GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A. em nome da Comissão Nacional de Risco de Fauna -	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição, no entanto entende-se que, criar mais uma obrigação para o profissional responsável pelo gerenciamento da segurança operacional se alinha com a intenção da extinção do RBAC 164 e a incorporação de seu texto no RBAC 153. Em um primeiro momento a ANAC acredita que, sendo o gerenciamento do risco da fauna um assunto afeto ao gerenciamento da segurança operacional, as responsabilidades sobre as ações referentes a este tema ficam a cargo do profissional responsável	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

pelo SGSO, mesmo porque não terão todos os aeródromos a capacidade financeira e/ou a necessidade relacionada ao risco para contratar um profissional em definitivo exclusivamente para tratar da questão da fauna. Ficando a cargo de cada operador de aeródromo decidir sobre qual seria a melhor forma de atuação.

**Itens alterados na proposta:**

Sem alteração

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14309</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. <b>Categoria:</b> Operador aéreo <b>Instituição:</b> Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.	<b>Documento:</b> Instrução Suplementar nº 153.505-001, Revisão A <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> IS 153.505-001A - 1 <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> 153.505(p) No intuito de identificar a eficácia do PGRF, o operador de aeródromo deve estabelecer avaliações periódicas do Programa, no período máximo de 12 (doze) meses ou sempre que ocorrer evento de segurança operacional relacionado à fauna.	
<b>Justificativa:</b> Os ESOs podem ser considerados de diferentes características, incluindo fauna. O texto proposto pela Agência, sugere que sempre que houver evento de segurança operacional, o PGRF deverá ser alterado. Por isso necessita de maior clareza no texto. - GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A. em nome da Comissão Nacional de Risco de Fauna -	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição e entende-se que a sugestão é bem vinda pois clarifica o entendimento da obrigação. Sendo assim o texto do item 153.505(p) do RBAC 153 passa a ser o seguinte: “No intuito de identificar a eficácia do PGRF, o operador de aeródromo deve estabelecer avaliações periódicas do Programa, no período máximo de 12 (doze) meses ou sempre que ocorrer evento de segurança operacional relacionado à fauna”.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> RBCA 153 153.505 (p) - No intuito de identificar a eficácia do PGRF, o operador de aeródromo deve estabelecer avaliações periódicas do Programa, no período máximo de 12 (doze) meses ou sempre que ocorrer evento de segurança operacional relacionado à fauna	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14310</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. <b>Categoria:</b> Operador aéreo <b>Instituição:</b> Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> RBAC nº 153 - 153.505 (a)(1) <b>Tipo de Contribuição:</b> Inclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> 164.3 O perigo provocado pela presença de aves e demais espécies de animais às operações aéreas torna necessária a execução, por parte dos operadores de aeródromos públicos, de ações específicas para o gerenciamento do risco de colisão entre aeronaves e a fauna, por intermédio da compreensão dos fatores que originam o perigo e da definição de medidas para eliminar ou mitigar o risco.	
<b>Justificativa:</b> Entende-se importante a inclusão desse item no RBAC, pois independentemente do aeroporto possuir IPF e PGRF, o gerenciamento e monitoramento da fauna deve ocorrer de forma constante, em prol da antecipação e prevenção de possíveis acidentes ou incidentes. - GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A. em nome da Comissão Nacional de Risco de Fauna -	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição e informamos que já existe essa previsão no RBAC 153, itens de 153.501 (a) a (d) e na IS 153.501 - 001A.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14311</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. <b>Categoria:</b> Operador aéreo <b>Instituição:</b> Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> RBAC nº 153 - 153.505 (a)(1) <b>Tipo de Contribuição:</b> Inclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> " O operador de aeródromo deve designar, por ato próprio, considerando os critérios de qualificação de que trata o parágrafo 153.15: 153.15 (6) Responsavel pelo Gereciamento do Risco da Fauna"	
<b>Justificativa:</b> "Em função da especificidade dos serviços relativos ao manejo de fauna; a segurança das operações aéreas de pousos e decolagens; devido o advento do aumento no numero de eventos com fauna registrado nos aeródromos brasileiros, faz-se necessário essa designação de um gestor RESPONSÁVEL, considerando os critérios de qualificação, para melhor gerenciamento do risco da fauna. " - GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A. em nome da Comissão Nacional de Risco de Fauna -	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição, no entanto consideramos que criar mais uma obrigação para o profissional responsável pelo gerenciamento da segurança operacional se alinha com a intenção da extinção do RBAC 164 e a incorporação de seu texto no RBAC 153. Em um primeiro momento a ANAC acredita que, sendo o gerenciamento do risco da fauna um assunto afeto ao gerenciamento da segurança operacional, as responsabilidades sobre as ações referentes a este tema ficam a cargo do profissional responsável pelo SGSO, mesmo porque não terão todos os aeródromos a capacidade financeira e/ou a necessidade relacionada ao risco para contratar um profissional em definitivo exclusivamente para tratar da questão da fauna. Ficando a cargo de cada operador de aeródromo decidir sobre qual seria a melhor forma de atuação.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14312</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Fraport Brasil S.A. - Aeroporto De Porto Alegre <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> Fraport Brasil S.A. - Aeroporto de Porto Alegre	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> RBAC nº 153 - 153.503 (f) <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Item 153.503 (f)(1). A Fraport sugere a alteração do dispositivo, no sentido de ser atribuição dos operadores do aeródromo comunicar o perigo identificado aos órgãos competentes.	
<b>Justificativa:</b> A norma tal como está atribui um excessivo ônus regulatório ao operador do aeródromo, pois o obriga a elencar as ações que o ente público envolvido deve tomar. O operador do aeródromo não possui o Poder de Polícia conferido à Administração Pública na condução de atos, ações, medidas, e etc., que devem ser tomadas no exercício da administração. Cumpre ao órgão público envolvido decidir quais ações deve tomar, cabendo ao operador do aeródromo a obrigação de comunicá-lo do caso e dos perigos envolvidos.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição, no entanto consideramos que a obrigação constante do item 153.503 (f)(1) faz parte do monitoramento da ASA a cargo dos operadores de aeródromo, e visam minimizar, controlar ou suprimir focos de atração de fauna localizados na ASA. Mesmo que o operador do aeródromo não tenha poder de polícia, conforme citado, sua responsabilidade sobre o monitoramento dos focos atrativos de fauna na ASA, impõe que este, na medida de suas possibilidades, empregue todos os esforços necessários para atuar de forma colaborativa e em coordenação com as autoridades competentes com vistas à mitigação do risco de fauna. Ao mesmo tempo a instituição da CGRF cria um fórum de colaboração que permite ao operador do aeródromo otimizar o trabalho em conjunto com as autoridades competentes no sentido de mitigar os efeitos causados por potenciais focos atrativos de fauna.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14313</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Fraport Brasil S.A. - Aeroporto De Porto Alegre <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> Fraport Brasil S.A. - Aeroporto de Porto Alegre	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> RBAC nº 153 - 153.503 (f) <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Item 153.503 (f)(1). A Fraport sugere a alteração do dispositivo, no sentido de ser atribuição dos operadores do aeródromo comunicar o perigo identificado aos órgãos competentes.	
<b>Justificativa:</b> A norma tal como está atribui um excessivo ônus regulatório ao operador do aeródromo, pois o obriga a elencar as ações que o ente público envolvido deve tomar. O operador do aeródromo não possui o Poder de Polícia conferido à Administração Pública na condução de atos, ações, medidas, e etc., que devem ser tomadas no exercício da administração. Cumpre ao órgão público envolvido decidir quais ações deve tomar, cabendo ao operador do aeródromo a obrigação de comunicá-lo do caso e dos perigos envolvidos.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição, no entanto consideramos que a obrigação constante do item 153.503 (f)(1) faz parte das obrigações de monitoramento da ASA a que estão obrigados os operadores de aeródromo, e visam minimizar, controlar ou suprimir focos de atração de fauna localizados na ASA. Mesmo que o operador do aeródromo não tenha poder de polícia, conforme citado, sua responsabilidade sobre o monitoramento dos focos atrativos de fauna na ASA, lhe impõe a obrigação de atuar em coordenação com as autoridades competentes para que a mitigação do risco de fauna ocorra. Ao mesmo tempo a instituição da CGRF possibilita ao operador do aeródromo trabalhar em conjunto com as autoridades competentes no sentido de mitigar os efeitos causados por potenciais focos atrativos de fauna.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14314</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Fraport Brasil S.A. - Aeroporto De Porto Alegre <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> Fraport Brasil S.A. - Aeroporto de Porto Alegre	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> RBAC nº 153 - 153.505 (h)(1) <b>Tipo de Contribuição:</b> Inclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Item 153.505 (h). A Fraport sugere um acréscimo no sentido de o operador poder desenvolver uma matriz de validação de colisões, identificando os níveis de risco, fatores e estratégias para mitigação das colisões.	
<b>Justificativa:</b> A Fraport sugere um acréscimo no sentido de o operador poder desenvolver uma matriz de validação de colisões, identificando os níveis de risco, fatores e estratégias para mitigação das colisões.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição, no entanto informamos que não há nenhum óbice por parte do operador do aeródromo, quanto à possibilidade de desenvolver uma matriz de validação de colisões, identificando os níveis de risco, fatores e estratégias para mitigação das colisões. Desde que não deixe de realizar as demais obrigações impostas pelo regulamento.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14315</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Fraport Brasil S.A. - Aeroporto De Porto Alegre	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153
<b>Categoria:</b> Operador de aeródromo	<b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> RBAC nº 153 - 153.507 (c)(1)
<b>Instituição:</b> Fraport Brasil S.A. - Aeroporto de Porto Alegre	<b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração
	<b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Item 153.507 (c). O item propõe reuniões a cada seis meses com os envolvidos no planejamento de fauna. A Fraport entende que isso pode ser tratado por ocasiões das CSOs (ordinárias e extraordinárias).	
<b>Justificativa:</b> Entende-se que deve ser aproveitada as próprias reuniões ordinárias CSO (e mesmo as extraordinárias) para abordar o tema. Exigir diversas reuniões acaba por trazer excessivo ônus regulatório.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição, no entanto informamos que o regulamento não impõe que nas reuniões se debatam temas exclusivamente relacionados ao risco da fauna, somente obriga que sejam realizadas reuniões, pelo menos, semestrais que tratem do tema.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14316</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Concessionária Aeroporto Rio De Janeiro S.A. <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A.	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> RBAC nº 153 - 153.25 (a) (2) <b>Tipo de Contribuição:</b> Esclarecimento <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> A Concessionária solicita esclarecimento a respeito de como será realizada a análise do risco. A Concessionária solicita que a Agencia vincule método para análise de riscos provenientes da fauna. Será definido pelo operador?	
<b>Justificativa:</b> A Concessionária entende que a vinculação do método de análise é necessária para que não haja subjetividade nas interpretações.	
<b>Resultado da análise:</b> Outros	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua participação, no entanto informamos que A IS Nº 153.503-001 tratará das obrigações relativas a análise de risco de fauna.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14317</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Concessionária Aeroporto Rio De Janeiro S.A. <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A.	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> RBAC nº 153 - 153.25 (a) (3) <b>Tipo de Contribuição:</b> Esclarecimento <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> A Concessionária solicita esclarecimento a respeito de como será realizado o monitoramento da efetividade. A Concessionária solicita que a Agencia vincule método para monitorar a efetividade dos controles de riscos provenientes da fauna e/ou indicador. Será definido pelo operador?	
<b>Justificativa:</b> A Concessionária entende que a vinculação do método para monitorar a efetividade dos controles de riscos provenientes da fauna e/ou indicado é necessária para que não haja subjetividade nas interpretações.	
<b>Resultado da análise:</b> Outros	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua participação, no entanto informamos que a intenção da inclusão deste item foi justamente conferir discricionariedade ao responsável pelo SGSO para definir a melhor forma de monitorar a efetividade dos controles de riscos provenientes da fauna, e atuar junto ao operador do aeródromo para gerenciar o risco da melhor forma.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14318</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Concessionária Aeroporto Rio De Janeiro S.A. <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A.	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> RBAC nº 153 - 153.501 (b) <b>Tipo de Contribuição:</b> Esclarecimento <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> A Concessionária solicita esclarecimento quanto a aplicação do mapa de grade ser somente para a o sítio aeroportuário ou se será aplicado também para a ASA, pois a Concessionária entende que pontuar os locais com coordenada geográfica no mapa da ASA utilizando imagem satélite, já seria suficiente para atender a RBAC.	
<b>Justificativa:</b> A Concessionária entende que pontuar os locais com coordenada geográfica no mapa da ASA utilizando imagem satélite, já seria suficiente para atender a RBAC.	
<b>Resultado da análise:</b> Outros	
<b>Fundamento:</b> O Agradecemos sua contribuição e informamos que o item 153.501 (b)(6) dispõe: “(b) Os procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna, descritos em Instrução Suplementar específica, devem abordar as seguintes medidas: (...) (6) identificação das espécies em mapa de grade no sítio aeroportuário e na ASA; Esclarecemos que o uso de imagens de satélite poderá ser utilizado pelo operador de aeródromo desde que permita que se localize de forma precisa as informações necessárias ao gerenciamento do risco da fauna, em especial os focos e as espécies.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14319</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Concessionária Aeroporto Rio De Janeiro S.A. <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A.	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> RBAC nº 153 - 153.501 (d) <b>Tipo de Contribuição:</b> Esclarecimento <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> 153. 501 (d) (2) A Concessionária solicita esclarecimentos a respeito de como será realizada a identificação de vulnerabilidade do aeródromo. A Concessionária solicita que a Agencia vincule método para identificar vulnerabilidade e/ou indicador. Será definido pelo operador?	
<b>Justificativa:</b> A Concessionária entende ser fundamental que a Agencia vincule método para identificar vulnerabilidade e/ou indicador de forma a evitar interpretações subjetivas.	
<b>Resultado da análise:</b> Outros	
<b>Fundamento:</b> Resposta: Agradecemos sua contribuição e informamos que os procedimentos de que trata o item 153.501 (d)) do RBAC nº 153 encontram-se descritos na 153.501-001 Revisão A.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.320_1</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Prohabitat Assessoria Ambiental <b>Categoria:</b> Outros <b>Instituição:</b> ProHabitat Assessoria Ambiental	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 153.1(a)(15)-I <b>Tipo de Contribuição:</b> Outros <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.320 - SEI nº 4878241)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Definição de colisão - definição nº 15: sugerimos que o do RBAC 153 esteja alinhado com o PCA 3-3, documento do Comando da Aeronáutica que trata sobre reportes de colisões para o Estado Brasileiro.	
<b>Justificativa:</b> -	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição, porém informamos que a sugestão foi encaminhada de forma incompleta, não permitindo a sua compreensão.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.320_2</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Prohabitat Assessoria Ambiental <b>Categoria:</b> Outros <b>Instituição:</b> ProHabitat Assessoria Ambiental	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 153.1(a)(31)-I <b>Tipo de Contribuição:</b> Outros <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.320 - SEI nº 4878241)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Definição nº 31: Esse índice é utilizado na prática? Poucos aeroportos no país terão tal índice visto que é baixo o número de acidentes e incidentes graves decorridos de colisão com fauna.	
<b>Justificativa:</b> -	
<b>Resultado da análise:</b> Outros	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição e informamos que o índice mencionado deverá ser utilizado conforme prevê o normativo.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.320_3</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Prohabitat Assessoria Ambiental <b>Categoria:</b> Outros <b>Instituição:</b> ProHabitat Assessoria Ambiental	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 153.503(h) e (h) (1) <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.320 - SEI nº 4878241)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Item confuso. Não está dando para entender o que o subitem 1 quer dizer, mesmo lendo o fundamento no quadro comparativo. Segundo o texto do RBAC 153, o PGRF deve ser entregue 3 meses após a data da ciência da aceitação da IPF. No entanto, o PGRF só pode ser implementado após a ciência de sua aceitação. Sendo assim sugiro a seguinte redação: Para efeitos do disposto no parágrafo 153.503(h), o PGRF será considerado concluído e apto para ser implantado na data da ciência ao operador de aeródromo a respeito da conformidade da IPF e do PGRF	
<b>Justificativa:</b> -	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua sugestão, porém consideramos que a redação sugerida em nada altera o entendimento e a aplicabilidade do regulamento.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.320_4</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Prohabitat Assessoria Ambiental <b>Categoria:</b> Outros <b>Instituição:</b> ProHabitat Assessoria Ambiental	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 153.35 (d) <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.320 - SEI nº 4878241)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> 153.35 (d) Esses profissionais também devem estar capacitados no gerenciamento de risco de fauna que possui peculiaridades importantes.	
<b>Justificativa:</b> -	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição, no entanto, entendemos que esta é uma questão a ser regulada pelos respectivos conselhos de classe e não cabe à ANAC regulamentar o assunto.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.320_5</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Prohabitat Assessoria Ambiental <b>Categoria:</b> Outros <b>Instituição:</b> ProHabitat Assessoria Ambiental	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 153.505 (j) (2) <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.320 - SEI nº 4878241)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> 153.505 (j) (2) Esse indicador me parece pouco relevante. Se olharmos as estatísticas de incidentes graves e acidentes envolvendo fauna no Brasil observaremos que é uma pequena quantidade. Dificilmente um aeródromo terá esse indicador alterado. Sugiro incluir indicadores já recomendados para risco de fauna, como os recomendados pelo BAIST	
<b>Justificativa:</b> -	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição, no entanto, entendemos que a recomendação foi incompleta e não permite identificar e avaliar o que está sendo sugerido.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.320_6</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Prohabitat Assessoria Ambiental <b>Categoria:</b> Outros <b>Instituição:</b> ProHabitat Assessoria Ambiental	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 153.507 (a) (2) <b>Tipo de Contribuição:</b> Outros <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.320 - SEI nº 4878241)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> 153.507 (a) (2) risco da Fauna x Risco de Fauna	
<b>Justificativa:</b> -	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição, no entanto, entendemos que a recomendação foi incompleta e não permite identificar e avaliar o que está sendo sugerido.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.320_7</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Prohabitat Assessoria Ambiental <b>Categoria:</b> Outros <b>Instituição:</b> ProHabitat Assessoria Ambiental	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 153.507 <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.320 - SEI nº 4878241)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> 153.507 CGRF aplicabilidade: Creio que todo aeródromo deva instituir sua CGRF. Esta ferramenta pode ter grande relevância para pequenos aeródromos. Sugerimos a divisão entre CGRF interna e externa.	
<b>Justificativa:</b> -	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição parcialmente acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição, no entanto, a ANAC julga que a obrigação instituição de uma CGRF deva recair somente sobre os aeródromos que estejam enquadrados na aplicabilidade do parágrafo 153.501(c)(2). No entanto, a título de recomendação, foi inserido na IS 153.301-001-A o item 6.12.2. que trará o seguinte o seguinte texto: “6.12.2.[Recomendação] O operador do aeródromo poderá instituir uma CGRF nos moldes do item 153.507 do RBAC 153.”	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Item 6.12.2 da IS 153.301-001-A	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.320_8</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> ProHabitat Assessoria Ambiental <b>Categoria:</b> Outros <b>Instituição:</b> ProHabitat Assessoria Ambiental	<b>Documento:</b> IS 153.505 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 6.2.1.1 <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.320 - SEI nº 4878241)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> 6.2.1.1 IS 153.505 e 6.4.3 da IS 153.501 identificar proliferação de Anelídeos: recomendamos não ser tão específico quanto a este grupo de fauna e incluí-lo nos “demais espécies de invertebrados”.	
<b>Justificativa:</b> -	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos a contribuição e informamos que a lista de focos atrativos de fauna presente nos itens mencionados na contribuição, não pretende ser exaustiva e aparece apenas de forma exemplificativa, não sendo necessária a alteração proposta.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.320_9</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> Prohabitat Assessoria Ambiental  <b>Categoria:</b> Outros  <b>Instituição:</b> ProHabitat Assessoria Ambiental</p>	<p><b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 e IS 153-501  <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 153.213(b)(1) e item 6.4.3(c) da IS 153-501  <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração  <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.320 - SEI nº 4878241)</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>                      153.213 (b) (1) e 6.4.3 c IS 153-501: Altura da grama até 15 cm. Em relação a presença de fauna não há consenso em relação a melhor altura da área de vegetação. É importante que cada aeroporto avalie o melhor manejo da área gramada, respeitando outras normas de segurança e manutenção referente a visibilidade de equipamentos. No entanto, cabe salientar que o processo de corte é o que mais atrai aves, principalmente carcarás, espécie esta que se envolve em muitas colisões com dano nos aeródromos brasileiros. Para se manter a grama até 15 cm, a frequência de corte deverá ser mais intensa, o que poderá ter efeito consideráveis sobre a atração de aves.</p>	
<p><b>Justificativa:</b>                      Segundo o MCA 3-8, Manual de Gerenciamento de Risco de Fauna do Comando da Aeronáutica, em seu item 5.10.11, gramas muito baixas (5-15cm) atraem elevada quantidade de aves, como carcarás, quero-queros, garças e gaivotas, especialmente, no período até 10 dias após o corte. Os itens 5.10.13 e 5.10.14 dizem que gramas baixas (15-30cm) somente nas proximidades de auxílios visuais reduzem oportunidades para uso do local por aves, contribuindo para menor probabilidade e severidade de colisões com fauna e gramas médias (30-40cm) ou altas (40-50cm) dificultam o acesso de aves ao alimento no solo, especialmente, quando se tratar de variedade com folhas estreitas e rígidas. Se existe um documento oficial do Comando da Aeronáutica que fala que gramas muito baixas (até 15 cm) tendem a atrair elevada quantidade de aves, recomendamos que o RBAC 153 não limite a altura da grama até 15 cm.</p>	
<p><b>Resultado da análise:</b> Contribuição parcialmente acatada</p>	
<p><b>Fundamento:</b>                      O item 153.213 (b) (1) do RBAC 153 dispõe:                      (b) Quanto à manutenção das áreas verdes por meio do controle da vegetação, o operador de aeródromo deve ainda atender aos seguintes requisitos: (1) manter a altura da vegetação da faixa de pista menor ou igual a 15 cm (quinze centímetros);                      Não se vê necessidade alteração uma vez que a determinação da altura se refere somente à faixa de pista, estando as demais alturas condicionadas a outros requisitos, conforme dispõe o item 153.213(a):                      “(a) O operador de aeródromo deve manter as áreas verdes inseridas na área operacional de forma a:                      (1) não interferir na visualização dos auxílios visuais e de navegação aérea;                      (2) vegetação não se configurar em obstáculo à navegação aérea;                      (3) não propiciar condições para atração de fauna;                      (4) não comprometer o fluxo do sistema de drenagem”.</p> <p>Já quanto ao item 6.4.3 (c) que dispõe: “Nas áreas gramadas, o operador de aeródromo deve realizar a roçagem sempre que a altura da grama atingir o limite de 15 cm de altura;” Informamos que foi alterado o item 6.4.3 (c), que passa a contar com a seguinte redação: “Nas áreas gramadas, o operador de aeródromo deve realizar a roçagem</p>	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

nos horários em que identifique menor risco de colisão com as espécies-problema identificadas no aeródromo, assim como definir a altura da grama;”

**Itens alterados na proposta:**

Item 6.4.3(c) da IS 153-501

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.320_10</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Prohabitat Assessoria Ambiental <b>Categoria:</b> Outros <b>Instituição:</b> ProHabitat Assessoria Ambiental	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 e IS 153-501 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> Apêndice A - SUBPARTE B <b>Tipo de Contribuição:</b> Esclarecimento <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.320 - SEI nº 4878241)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> ANEXO I SUBPARTE B EXISTENCIA DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA LIDAR COM FAUNA SILVESTRE OU DOMÉSTICA. Não está claro se após a conclusão da IPF ainda será necessário esse profissional no aeroporto.	
<b>Justificativa:</b> -	
<b>Resultado da análise:</b> Outros	
<b>Fundamento:</b> A exigência deste profissional é imposta no item 153.35 (d), que dispõe:“A Identificação do Perigo da Fauna – IPF deve ser conduzida por qualquer profissional com graduação ou pós-graduação em área ambiental, cujo conselho profissional o habilite a lidar com a fauna silvestre e doméstica”. Também o item 153.503 (d) dispõe:“(2) O operador do aeródromo pode postergar a vigência da IPF por até 2 (dois) anos, desde que devidamente justificado por profissional capacitado previsto no parágrafo 153.35(d).”	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.320_11</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Prohabitat Assessoria Ambiental <b>Categoria:</b> Outros <b>Instituição:</b> ProHabitat Assessoria Ambiental	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 e IS 153-501 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> - <b>Tipo de Contribuição:</b> Outros <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.320 - SEI nº 4878241)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Observações Gerais PGRF também deve descrever quais indicadores serão utilizados pelo aeroporto para acompanhamento do risco de fauna, por exemplo, os indicadores apresentados pelo BAIST e no MCA 3-8	
<b>Justificativa:</b> -	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua sugestão no entanto informamos a sugestão foi incompleta, não permitindo identificar o que se propõe.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.320_12</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Prohabitat Assessoria Ambiental <b>Categoria:</b> Outros <b>Instituição:</b> ProHabitat Assessoria Ambiental	<b>Documento:</b> IS 153.501 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 6.7.2 <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.320 - SEI nº 4878241)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Alinhar a distâncias para registro de carcaças com o PCA 3-3, bem como adicionar nesse parágrafo a obrigatoriedade de ser feito o relato de colisão ao CENIPA, desde que outra causa para a morte do animal não seja identificada.	
<b>Justificativa:</b> -	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua sugestão no entanto informamos a sugestão foi incompleta, não permitindo identificar o que se propõe.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.320_13</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> ProHabitat Assessoria Ambiental <b>Categoria:</b> Outros <b>Instituição:</b> ProHabitat Assessoria Ambiental	<b>Documento:</b> IS 153.501 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 6.9.1 <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.320 - SEI nº 4878241)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> A cada 3 meses percorrer toda a ASA (raio de 20 km do aeródromo) parece-me inexecutável até mesmo para o aeródromo que se enquadre da exigência de IPF e PGRF. Sugiro que essa vistoria de ASA não tenha como objetivo abranger toda a ASA nesse período de 3 meses. Adicionalmente, poderia ser colocada que toda a ASA deve ser percorrida a cada 12 meses, sendo a distribuição das inspeções conforme a programação do aeródromo. Ex. de 3 em 3 meses é realizada uma vistoria que abrange ¼ da ASA, ao final do ano 4 vistorias cobririam toda a ASA. Ou duas vistorias anuais que abarcam 50% da asa cada uma.	
<b>Justificativa:</b> -	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição parcialmente acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua sugestão e informamos que foi alterado o texto do item 6.9.1, da IS 153.501 passando a contar com a seguinte redação: “No máximo a cada 6 meses ou quando vier a ter ciência de potencial foco atrativo de fauna que gere risco às operações aéreas, o operador de aeródromo deve instituir inspeção que percorra a ASA, a fim de avaliar a existência de possíveis focos de atração de fauna que possam vir a gerar riscos às operações aéreas.”	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Item 6.9.1 da IS 153.501	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.320_14</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Prohabitat Assessoria Ambiental <b>Categoria:</b> Outros <b>Instituição:</b> ProHabitat Assessoria Ambiental	<b>Documento:</b> IS 153.501 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> Figura 2 <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.320 - SEI nº 4878241)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Recomendo que no exemplo seja inserido o número estimado mais próximo do real ou se for dividido em intervalo, sejam intervalos menores. No intervalo entre 10 e 100 por exemplo, um ponto com 10 indivíduos é bem diferente de um com 100 indivíduos.	
<b>Justificativa:</b> -	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua sugestão no entanto informamos a sugestão foi incompleta, não permitindo identificar o que se propõe.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.320_15</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Prohabitat Assessoria Ambiental <b>Categoria:</b> Outros <b>Instituição:</b> ProHabitat Assessoria Ambiental	<b>Documento:</b> IS 153.501 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 6.9.8 <b>Tipo de Contribuição:</b> Inclusão <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.320 - SEI nº 4878241)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sugerimos incluir por intermédio de: visitas a empreendimentos existente na ASA caracterizados como atividade com potencial atrativo de fauna (ex. aterros sanitários, matadouros, feiras-livres etc.).	
<b>Justificativa:</b> -	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua sugestão e informamos que o item 6.9.8. (c), da IS 153.501, passará a contar com a seguinte redação:(...)“observação, quando do monitoramento da ASA, de empreendimentos existentes, caracterizados como atividade com potencial atrativo de fauna (ex. aterros sanitários, matadouros, feiras-livres etc.); e”	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Item 6.9.8. (c), da IS 153.501	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.320_16</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Prohabitat Assessoria Ambiental <b>Categoria:</b> Outros <b>Instituição:</b> ProHabitat Assessoria Ambiental	<b>Documento:</b> IS 153.501 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> Itens 6.10.3.1 a, b e c, 6.10.5.1 a e b, 6.10.5.3 e 6.10.5.4 <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.320 - SEI nº 4878241)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> As ações aqui colocadas poderiam estar em formato de recomendação, tendo em vista a complexidade das ações sugeridas, que podem ser onerosas e inexequíveis para um aeródromo de pequeno porte.	
<b>Justificativa:</b> -	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição parcialmente acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição e informamos que este item faz parte dos procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna e está inserido no item 153.501(b)(7)] Ações Mitigadoras a Serem Adotadas. Entendemos que o item deverá sofrer uma alteração parcial de status passando a ser considerados Recomendação os subitens 6.10.3.1. (b) e (c) permanecendo o subitem 6.10.3.1. (a) de cumprimento obrigatório. Os subitens 6.10.3.1. (b) e (c) passaram a ter a seguinte redação: “b)[Recomendação] No caso de existência de lagoa, que se encontre na sua totalidade inserida na área patrimonial do aeródromo, caso seja possível ou viável, a mesma deve ser drenada ou, alternativamente, recoberta com fios/redes para evitar a atratividade de fauna com angulação de bordas superior a 60°; c)[Recomendação] Canais de drenagem com fluxo perene de água devem ter suas margens anguladas, preferencialmente com inclinação superior a 60°. Quando não for possível manter as margens anguladas, devem ser empregadas redes ou fios para evitar o acesso da fauna à água. Caso sejam empregados fios, será considerado o adequado espaçamento entre fios, a fim de inibir o acesso de fauna que possa vir a gerar riscos às operações aéreas, em função da envergadura da espécie considerada, assim como bandeiras de 10x6 cm² para demarcar a localização dos fios.”	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Subitens 6.10.3.1. (b) e (c) da IS 153.501	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.320_17</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Prohabitat Assessoria Ambiental <b>Categoria:</b> Outros <b>Instituição:</b> ProHabitat Assessoria Ambiental	<b>Documento:</b> IS 153.505 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 7.2.1.1 C <b>Tipo de Contribuição:</b> Esclarecimento <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.320 - SEI nº 4878241)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Esclarecer se essas inspeções devem ser feitas por profissionais capacitados como apontado no item 153.35 ou se pode ser realizada por outros profissionais da área operacional, como Fiscais de Pátio e Pista.	
<b>Justificativa:</b> -	
<b>Resultado da análise:</b> Outros	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição e informamos que as inspeções mencionadas na contribuição poderão ser realizadas por profissionais que tenham recebido treinamento para esta atividade, conforme previsão que consta no item 153.37 (e) (8) do RBAC 153, bem como, conforme o PGRF de cada aeródromo.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14321</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Concessionária Aeroporto Rio De Janeiro S.A. <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A.	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> RBAC nº 153 - 153.501 (d) <b>Tipo de Contribuição:</b> Esclarecimento <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> A Concessionária solicita esclarecimento a respeito de como será realizada a avaliação do perigo da fauna, com especial análise sobre as colisões entre aeronaves e a fauna. A Concessionária solicita que a Agencia vincule método para identificar vulnerabilidade e/ou indicador. Será definido pelo operador?	
<b>Justificativa:</b> A Concessionária entende ser fundamental que a Agencia vincule método para avaliação do perigo de fauna de forma a evitar interpretações subjetivas.	
<b>Resultado da análise:</b> Outros	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição e informamos que método para identificar vulnerabilidade e/ou indicador será definido pelo operador conforme dispõe a 153.501-001 no item 6.1.6. O método para avaliação do perigo de fauna consta na IS 153.503-001.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14322</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Concessionária Aeroporto Rio De Janeiro S.A. <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A.	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> RBAC nº 153 - 153.501 (h) <b>Tipo de Contribuição:</b> Esclarecimento <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> A Concessionária solicita esclarecimento sobre se esse item se aplica também à medidas mitigadoras na ASA? A Concessionária esclarece que o operador do aeródromo não possui gestão direta em áreas externas ao sítio aeroportuário e que a gestão direta dessas áreas é responsabilidade e obrigatoriedade do poder público.	
<b>Justificativa:</b> A Concessionária entende e esclarece que o operador do aeródromo não possui gestão direta em áreas externas ao sítio aeroportuário e que a gestão direta dessas áreas é responsabilidade e obrigatoriedade do poder público.	
<b>Resultado da análise:</b> Outros	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição, no entanto consideramos que a obrigação constante do item 153.503 (f)(1) faz parte do monitoramento da ASA a cargo dos operadores de aeródromo, e visam minimizar, controlar ou suprimir focos de atração de fauna localizados na ASA. Mesmo que o operador do aeródromo não tenha poder de polícia, conforme citado, sua responsabilidade sobre o monitoramento dos focos atrativos de fauna na ASA, impõe que este, na medida de suas possibilidades, empregue todos os esforços necessários para atuar de forma colaborativa e em coordenação com as autoridades competentes com vistas à mitigação do risco de fauna. Ao mesmo tempo a instituição da CGRF cria um fórum de colaboração que permite ao operador do aeródromo otimizar o trabalho em conjunto com as autoridades competentes no sentido de mitigar os efeitos causados por potenciais focos atrativos de fauna.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14323</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Concessionária Aeroporto Rio De Janeiro S.A. <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A.	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> RBAC nº 153 - 153.505 (a)(1) <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> 153.505 (a) (2) - os procedimentos relacionados no PGRF devem tomar como diretriz os resultados obtidos na IPF, tendo como prerrogativa básica o controle dos focos de atração de animais na área patrimonial e as ações cabíveis ao operador de aeródromo, considerando suas responsabilidades e limites de atuação (conforme normativa vigente), no que tange à área externa ao sítio aeroportuário.	
<b>Justificativa:</b> A Concessionária entende ser fundamental que as responsabilidades e limites de atuação estejam vinculadas às normativas vigentes para não haver responsabilização e /ou atribuição de ações ao operador do aeródromo que sejam de responsabilidade do poder público e/ou terceiros.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição. O texto original do item 153.505 (a) (2), do RBAC 153, traz a seguinte redação: “Os procedimentos relacionados no PGRF devem tomar como diretriz os resultados obtidos na IPF, tendo como prerrogativa básica o controle dos focos de atração de animais na área patrimonial e as ações cabíveis ao operador de aeródromo, considerando suas responsabilidades e limites de atuação, no que tange à área externa ao sítio aeroportuário.” Entende-se que a alteração proposta não modifica a interpretação normativa nem as obrigações e responsabilidades impostas pelo item.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14324</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Concessionária Aeroporto Rio De Janeiro S.A. <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A.	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> RBAC nº 153 - 153.505 (g)(1) <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> 153. 505 (g) - o operador deve dispor de recursos e procedimentos para monitoramento da fauna no sítio aeroportuário e em sua ASA, abrangendo as seguintes atividades conforme requisitos descritos em Instrução Suplementar específica XX (citar o número / referência da IS).	
<b>Justificativa:</b> A Concessionária entende que como a RBAC 153 possui inúmeras Instruções Suplementares, é importante expressar a referência da IS específica de fauna.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição e entende-se que essa sugestão é pertinente, devendo incluir no texto do item a menção a instrução suplementar a que este se refere. A redação do item 153. 505 (g) passa a ser a seguinte: “153. 505 (g) - o operador deve dispor de recursos e procedimentos para monitoramento da fauna no sítio aeroportuário e em sua ASA, abrangendo as seguintes atividades conforme requisitos descritos na IS 153.505-001.”	
<b>Itens alterados na proposta:</b> RBAC nº 153 - 153.505 (g) "O operador deve dispor de recursos e procedimentos para monitoramento da fauna no sítio aeroportuário e em sua ASA, abrangendo as seguintes atividades conforme requisitos descritos na IS 153.505-001."	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14325</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Concessionária Aeroporto Rio De Janeiro S.A. <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A.	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> RBAC nº 153 - 153.505 (h) <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> 153. 505 (h) (2) - Ao efetuar os reportes de colisão com fauna o operador de aeródromo deve dispor de recursos e procedimentos para a identificação da(s) espécie(s) colididas, exceto quando não houver material visual para a identificação e for necessário coleta e análise de DNA, hipótese na qual o material coletado deverá ser enviado para o CENIPA (quando registrado dano).	
<b>Justificativa:</b> A Concessionária entende que esse item já é aplicado nos aeródromos e a análise de material genético é realizada pelo CENIPA, quando registrado dano. Os aeródromos não realizam a análise de DNA (somente coleta e envio ao CENIPA).	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos a sua contribuição e entende-se que a sugestão se refere a prática que supostamente vem sendo adotada pelo CENIPA, no entanto, acredita-se que o texto da norma não inviabiliza a prática citada.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14326</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Concessionária Aeroporto Rio De Janeiro S.A. <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A.	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> RBAC nº 153 - 153.507 (c) <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> A Concessionária solicita exclusão do item 153.507 (c ) (2).	
<b>Justificativa:</b> A Concessionária esclarece que o CGRF informa ao poder público responsável pelo local as ações de identificação de perigo e monitoramento ASA, fato este que já é regulado nos outros itens da RBAC. A CGRF não tem poder para atuar diretamente nas reclamações relativas ao saneamento básico tampouco decidir quais ações o poder público deve tomar para mitigar o problema.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição e esclarecemos que o item da norma citado dispõe: “(c) Caberá à CGRF: (...) (2) disponibilizar canais de comunicação para recolhimento de informações e recebimento de reclamações relativas ao acúmulo de fauna e lixo, visando identificar os locais mais críticos, além de embasar as ações para mitigação do problema”; O que se propõe portanto não é que o operador do aeródromo atue diretamente nas reclamações relativas ao saneamento básico, tampouco decidir quais ações o poder público deve tomar para mitigar o problema, e sim buscar auxílio da comunidade par que possa realizar o monitoramento da ASA, o que está sob responsabilidade, de forma a permitir a necessária coordenação junto ao poder público para solicitar ações de mitigação do risco.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14327</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Concessionária Aeroporto Rio De Janeiro S.A. <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A.	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> RBAC nº 153 - 153.507 (c) <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> 153.507 (c ) (4) - manter atualizado mapa com a Área de Segurança Aeroportuária, baseado nas informações do PGRF e monitoramento da ASA, indicando os locais com focos de atração de fauna;	
<b>Justificativa:</b> A Concessionária esclarece que o operador do aeródromo já executa o monitoramento da ASA e possui o mapeamento dos focos atrativos/ perigo da ASA. Esse material seria apresentado na CGRF.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição e entende-se que a sugestão de alteração é pertinente pois o texto atual menciona somente “denúncias recebidas” que fazem parte do conjunto de ações de monitoramento que o operador do aeródromo deve empreender. Sendo assim o texto do item 153.507 (c ) (4) passa a conter a seguinte redação: “153.507 (c ) (4) - manter atualizado mapa com a Área de Segurança Aeroportuária, baseado nas informações do PGRF e monitoramento da ASA, indicando os locais com focos de atração de fauna;”	
<b>Itens alterados na proposta:</b> RBAC nº 153 - 153.507(c) “153.507(c)(4) - manter atualizado mapa com a Área de Segurança Aeroportuária, baseado nas informações do PGRF e monitoramento da ASA, indicando os locais com focos de atração de fauna;”	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14328</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Concessionária Aeroporto Rio De Janeiro S.A. <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A.	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> RBAC nº 153 - 153.501 (d) <b>Tipo de Contribuição:</b> Esclarecimento <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> ANEXO III RBAC - Seção 153. 501 (d) (2) - identificação de vulnerabilidade do aeródromo; A Concessionária solicita esclarecimento sobre como será realizada a identificação de vulnerabilidade do aeródromo. Vincular método para identificar vulnerabilidade e/ou indicador. Será definido pelo operador?	
<b>Justificativa:</b> A Concessionária entende ser fundamental a definição de como será realizada a identificação de vulnerabilidade do aeródromo de forma a evitar interpretações subjetivas da norma. A Concessionária esclarece que sem a definição do método não é viável a aplicação de penalidades.	
<b>Resultado da análise:</b> Outros	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos a contribuição e esclarecemos que o método para identificar vulnerabilidade e/ou indicador será definido pelo operador conforme dispõe a 153.501-001 no item 6.1.6.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14329</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Concessionária Aeroporto Rio De Janeiro S.A. <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A.	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> RBAC nº 153 - 153.501 (d) <b>Tipo de Contribuição:</b> Esclarecimento <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> ANEXO III RBAC - Seção 153.501 (d) (3) - avaliação do perigo da fauna, com especial análise sobre as colisões entre aeronaves e a fauna; A Concessionária solicita esclarecimento a respeito de como será realizada a avaliação do perigo da fauna, com especial análise sobre as colisões entre aeronaves e a fauna? Vincular método para identificar vulnerabilidade e/ou indicador. Será definido pelo operador?	
<b>Justificativa:</b> A Concessionária entende ser fundamental a definição de método para identificar vulnerabilidade e/ou indicador para que não haja interpretação subjetiva da norma. Ainda, a Concessionária esclarece que caso não haja tal definição a aplicação de penalidades se torna inviável.	
<b>Resultado da análise:</b> Outros	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos a contribuição e esclarecemos que o método para identificar vulnerabilidade e/ou indicador será definido pelo operador conforme dispõe a 153.501-001 no item 6.1.6. O método para avaliação do perigo de fauna consta na IS 153.503-001. Ademais esclarece-se que a regulação prevista institui mecanismos de gerenciamento do risco da fauna, de forma que o SGSO do aeródromo crie uma cultura de autogerenciamento da segurança operacional de acordo com os demais mecanismos que constituem esta cultura.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14330</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Concessionária Aeroporto Rio De Janeiro S.A. <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A.	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> RBAC nº 153 - 153.507 (d) <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> A Concessionária solicita exclusão do item ANEXO III RBAC - Seção 153.507 (c ) (2)	
<b>Justificativa:</b> A Concessionária entende que o CGRF informa ao poder público responsável pelo local nas ações de identificação de perigo e monitoramento ASA, fato este que já é regulado nos outros itens da RBAC. A CGRF não tem poder para atuar diretamente nas reclamações relativas ao saneamento básico tampouco decidir quais ações o poder público deve tomar para mitigar o problema.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição e esclarecemos que o item da norma citado dispõe: “(c) Caberá à CGRF: (...) (3) disponibilizar canais de comunicação para recolhimento de informações e recebimento de reclamações relativas ao acúmulo de fauna e lixo, visando identificar os locais mais críticos, além de embasar as ações para mitigação do problema”; O que se propõe portanto não é que o operador do aeródromo atue diretamente nas reclamações relativas ao saneamento básico, tampouco decidir quais ações o poder público deve tomar para mitigar o problema, e sim buscar auxílio da comunidade par que possa realizar o monitoramento da ASA, o que está sob responsabilidade, de forma a permitir a necessária coordenação junto ao poder público para solicitar ações de mitigação do risco.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14331</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Aeroportos Brasil Viracopos S.A. - Em Recuperação Judicial	<b>Documento:</b> Instrução Suplementar nº 153.501-001, Revisão A
<b>Categoria:</b> Operador de aeródromo	<b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> IS 153.501 - 001A - 1
<b>Instituição:</b> Aeroportos Brasil Viracopos S.A. - Em Recuperação Judicial	<b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração
	<b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Texto Sugerido: item 6.9.1. A cada 12 meses, o operador de aeródromo deve instituir inspeção que percorra a ASA, a fim de avaliar a existência de possíveis focos de atração de fauna que possam vir a gerar riscos às operações aéreas.	
<b>Justificativa:</b> Entende-se que vistoriar a ASA de 3 em 3 meses não vale o custo-benefício. Mais coerente seria estipular vistorias anuais.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição parcialmente acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição e informamos que o item 6.9.1 da IS 153.501 – 001 A passou a contar com a seguinte redação: “No máximo a cada 6 meses ou quando vier a ter ciência de potencial foco atrativo de fauna que gere risco às operações aéreas, o operador de aeródromo deve instituir inspeção que percorra a ASA, a fim de avaliar a existência de possíveis focos de atração de fauna que possam vir a gerar riscos às operações aéreas.”	
<b>Itens alterados na proposta:</b> item 6.9.1 da IS 153.501 – 001 : “No máximo a cada 6 meses ou quando vier a ter ciência de potencial foco atrativo de fauna que gere risco às operações aéreas, o operador de aeródromo deve instituir inspeção que percorra a ASA, a fim de avaliar a existênc	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14332</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Aeroportos Brasil Viracopos S.A. - Em Recuperação Judicial	<b>Documento:</b> Instrução Suplementar nº 153.501-001, Revisão A
<b>Categoria:</b> Operador de aeródromo	<b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> IS 153.501 - 001A - 6.9
<b>Instituição:</b> Aeroportos Brasil Viracopos S.A. - Em Recuperação Judicial	<b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração
	<b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Texto Sugerido: 6.9.5. O mapa e a tabela devem ser atualizados à medida que sejam identificados, por meio das inspeções anuais, novos usos e ocupação do solo sujeitos as restrições especiais em função da natureza atrativa de fauna, o surgimento de novos focos e/ou a eliminação dos focos preexistentes na ASA.	
<b>Justificativa:</b> Apenas ajuste da periodicidade para ficar em consonância com a sugestão de redação feita ao item 6.9.1	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição parcialmente acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição e informamos que, a sugestão de alteração do texto original do item 6.9.5. que dispõe que “O mapa e a tabela devem ser atualizados à medida que sejam identificados, por meio das inspeções trimestrais, novos usos e ocupação do solo sujeitos a restrições especiais em função da natureza atrativa de fauna, o surgimento de novos focos e/ou a eliminação dos focos preexistentes na ASA” para “O mapa e a tabela devem ser atualizados à medida que sejam identificados, por meio das inspeções realizadas ao longo de 12 meses, novos usos e ocupação do solo sujeitos as restrições especiais em função da natureza atrativa de fauna, o surgimento de novos focos e/ou a eliminação dos focos preexistentes na ASA” não se faz necessária pois considera-se que a periodicidade das inspeções deve ser definida pelo operador aeroportuária em seu PGRF e na medida em que estas ocorram o mapa e a tabela podem ser atualizados. No entanto, em função de outras alterações realizadas no texto da IS 153.501 - 001A – item 6.9, considera-se necessária a alteração do item 6.9.5 que passa a contar com a seguinte redação: “6.9.5. O mapa e a tabela devem ser atualizados à medida que sejam identificados, por meio das inspeções, novos usos e ocupação do solo sujeitos a restrições especiais em função da natureza atrativa de fauna, o surgimento de novos focos e/ou a eliminação dos focos preexistentes na ASA.”	
<b>Itens alterados na proposta:</b> IS 153.501 - 001A - 6.9 “6.9.5. O mapa e a tabela devem ser atualizados à medida que sejam identificados, por meio das inspeções, novos usos e ocupação do solo sujeitos a restrições especiais em função da natureza atrativa de fauna, o surgimento de novos	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14333</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Aeroportos Brasil Viracopos S.A. - Em Recuperação Judicial <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> Aeroportos Brasil Viracopos S.A. - Em Recuperação Judicial	<b>Documento:</b> Instrução Suplementar nº 153.501-001, Revisão A <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> IS 153.501 - 001A - 6.9 <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Texto sugerido: item 6.9.9 Uma vez identificados os focos atrativos e/ou com potencial de atração de fauna, o operador de aeródromo deve monitorá-los com regularidade, de modo a acompanhar a evolução de seu potencial atrativo ao longo do tempo, nos termos do item 6.12 deste RBAC, bem como da legislação em vigor.	
<b>Justificativa:</b> Uma vez que o item 6.12 da IS 153.501 já menciona a responsabilidade do OA e seus limites, necessário incluir menção ao item.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição parcialmente acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição e consideramos que a alteração sugerida deverá ser incorporada ao texto da instrução normativa. Sendo assim, o texto do item 6.9.9 passaria a contar com a seguinte redação: “Uma vez identificados os focos atrativos e/ou com potencial de atração de fauna, o operador de aeródromo deve monitorá-los com regularidade, de modo a acompanhar a evolução de seu potencial atrativo ao longo do tempo, nos termos do item 6.12 desta instrução suplementar, bem como da legislação em vigor.”	
<b>Itens alterados na proposta:</b> IS 153.501 - 001A - 6.9 item 6.9.9 passaria a contar com a seguinte redação: “Uma vez identificados os focos atrativos e/ou com potencial de atração de fauna, o operador de aeródromo deve monitorá-los com regularidade, de modo a acompanhar a evolução de s	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14334</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Aeroportos Brasil Viracopos S.A. - Em Recuperação Judicial	<b>Documento:</b> Instrução Suplementar nº 153.501-001, Revisão A
<b>Categoria:</b> Operador de aeródromo	<b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> IS 153.501 - 001A - 7
<b>Instituição:</b> Aeroportos Brasil Viracopos S.A. - Em Recuperação Judicial	<b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração
	<b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Texto Sugerido: item 7.2.1.3 (b) Uma vez identificados os focos atrativos e/ou com potencial de atração de fauna, o operador de aeródromo deve monitorá-los com regularidade, de modo a acompanhar a evolução de seu potencial atrativo ao longo do tempo, nos termos do item 6.12 da IS 153.501 e legislação em vigor.	
<b>Justificativa:</b> Uma vez que o item 6.12 da IS 153.501 já menciona a responsabilidade do OA e seus limites, necessário incluir menção ao item.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição e esclarecemos que o texto original do item 7.2.1.3 (b) diz o seguinte: “Uma vez identificados os focos atrativos e/ou com potencial de atração de fauna, o operador de aeródromo deve monitorá-los com regularidade, de modo a acompanhar a evolução de seu potencial atrativo ao longo do tempo.” Considera-se que a sugestão de alteração é adequada uma vez que confere maior clareza ao item, que passa a contar com a seguinte redação: “7.2.1.3 (b) Uma vez identificados os focos atrativos e/ou com potencial de atração de fauna, o operador de aeródromo deve monitorá-los com regularidade, de modo a acompanhar a evolução de seu potencial atrativo ao longo do tempo, nos termos do item 6.12 da IS 153.501 e legislação em vigor.”	
<b>Itens alterados na proposta:</b> IS 153.505 - 001 7.2.1.3 (b) Uma vez identificados os focos atrativos e/ou com potencial de atração de fauna, o operador de aeródromo deve monitorá-los com regularidade, de modo a acompanhar a evolução de seu potencial atrativo ao longo do tempo, nos term	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14335</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Aeroportos Brasil Viracopos S.A. - Em Recuperação Judicial <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> Aeroportos Brasil Viracopos S.A. - Em Recuperação Judicial	<b>Documento:</b> Instrução Suplementar nº 153.501-001, Revisão A <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> IS 153.501 - 001A - 7 <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sugestão: exclusão total do item 7.2.1.3 (c) - O monitoramento de focos que atraíam espécies cuja análise de risco considere mais perigosas deve ser feito com maior frequência;	
<b>Justificativa:</b> Em decorrência do item 7.2.1.3 (b), os itens posteriores (c) e (d) são desnecessários, pois a responsabilidade e limites do OA são mencionados no item 6.12 da IS 153.501.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição, no entanto entendemos que o texto original confere maior clareza ao que se pretende regular.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14336</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Aeroportos Brasil Viracopos S.A. - Em Recuperação Judicial	<b>Documento:</b> Instrução Suplementar nº 153.501-001, Revisão A
<b>Categoria:</b> Operador de aeródromo	<b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> IS 153.501 - 001A - 7
<b>Instituição:</b> Aeroportos Brasil Viracopos S.A. - Em Recuperação Judicial	<b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão
	<b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sugestão: exclusão total do item 7.2.1.3 (d) - O operador de aeródromo deve elaborar, quando das revisões periódicas do PGRF, um relatório que abranja a evolução do potencial atrativo das atividades atrativas ou com potencial de atração de fauna identificadas.	
<b>Justificativa:</b> Em decorrência do item 7.2.1.3 (b), os itens posteriores (c) e (d) são desnecessários, pois a responsabilidade e limites do OA são mencionados no item 6.12 da IS 153.501.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição, no entanto entendemos que o texto original confere maior clareza ao que se pretende regular.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14337</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> ANEAA - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> ANEAA - Associação Nacional das Empresas Administradoras de Aeroportos	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> Art. 1º <b>Tipo de Contribuição:</b> Outros <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.337 - SEI nº 4878158)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Consolidação das contribuições em anexo.	
<b>Justificativa:</b> Consolidação das contribuições em anexo.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição parcialmente acatada	
<b>Fundamento:</b> Ver Anexo - Resposta às contribuições - Item 71	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Ver Anexo - Resposta às contribuições - Item 71	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.337_1</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> ANEAA - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> ANEAA - Associação Nacional das Empresas Administradoras de Aeroportos	<b>Documento:</b> Instrução Suplementar nº 153.501-001, Revisão A <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 6.4.3 (c) <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.337 - SEI nº 4878158)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sugere-se a seguinte alteração: “IS 153.501 - 6.4.3 (c) Nas áreas gramadas, o operador de aeródromo deve realizar a roçagem sempre que a altura da grama atingir o limite determinado no PGRF, de acordo com o levantamento da IPF.”	
<b>Justificativa:</b> É sabido que dependendo da espécie problema do aeroporto, uma das opções de manejo e mitigação do risco é o manejo de áreas gramadas, mantendo a vegetação acima dos 20 cm para diminuir a atração daquela espécie.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição parcialmente acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos a sua contribuição, no entanto, entendemos que o item não deve ser retirado e sim assumir a seguinte redação: “6.4.3. (c) Nas áreas gramadas, o operador do aeródromo deve realizar a roçagem nos horários em que identifique menor risco de colisão com as espécies-problema identificadas no aeródromo, assim como definir a altura da grama, obedecendo aos requisitos definidos no RBAC 153.”	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Item 6.4.3 (c) da IS 153.501	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.337_2</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> ANEAA - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> ANEAA - Associação Nacional das Empresas Administradoras de Aeroportos	<b>Documento:</b> Instrução Suplementar nº 153.501-001, Revisão A <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 6.9.1 <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.337 - SEI nº 4878158)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sugere-se a seguinte alteração (IS 153.501 – 001 A): “6.9.1. A cada 12 meses, o operador de aeródromo deve instituir inspeção que percorra a ASA, a fim de avaliar a existência de possíveis focos de atração de fauna que possam vir a gerar riscos às operações aéreas.”	
<b>Justificativa:</b> Entende-se que vistoriar a ASA de 3 em 3 meses não vale o custo-benefício. Mais coerente estipular vistorias anuais.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição parcialmente acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos a sua contribuição e informamos que o item foi alterado de forma a possibilitar a maximizar a efetividade do monitoramento da ASA. Sendo assim o item foi alterado assumindo a seguinte redação: “6.9.1. No máximo a cada 6 meses ou quando tiver ciência de potencial foco atrativo de fauna, o operador de aeródromo deve instituir inspeção que percorra a ASA, a fim de avaliar a existência de possíveis focos de atração de fauna que possam vir a gerar riscos às operações aéreas.”	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Item 6.9.1 da IS 153.501	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.337_3</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> ANEAA - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos</p> <p><b>Categoria:</b> Operador de aeródromo</p> <p><b>Instituição:</b> ANEAA - Associação Nacional das Empresas Administradoras de Aeroportos</p>	<p><b>Documento:</b> Instrução Suplementar nº 153.501-001, Revisão A</p> <p><b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 6.9.5</p> <p><b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração</p> <p><b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.337 - SEI nº 4878158)</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sugere-se a seguinte alteração (IS 153.501 – 001 A) :“6.9.5. O mapa e a tabela devem ser atualizados à medida que sejam identificados, por meio das inspeções anuais, novos usos e ocupação do solo sujeitos as restrições especiais em função da natureza atrativa de fauna, o surgimento de novos focos e/ou a eliminação dos focos preexistentes na ASA.”</p>	
<p><b>Justificativa:</b> Apenas ajuste da periodicidade para ficar em consonância com item 6.9.1.</p>	
<p><b>Resultado da análise:</b> Contribuição parcialmente acatada</p>	
<p><b>Fundamento:</b> A sugestão de alteração do texto original do item 6.9.5. que dispõe que “O mapa e a tabela devem ser atualizados à medida que sejam identificados, por meio das inspeções trimestrais, novos usos e ocupação do solo sujeitos a restrições especiais em função da natureza atrativa de fauna, o surgimento de novos focos e/ou a eliminação dos focos preexistentes na ASA” para “O mapa e a tabela devem ser atualizados à medida que sejam identificados, por meio das inspeções realizadas ao longo de 12 meses, novos usos e ocupação do solo sujeitos as restrições especiais em função da natureza atrativa de fauna, o surgimento de novos focos e/ou a eliminação dos focos preexistentes na ASA” não se faz necessária pois considera-se que a periodicidade das inspeções deve ser definida pelo operador aeroportuária em seu PGRF e na medida em que estas ocorram o mapa e a tabela podem ser atualizados. No entanto, em função de outras alterações realizadas no texto da IS 153.501 - 001A – item 6.9, considera-se necessária a alteração do item 6.9.5 que passa a contar com a seguinte redação:“6.9.5. O mapa e a tabela devem ser atualizados à medida que sejam identificados, por meio das inspeções, novos usos e ocupação do solo sujeitos a restrições especiais em função da natureza atrativa de fauna, o surgimento de novos focos e/ou a eliminação dos focos preexistentes na ASA.”</p>	
<p><b>Itens alterados na proposta:</b> Item 6.9.5 da IS 153.501</p>	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.337_4</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> ANEAA - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> ANEAA - Associação Nacional das Empresas Administradoras de Aeroportos	<b>Documento:</b> Instrução Suplementar nº 153.501-001, Revisão A <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 6.9.9 <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.337 - SEI nº 4878158)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sugere-se a seguinte alteração (IS 153.501 – 001 A) : “6.9.9 Uma vez identificados os focos atrativos e/ou com potencial de atração de fauna, o operador de aeródromo deve monitorá-los com regularidade, de modo a acompanhar a evolução de seu potencial atrativo ao longo do tempo, nos termos do item 6.12 deste RBAC e legislação em vigor.”	
<b>Justificativa:</b> Uma vez que o item 6.12 da IS 153.501 já menciona a responsabilidade do operador aeroportuário e seus limites, necessário incluir menção ao item. IS 153.501 6.12. [FC 153.501(d)(1)] Gestões junto aos Órgãos externos para eliminação de focos atrativos de fauna na ASA. 6.12.1. Assim que tomar conhecimento da existência de foco atrativo ou com potencial atrativo de fauna na ASA, o operador de aeródromo deve tomar as providências para informar à administração municipal responsável, além dos demais órgãos considerados pertinentes pela legislação em vigor, para a mitigação do risco da fauna. 6.12.2. Para fins de registro, uma cópia da comunicação aos órgãos competentes deve ser disponibilizada nos arquivos do aeródromo (cópia de ofício, ata de reunião, mensagem de correio eletrônico etc.).	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição parcialmente acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição e consideramos que a alteração sugerida deverá ser incorporada ao texto da instrução normativa. Sendo assim, o texto do item 6.9.9 passaria a contar com a seguinte redação:“Uma vez identificados os focos atrativos e/ou com potencial de atração de fauna, o operador de aeródromo deve monitorá-los com regularidade, de modo a acompanhar a evolução de seu potencial atrativo ao longo do tempo, nos termos do item 6.12 desta instrução suplementar, bem como da legislação em vigor.”	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Item 6.9.9 da IS 153.501	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.337_5</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> ANEAA - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> ANEAA - Associação Nacional das Empresas Administradoras de Aeroportos	<b>Documento:</b> Instrução Suplementar nº 153.505-001, Revisão A <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 7.2.1.3 <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.337 - SEI nº 4878158)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sugere-se a seguinte alteração (IS 153.505 – 001 A) :“PROCEDIMENTOS PARA O MONITORAMENTO DA FAUNA NO SÍTIO AEROPORTUÁRIO E PROCEDIMENTOS PARA IDENTIFICAÇÃO DE FOCOS ATRATIVOS NA ASA “	
<b>Justificativa:</b> O texto indica o monitoramento da fauna na área de segurança aeroportuária, porém em sua descrição (7.2.1.3), indica apenas a identificação de focos atrativos da fauna. O que é mais plausível devido ao tamanho da ASA e a impossibilidade de realizar monitoramento de fauna, que implicaria em alteração de metodologia e tremendo aumento do esforço para tal.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição no entanto entende-se que a mudança não se faz necessária pois o título original estabelece claramente o que se pretende detalhar.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.337_6</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> ANEAA - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> ANEAA - Associação Nacional das Empresas Administradoras de Aeroportos	<b>Documento:</b> Instrução Suplementar nº 153.505-001, Revisão A <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 7.2.1 <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.337 - SEI nº 4878158)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sugere-se a seguinte alteração (IS 153.505 – 001 A) :“7.2.1 [FC 153.505(g)(1)] Os instrumentos de monitoramento da fauna devem contemplar a área operacional, e o sítio aeroportuário”	
<b>Justificativa:</b> Similar ao item anterior para maiores detalhes. Trata-se de uma interpretação de monitoramento que pode levar ao entendimento errado. Dessa forma, indicamos não utilizar o monitoramento como indicação para a ação na ASA.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição, no entanto entende-se que a mudança não se faz necessária pois o título original estabelece claramente o que se pretende detalhar.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.337_7</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> ANEAA - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos</p> <p><b>Categoria:</b> Operador de aeródromo</p> <p><b>Instituição:</b> ANEAA - Associação Nacional das Empresas Administradoras de Aeroportos</p>	<p><b>Documento:</b> Instrução Suplementar nº 153.505-001, Revisão A</p> <p><b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 7.2.1.3 (b)</p> <p><b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração</p> <p><b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.337 - SEI nº 4878158)</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sugere-se a seguinte alteração (IS 153.505 – 001 A): 7.2.1.3 (b) Uma vez identificados os focos atrativos e/ou com potencial de atração de fauna, o operador de aeródromo deve monitorá-los com regularidade, de modo a acompanhar a evolução de seu potencial atrativo ao longo do tempo, nos termos do item 6.12 da IS 153.501 e legislação em vigor.”</p>	
<p><b>Justificativa:</b> Cabe ao operador de aeródromo somente comunicar o poder público municipal, sendo este quem deverá atuar junto ao responsável pelo foco para que o mesmo seja monitorado com regularidade. Uma vez que o item 6.12 da IS 153.501 já menciona a responsabilidade do operador aeroportuário e seus limites, necessário incluir menção ao item e sua previsão na IS 153.505: 6.12. [FC 153.501(d)(1)] Gestões junto aos Órgãos externos para eliminação de focos atrativos de fauna na ASA 6.12.1. Assim que tomar conhecimento da existência de foco atrativo ou com potencial atrativo de fauna na ASA, o operador de aeródromo deve tomar as providências para informar à administração municipal responsável, além dos demais órgãos considerados pertinentes pela legislação em vigor, para a mitigação do risco da fauna. 6.12.2. Para fins de registro, uma cópia da comunicação aos órgãos competentes deve ser disponibilizada nos arquivos do aeródromo (cópia de ofício, ata de reunião, mensagem de correio eletrônico, etc.). Adicionalmente, com base na Lei 12.725/2012, Art. 4º: "As restrições especiais constantes no PNGRF I - pela autoridade municipal, na ordenação e controle do uso e ocupação do solo urbano, sendo ela a responsável pela implementação e fiscalização do PNGRF";</p>	
<p><b>Resultado da análise:</b> Contribuição acatada</p>	
<p><b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição e esclarecemos que o texto original do item 7.2.1.3 (b) diz o seguinte:“Uma vez identificados os focos atrativos e/ou com potencial de atração de fauna, o operador de aeródromo deve monitorá-los com regularidade, de modo a acompanhar a evolução de seu potencial atrativo ao longo do tempo.”Considera-se que a sugestão de alteração é adequada uma vez que confere maior clareza ao item, que passa a contar com a seguinte redação:“7.2.1.3 (b) Uma vez identificados os focos atrativos e/ou com potencial de atração de fauna, o operador de aeródromo deve monitorá-los com regularidade, de modo a acompanhar a evolução de seu potencial atrativo ao longo do tempo, nos termos do item 6.12 da IS 153.501 e legislação em vigor.”</p>	
<p><b>Itens alterados na proposta:</b> Item 7.2.1.3 (b) da IS 153.505</p>	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.337_8</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> ANEAA - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> ANEAA - Associação Nacional das Empresas Administradoras de Aeroportos	<b>Documento:</b> Instrução Suplementar nº 153.505-001, Revisão A <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 7.2.1.3 c <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.337 - SEI nº 4878158)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sugere-se a exclusão do item 7.2.1.3(c) da IS 153.505 – 001 A , que traz o seguinte: “O monitoramento de focos que atraíam espécies cuja análise de risco considere mais perigosas deve ser feito com maior frequência; e “	
<b>Justificativa:</b> Em decorrência do item 7.2.1.3 (b), os itens posteriores (c) e (d) são desnecessários, pois a responsabilidade e limites do operador aeroportuário são mencionados no item 6.12 da IS 153.501.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição, no entanto, a ANAC não tem esse mesmo entendimento e julga que a obrigação constante do item complementa as informações a respeito do monitoramento da fauna na ASA.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.337_9</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> ANEAA - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> ANEAA - Associação Nacional das Empresas Administradoras de Aeroportos	<b>Documento:</b> Instrução Suplementar nº 153.505-001, Revisão A <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 7.2.1.3(d) <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.337 - SEI nº 4878158)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sugere-se a exclusão do item 7.2.1.3(d) da IS 153.505 – 001 A , que traz o seguinte: “O operador de aeródromo deve elaborar, quando das revisões periódicas do PGRF, um relatório que abranja a evolução do potencial atrativo das atividades atrativas ou com potencial de atração de fauna identificadas.”	
<b>Justificativa:</b> Em decorrência do item 7.2.1.3 (b), os itens posteriores (c) e (d) são desnecessários, pois a responsabilidade e limites do operador aeroportuário são mencionados no item 6.12 da IS 153.501.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição, no entanto, a ANAC não tem esse mesmo entendimento e julga que a obrigação constante do item complementa as informações a respeito do monitoramento da fauna na ASA.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.337_10</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> ANEAA - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> ANEAA - Associação Nacional das Empresas Administradoras de Aeroportos	<b>Documento:</b> <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 153. 501 (d) (2) <b>Tipo de Contribuição:</b> Esclarecimento <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.337 - SEI nº 4878158)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Solicita-se esclarecimento quanto a Seção 153. 501 (d) (2) - identificação de vulnerabilidade do aeródromo: Como será realizada a identificação de vulnerabilidade do aeródromo? Vincular método para identificar vulnerabilidade e/ou indicador. Será definido pelo operador? Se não houver definição de método não há como aplicar multa.	
<b>Justificativa:</b> -	
<b>Resultado da análise:</b> Outros	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição e esclarecemos que o método para identificar vulnerabilidade e/ou indicador será definido pelo operador conforme dispõe a 153.501-001 no item 6.1.6. O método para avaliação do perigo de fauna consta na IS 153.503-001. Ademais esclarece-se que a regulação prevista institui mecanismos de gerenciamento do risco da fauna, de forma que o SGSO do aeródromo crie uma cultura de autogerenciamento da segurança operacional de acordo com os demais mecanismos que constituem esta cultura.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.337_11</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> ANEAA - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> ANEAA - Associação Nacional das Empresas Administradoras de Aeroportos	<b>Documento:</b> <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 153.501 (d) (3) <b>Tipo de Contribuição:</b> Esclarecimento <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.337 - SEI nº 4878158)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Solicita-se esclarecimento quanto a Seção 153.501 (d) (3) - avaliação do perigo da fauna, com especial análise sobre as colisões entre aeronaves e a fauna: Como será realizada a avaliação do perigo da fauna, com especial análise sobre as colisões entre aeronaves e a fauna? Vincular método para identificar vulnerabilidade e/ou indicador. Será definido pelo operador? Se não houver definição de método não há como aplicar multa.	
<b>Justificativa:</b> -	
<b>Resultado da análise:</b> Outros	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição e esclarecemos que o método para identificar vulnerabilidade e/ou indicador será definido pelo operador conforme dispõe a 153.501-001 no item 6.1.6. O método para avaliação do perigo de fauna consta na IS 153.503-001. Ademais esclarece-se que a regulação prevista institui mecanismos de gerenciamento do risco da fauna, de forma que o SGSO do aeródromo crie uma cultura de autogerenciamento da segurança operacional de acordo com os demais mecanismos que constituem esta cultura.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.337_12</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> ANEAA - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> ANEAA - Associação Nacional das Empresas Administradoras de Aeroportos	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 153.507 (c) (2) <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.337 - SEI nº 4878158)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Solicita-se a exclusão da Seção 153.507 (c) (2) - disponibilizar canais de comunicação para recolhimento de informações e recebimento de reclamações relativas ao acúmulo de fauna e lixo, visando identificar os locais mais críticos, além de embasar as ações para mitigação do problema;	
<b>Justificativa:</b> A CGRF informa ao poder público responsável pelo local nas ações de identificação de perigo e monitoramento ASA, fato este que já é regulado nos outros itens da RBAC. Conforme o próprio RBAC, a CGRF não tem poder para atuar diretamente nas reclamações relativas ao saneamento básico tampouco decidir quais ações o poder público deve tomar para mitigar o problema que já possuem responsabilidades legais e ambientais sobre suas ações ou omissões.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição e esclarecemos que o item da norma citado dispõe:“(c) Caberá à CGRF:(...) disponibilizar canais de comunicação para recolhimento de informações e recebimento de reclamações relativas ao acúmulo de fauna e lixo, visando identificar os locais mais críticos, além de embasar as ações para mitigação do problema”; O que se propõe portanto não é que o operador do aeródromo atue diretamente nas reclamações relativas ao saneamento básico, tampouco decidir quais ações o poder público deve tomar para mitigar o problema, e sim buscar auxílio da comunidade par que possa realizar o monitoramento da ASA, o que está sob responsabilidade, de forma a permitir a necessária coordenação junto ao poder público para solicitar ações de mitigação do risco.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.337_13</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> ANEAA - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> ANEAA - Associação Nacional das Empresas Administradoras de Aeroportos	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 153.501 / APÊNDICE B DO RBAC 153 <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.337 - SEI nº 4878158)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sugere-se a exclusão da Seção 153.501 e do APÊNDICE B DO RBAC 153 - SANÇÕES APLICÁVEIS ÀS INFRAÇÕES À SUBPARTE G E H DO REGULAMENTO	
<b>Justificativa:</b> Sanções correlatas ao gerenciamento do risco de fauna deveriam ser aplicadas mediante a constatação de acidentes ou incidentes aeronáuticos graves, desde que comprovado o não cumprimento do RBAC e do PGRF. A simples insuficiência de evidências de itens específicos da norma sem prejuízo à segurança da aviação não deveria ser punida com multa.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição e esclarecemos que mesmo que não seja o objetivo primordial da regulação, sanções aplicáveis às infrações relacionadas à segurança operacional se configuram historicamente como um instrumento necessário e a garantia desta segurança, sendo assim não se pode prescindir da previsão de sua utilização.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.337_14</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> ANEAA - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> ANEAA - Associação Nacional das Empresas Administradoras de Aeroportos	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 153.503 / APÊNDICE B DO RBAC 153 <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.337 - SEI nº 4878158)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sugere-se a exclusão da Seção 153.503 e do APÊNDICE B DO RBAC 153 - SANÇÕES APLICÁVEIS ÀS INFRAÇÕES À SUBPARTE G E H DO REGULAMENTO.	
<b>Justificativa:</b> Sanções correlatas ao gerenciamento do risco de fauna deveriam ser aplicadas mediante a constatação de acidentes ou incidentes aeronáuticos graves, desde que comprovado o não cumprimento do RBAC e do PGRF. A simples insuficiência de evidências de itens específicos da norma sem prejuízo à segurança da aviação não deveria ser punida com multa.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Mesmo que não seja o objetivo primordial da regulação, sanções aplicáveis às infrações relacionadas à segurança operacional se configuram historicamente como um instrumento necessário e a garantia desta segurança, sendo assim não se pode prescindir da previsão de sua utilização.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.337_15</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> ANEAA - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> ANEAA - Associação Nacional das Empresas Administradoras de Aeroportos	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 153.505 / APÊNDICE B DO RBAC 153 <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.337 - SEI nº 4878158)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sugere-se a exclusão da Seção 153.505 e do APÊNDICE B DO RBAC 153 - SANÇÕES APLICÁVEIS ÀS INFRAÇÕES À SUBPARTE G E H DO REGULAMENTO.	
<b>Justificativa:</b> Sanções correlatas ao gerenciamento do risco de fauna deveriam ser aplicadas mediante a constatação de acidentes ou incidentes aeronáuticos graves, desde que comprovado o não cumprimento do RBAC e do PGRF. A simples insuficiência de evidências de itens específicos da norma sem prejuízo à segurança da aviação não deveria ser punida com multa.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Mesmo que não seja o objetivo primordial da regulação, sanções aplicáveis às infrações relacionadas à segurança operacional se configuram historicamente como um instrumento necessário e a garantia desta segurança, sendo assim não se pode prescindir da previsão de sua utilização.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.337_16</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> ANEAA - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> ANEAA - Associação Nacional das Empresas Administradoras de Aeroportos	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 153.507 / APÊNDICE B DO RBAC 153 <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.337 - SEI nº 4878158)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sugere-se a exclusão da Seção 153.507 e do APÊNDICE B DO RBAC 153 - SANÇÕES APLICÁVEIS ÀS INFRAÇÕES À SUBPARTE G E H DO REGULAMENTO	
<b>Justificativa:</b> Sanções correlatas ao gerenciamento do risco de fauna deveriam ser aplicadas mediante a constatação de acidentes ou incidentes aeronáuticos graves, desde que comprovado o não cumprimento do RBAC e do PGRF. A simples insuficiência de evidências de itens específicos da norma sem prejuízo à segurança da aviação não deveria ser punida com multa.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Mesmo que não seja o objetivo primordial da regulação, sanções aplicáveis às infrações relacionadas à segurança operacional se configuram historicamente como um instrumento necessário e a garantia desta segurança, sendo assim não se pode prescindir da previsão de sua utilização.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.337_17</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> ANEAA - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> ANEAA - Associação Nacional das Empresas Administradoras de Aeroportos	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> APÊNDICE B DO RBAC 153 - SANÇÕES APLICÁVEIS ÀS INFRAÇÕES À SUBPARTE G E H DO REGULAMENTO. <b>Tipo de Contribuição:</b> Esclarecimento <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.337 - SEI nº 4878158)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Revisão dos valores de multas relacionados a: GRF; IPF; PGRF e CGRF.	
<b>Justificativa:</b> Foi informado que os sanções levariam em consideração a gravidade da mesma. O que se constata é uma planilha de requisitos excessivamente extensa, comparada a quaisquer outros fatores de avaliação. Além disso possui apenas dois parâmetros de valores sendo estes, em sua grande maioria, excessivamente altos. Não consta no processo a evidência de que os valores foram calculados conforme informado.	
<b>Resultado da análise:</b> Outros	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição. As fundamentações para as sanções aplicáveis às infrações à subparte H do RBAC 153 encontram-se na NOTA TÉCNICA Nº 26/2020/GTNO-SIA/GNAD/SIA (SEI nº 4256006).	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.337_18</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> ANEAA - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> ANEAA - Associação Nacional das Empresas Administradoras de Aeroportos	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> RBAC nº 153 - 153.1(a)(15) - I(ii) <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.337 - SEI nº 4878158)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Solicita-se alteração no RBAC nº 153 - 153.1(a)(15) - I(ii) para o seguinte texto: “153.1(a)(15) - I(ii) pessoal de manutenção do operador aéreo identificar restos de material orgânico, com ou sem danos à aeronave;”	
<b>Justificativa:</b> A identificação de restos de matéria orgânica na aeronave, por si só, indica colisão com fauna, independente de incorrer em dano à aeronave. Delimitar e esclarecer a responsabilidade, cabendo ao pessoal de manutenção do operador aéreo identificar os restos de material orgânico em suas aeronaves. Conforme disciplinado no RBAC 121 e 135.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição, entendemos que reforça o entendimento de que em todos os casos deverão ser identificados restos de material orgânico. Sendo assim o texto do item será o seguinte:“153.1(a)(15) - I(ii) pessoal de manutenção do operador aéreo identificar restos de material orgânico, com ou sem danos à aeronave;”	
<b>Itens alterados na proposta:</b> RBAC nº 153 - 153.1(a)(15) - I(ii)	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.337_19</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> ANEAA - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> ANEAA - Associação Nacional das Empresas Administradoras de Aeroportos	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> RBAC nº 153 - 153.21(a)(15) <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.337 - SEI nº 4878158)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Solicita-se a seguinte alteração no item 153.21(a)(15) do RBAC nº 153: 153.21(a)(15) adotar medidas mitigadoras visando manter a área operacional livre da presença de pessoas, animais, equipamentos e veículos não autorizados ou que constituam perigo às operações aéreas e aeroportuárias;	
<b>Justificativa:</b> A sugestão é que se inclua a palavra “animais” no item 153.21(a)(15).	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição, no entanto não entendemos ser necessária a alteração.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.337_20</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> ANEAA - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> ANEAA - Associação Nacional das Empresas Administradoras de Aeroportos	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> RBAC nº 153 - 153.21(a)(16) <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.337 - SEI nº 4878158)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Excluir o item 153.21(a)(16)	
<b>Justificativa:</b> Informação incorporada no parágrafo anterior [153.21(a)(15)].	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição, no entanto não entendemos ser necessária a alteração.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.337_21</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> ANEAA - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> ANEAA - Associação Nacional das Empresas Administradoras de Aeroportos	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 153.21(a)(18) <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.337 - SEI nº 4878158)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sugere-se alterar o item 153.21(a)(18) incorporando a palavra ”animais” resultando no seguinte texto: “153.21(a)(18) coordenar e fiscalizar a movimentação de veículos, equipamentos, pessoas e animais em solo, no que diz respeito às regras dispostas neste Regulamento e demais normas vigentes;	
<b>Justificativa:</b> A movimentação de animais domésticos constitui perigo que necessita ser coordenado pelo operador do aeródromo. Há registros de fugas de animais principalmente domésticos de suas caixas de transporte, carecendo de constante fiscalização.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição, no entanto consideramos que a sugestão não seja necessária, pois já se encontra esta previsão na Subparte H do Regulamento, que trata do Gerenciamento do Risco da Fauna e, ao mesmo tempo coordenar a movimentação de animais não parece ser a redação mais adequada.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.337_22</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> ANEAA - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> ANEAA - Associação Nacional das Empresas Administradoras de Aeroportos	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 153.213(b)(2) <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.337 - SEI nº 4878158)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sugere-se a seguinte alteração no texto do item 153.213(b)(2): “153.213(b)(2) executar, quando aplicável, as ações referentes ao gerenciamento do risco da fauna, conforme requisitos específicos na subparte H e identificados no IPF. (Redação dada pela Resolução nº XXX, de XX.XX.2020)“	
<b>Justificativa:</b> A explicitação de que o corte de grama pode ser mantido de acordo com o IPF do aeroporto é importante pois gera maior clareza e alinhamento com o item 8.2.2 (b) da IS 153.505-001.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição, no entanto consideramos que a alteração não seja necessária, pois o que se pretende no item é garantir primeiramente o cumprimento dos requisitos dispostos na Subparte H do Regulamento, que trata do Gerenciamento do Risco da Fauna.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.337_23</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> ANEAA - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> ANEAA - Associação Nacional das Empresas Administradoras de Aeroportos	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 153.25(a)(2) <b>Tipo de Contribuição:</b> Esclarecimento <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.337 - SEI nº 4878158)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Solicita-se esclarecimento quanto ao item 153.25(a)(2): “facilitar a identificação de perigos e a análise de riscos à segurança operacional, incluindo os perigos e os riscos provenientes da fauna;” Como será realizada a análise do risco? Solicitamos que a Agência vincule método para análise de riscos provenientes da fauna. Será definido pelo operador?	
<b>Justificativa:</b> -	
<b>Resultado da análise:</b> Outros	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição e esclarecemos que a IS Nº 153.503-001 tratará das obrigações relativas a análise de risco de fauna.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.337_24</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> ANEAA - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> ANEAA - Associação Nacional das Empresas Administradoras de Aeroportos	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 153.25(a)(2) <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.337 - SEI nº 4878158)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sugere-se alterar o item 153.25(a)(2) do RBAC 153 que traz o texto: “facilitar a identificação de perigos e a análise de riscos à segurança operacional, incluindo os perigos e os riscos provenientes da fauna; A sugestão pretendida é alterar o texto para o seguinte: “prover os recursos técnicos para a identificação de perigos e análise de riscos à segurança operacional, incluindo os perigos e os riscos provenientes da fauna;”	
<b>Justificativa:</b> O intuito da alteração seria dar maior clareza à responsabilidade, uma vez que a palavra "facilitar" pode ser interpretada de maneiras diversas.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos a contribuição e entende-se que pode ser acatada a sugestão pois confere maior clareza ao requisito. Sendo assim o texto do item 153.25(a)(2) do RBAC 153 passa a ser o seguinte: “prover os recursos técnicos para a identificação de perigos e análise de riscos à segurança operacional, incluindo os perigos e os riscos provenientes da fauna;”	
<b>Itens alterados na proposta:</b> 153.25(a)(2)	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.337_25</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> ANEAA - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> ANEAA - Associação Nacional das Empresas Administradoras de Aeroportos	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 153.25(a)(3) <b>Tipo de Contribuição:</b> Esclarecimento <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.337 - SEI nº 4878158)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Solicita-se o esclarecimento a respeito do item 153.25(3) monitorar a efetividade dos controles de risco à segurança operacional, incluindo o controle de risco específico proveniente da fauna; Como será realizado o monitoramento da efetividade? A Solicitamos que a Agência vincule método para monitorar a efetividade dos controles de riscos provenientes da fauna e/ou indicador. Será definido pelo operador?	
<b>Justificativa:</b> -	
<b>Resultado da análise:</b> Outros	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição e informamos que a intenção da inclusão deste item foi justamente conferir discricionaridade ao responsável pelo SGSO para definir a melhor forma de monitorar a efetividade dos controles de riscos provenientes da fauna, e atuar junto ao operador do aeródromo para gerenciar o risco da melhor forma.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.337_26</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> ANEAA - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> ANEAA - Associação Nacional das Empresas Administradoras de Aeroportos	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 153.501(b)(6) <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.337 - SEI nº 4878158)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sugere-se alterar o texto do item 153.501(b)(6) para o seguinte: "identificação das espécies que apresentam maior risco à aviação por setores do aeródromo;"	
<b>Justificativa:</b> A representação em mapa de grade de todas as espécies é impraticável. Em GRU, por exemplo, onde foram identificadas mais de 200 espécies, as grades não comportariam as representações gráficas em escala adequada. Quando isso é extrapolado para a ASA fica totalmente inviável. Entende-se que pontuar os locais com coordenada geográfica no mapa da ASA utilizando imagem satélite, já seria suficiente para atender a RBAC	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição e informamos que o texto original do item 153.501(b)(6) traz o seguinte: “(b) Os procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna, descritos em Instrução Suplementar específica, devem abordar as seguintes medidas: (...)identificação das espécies em mapa de grade no sítio aeroportuário e na ASA;” Entende-se que a alteração não é bem vinda, pois não deixa claro o entendimento de que pretende-se que se identifique as espécies no sítio aeroportuário e na ASA. Quanto à questão de se utilizar mapa de grade trata-se de prática já consagrada e prevista nos requisitos do RBAC 164, de forma que se considera que sua utilização não seria um grande obstáculo ao gerenciamento do risco da fauna pelos aeródromos.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.337_27</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> ANEAA - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> ANEAA - Associação Nacional das Empresas Administradoras de Aeroportos	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 153.501 (b) (7) <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.337 - SEI nº 4878158)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sugere-se alterar o item 153.501 (b) (7) para o seguinte: 153.501(b)(7) Ações mitigadoras a serem adotadas no sítio aeroportuário;	
<b>Justificativa:</b> A intenção da sugestão de alteração seria deixar expresso que essa obrigação é apenas para a área sob gestão direta do operador tendo em vista que este não possui prerrogativa legal para tal em demais locais. Conforme disciplina a Lei nº 12.725 disciplina que: Art. 4º As restrições especiais constantes no PNGRF devem ser observadas, obrigatoriamente: [...] III - pelo operador do aeródromo, na administração do sítio aeroportuário.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição, porém acredita-se não ser necessária a alteração uma vez que existem ações mitigadoras a serem adotadas pelo operador do aeródromo na ASA em razão de sua responsabilidade pelo monitoramento desta e limitar ao sítio aeroportuário poderia gerar conflitos de redações no regulamento.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.337_28</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> ANEAA - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> ANEAA - Associação Nacional das Empresas Administradoras de Aeroportos	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 153.501(d)(2) <b>Tipo de Contribuição:</b> Esclarecimento <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.337 - SEI nº 4878158)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Solicita-se esclarecimento a respeito do item: 153.501(d)(2) identificação de vulnerabilidade do aeródromo: Como será realizada a identificação de vulnerabilidade do aeródromo? Solicitamos que a Agência vincule método para identificar vulnerabilidade e/ou indicador. Será definido pelo operador?	
<b>Justificativa:</b> -	
<b>Resultado da análise:</b> Outros	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição e esclarecemos que método para identificar vulnerabilidade e/ou indicador será definido pelo operador conforme dispõe a 153.501-001 no item 6.1.6. Ademais esclarece-se que a regulação prevista institui mecanismos de gerenciamento do risco da fauna, de forma que o SGSO do aeródromo crie uma cultura de autogerenciamento da segurança operacional de acordo com os demais mecanismos que constituem esta cultura.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.337_29</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> ANEAA - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> ANEAA - Associação Nacional das Empresas Administradoras de Aeroportos	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 153.501(d)(3) <b>Tipo de Contribuição:</b> Esclarecimento <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.337 - SEI nº 4878158)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Solicita-se esclarecimento a respeito do item: 153.501(d)(3) avaliação do perigo da fauna, com especial análise sobre as colisões entre aeronaves e a fauna; Como será realizada a avaliação do perigo da fauna, com especial análise sobre as colisões entre aeronaves e a fauna? Solicitamos que a Agência vincule método para identificar vulnerabilidade e/ou indicador. Será definido pelo operador?	
<b>Justificativa:</b> -	
<b>Resultado da análise:</b> Outros	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição e esclarecemos que o método para avaliação do perigo de fauna consta na IS 153.503-001. Ademais esclarece-se que a regulação prevista institui mecanismos de gerenciamento do risco da fauna, de forma que o SGSO do aeródromo crie uma cultura de autogerenciamento da segurança operacional de acordo com os demais mecanismos que constituem esta cultura.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.337_30</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> ANEAA - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> ANEAA - Associação Nacional das Empresas Administradoras de Aeroportos	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 153.501 (g)(2) <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.337 - SEI nº 4878158)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sugere-se a seguinte redação para o item 153.501 (g)(2): “153.501(g)(2) Após a análise e verificação de conformidade com os requisitos deste Regulamento, o PGRF passa a compor o MOPS do aeródromo.”	
<b>Justificativa:</b> Esse requisito deve fazer parte das disposições transitórias quanto a prazo de adequação de emendas do RBAC. A alteração é necessária para não ser necessária a aprovação de uma revisão do MPOS ao se inserir o texto do PGRF.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição e esclarecemos que a alteração não parece ser necessária pois a análise de inovações e alteração no MOPS pode-se se dar por partes.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.337_31</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> ANEAA - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> ANEAA - Associação Nacional das Empresas Administradoras de Aeroportos	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 153.501 (h) <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.337 - SEI nº 4878158)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sugere-se a seguinte redação no item 153.501 (h): “153.501(h) Sempre que tomar conhecimento de situações que possam provocar risco à segurança operacional, seja por intermédio de fiscalização ou recebimento de relatos ou denúncias comprovadas, a ANAC poderá, a qualquer tempo, exigir de qualquer operador de aeródromo a execução de procedimentos para a mitigação do risco da fauna, nos moldes do presente regulamento.”	
<b>Justificativa:</b> Garantir ao operador o direito de defesa. Ademais, entende-se que o operador do aeródromo não possui gestão direta em áreas externas ao sítio aeroportuário e que a gestão direta dessas áreas é responsabilidade e obrigatoriedade do poder público. Em linha com o previsto na Lei nº 12.725: Art. 4º As restrições especiais constantes no PNGRF devem ser observadas, obrigatoriamente: I - pela autoridade municipal, na ordenação e controle do uso e ocupação do solo urbano, sendo ela a responsável pela implementação e fiscalização do PNGRF; II - pela autoridade ambiental, no processo de licenciamento ambiental e durante as atividades de fiscalização e controle; e III - pelo operador do aeródromo, na administração do sítio aeroportuário.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição e esclarecemos que entende-se que a alteração não é necessária pois a redação atual faculta à ANAC exigir de qualquer operador de aeródromo a execução de procedimentos para a mitigação do risco da fauna e não impõe esta obrigação, deixando a verificação da veracidade e/ou criticidade da denúncia por conta de sua fiscalização. Ademais as referidas denúncias não se referem exclusivamente à áreas situadas fora do sítio aeroportuário, incluindo-o neste conjunto.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.337_32</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> ANEAA - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> ANEAA - Associação Nacional das Empresas Administradoras de Aeroportos	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 153.503 (c) <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.337 - SEI nº 4878158)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sugere-se a seguinte redação para o item 153.503 (c) : “153.503(c) Os dados necessários para desenvolvimento de uma IPF devem ser obtidos ao longo de, no mínimo, 12 (doze) meses ininterruptos de modo a considerar a influência das variações sazonais no perigo provocado pela fauna.”	
<b>Justificativa:</b> Adequação de texto para maior clareza.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição e considera-se adequada esta alteração pois confere realmente maior clareza ao que se pretende regular, uma vez que auxilia na diferenciação do prazo para a apresentação da IPF que é determinado por outro item do regulamento. Sendo assim o texto do item 153.503 (c) passa a contar com a seguinte redação: “153.503(c) Os dados necessários para desenvolvimento de uma IPF devem ser obtidos ao longo de, no mínimo, 12 (doze) meses ininterruptos de modo a considerar a influência das variações sazonais no perigo provocado pela fauna.”	
<b>Itens alterados na proposta:</b> 153.503 (c)	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.337_33</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> ANEAA - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> ANEAA - Associação Nacional das Empresas Administradoras de Aeroportos	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 153.503(c)(1) <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.337 - SEI nº 4878158)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sugere-se a seguinte redação para o item 153.503(c)(1): “153.503(c)(1) O tempo para realização obtenção de dados para desenvolvimento de uma IPF pode ser reduzido, nos casos em que sua elaboração visar tão somente a revisão de um PGRF já estabelecido.”	
<b>Justificativa:</b> Adequação de texto para maior clareza.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição e considera-se adequada esta alteração pois confere realmente maior clareza ao que se pretende regular, uma vez que auxilia na diferenciação do prazo para a apresentação da IPF que é determinado por outro item do regulamento, se alinhando com a alteração proposta em 70.32. Sendo assim o texto do item 153.503 (c)(1) passa a contar com a seguinte redação: “153.503(c)(1) O tempo para realização obtenção de dados para desenvolvimento de uma IPF pode ser reduzido, nos casos em que sua elaboração visar tão somente a revisão de um PGRF já estabelecido.”	
<b>Itens alterados na proposta:</b> 153.503(c)(1)	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.337_34</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> ANEAA - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> ANEAA - Associação Nacional das Empresas Administradoras de Aeroportos	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 153.503(c)(2) <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.337 - SEI nº 4878158)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sugere-se a seguinte redação no item 153.503(c)(2): “153.503(c)(2) Caso seja identificada, ainda no período de coleta de dados da IPF, a necessidade de adoção de medidas mitigadoras imediatas, estas devem ser implantadas pelo operador de aeródromo. “	
<b>Justificativa:</b> Adequação de texto para maior clareza.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição e considera-se adequada esta alteração pois confere realmente maior clareza ao que se pretende regular, uma vez que auxilia na diferenciação do prazo para a apresentação da IPF que é determinado por outro item do regulamento, se alinhando com a alteração proposta em 70.33. Sendo assim o texto do item 153.503 (c)(2) passa a contar com a seguinte redação: “153.503(c)(2) Caso seja identificada, ainda no período de coleta de dados da IPF, a necessidade de adoção de medidas mitigadoras imediatas, estas devem ser implantadas pelo operador de aeródromo. “	
<b>Itens alterados na proposta:</b> 153.503(c)(2)	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.337_35</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> ANEAA - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> ANEAA - Associação Nacional das Empresas Administradoras de Aeroportos	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 153.503(d) <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.337 - SEI nº 4878158)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sugere-se a seguinte redação no item 153.503(d): “153.503(d) A IPF tem validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revisada até o final do quinto ano de sua vigência “.	
<b>Justificativa:</b> Adequação de texto para maior clareza.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição e considera-se adequada esta alteração pois confere realmente maior clareza ao que se pretende regular. Sendo assim o texto do item 153.503(d) passa a contar com a seguinte redação:“153.503(d) A IPF tem validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revisada até o final do quinto ano de sua vigência “.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> 153.503(d)	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.337_36</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> ANEAA - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> ANEAA - Associação Nacional das Empresas Administradoras de Aeroportos	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 153.503(e)(3) <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.337 - SEI nº 4878158)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sugere-se a seguinte redação no item 153.503(e)(3): “153.503(e)(3) Identificação e localização geográfica dos focos de atração de aves e outros animais no sítio aeroportuário e na ASA, com levantamento das espécies de animais atraídas por cada foco que causem risco às operações aéreas.”	
<b>Justificativa:</b> A conjunção “e” é aditiva deixando a entender que o operador tem que levantar todas as espécies atraídas por qualquer Tipo de foco de atração de fauna, sendo inviável em questão de investimentos e tempo ao operador monitorar toda fauna da ASA. Os esforços e investimentos devem ser feitos para os focos das espécies de comprovado risco às operações identificadas pela ARF.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição, no entanto entende-se que a alteração prejudica o entendimento do que se pretende no item, acreditando-se que o a intenção é justamente o contrário do que se está alegando na sugestão encaminhada. A inclusão da conjunção aditiva “e” na redação do item confere o entendimento de que o “levantamento das espécies de animais atraídas por cada foco e que causem risco às operações aéreas”, exclui da necessidade de incluir no levantamento especificado no item as espécies que tenham sido identificadas na ARF, como não causadoras de risco às operações aéreas.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.337_37</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> ANEAA - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> ANEAA - Associação Nacional das Empresas Administradoras de Aeroportos	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 153.503(e)(4) <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.337 - SEI nº 4878158)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sugere-se a seguinte redação para o item 153.503(e)(4): “153.503(e)(4) análise do risco da fauna de acordo com a Resolução do CONAMA aplicável exclusivamente ao tema.”	
<b>Justificativa:</b> Entendemos que a análise de risco proposta pelo Conama, Resolução CONAMA Nº 466/2015, é mais restritiva do que a análise da IS, garantindo maior segurança alinhado com sua competência prevista na Lei nº 6.938/1982. Além disso, a padronização com a norma do órgão ambiental visa dar celeridade às emissões de Autorizações de Manejo.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição, no entanto esclarecemos que o RBAC 153 no item 153.503 (e)(4)(i) dispõe o seguinte:“(e) Toda IPF deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações:(...)análise do risco da fauna, de acordo com Instrução Suplementar específica. (i) Caso seja utilizada uma metodologia diferente da estabelecida na Instrução Suplementar específica, o operador de aeródromo deve apresentar justificativa técnica que explicita as razões para sua adoção.” Sendo assim a utilização de outra metodologia de análise de risco poderá ser utilizado pelo operador do aeródromo desde que obedeça às disposições do regulamento.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.337_38</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> ANEAA - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> ANEAA - Associação Nacional das Empresas Administradoras de Aeroportos	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 153.503(e)(4)(i) <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.337 - SEI nº 4878158)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sugere-se a seguinte redação para o item 153.503(e)(4)(i): “153.503(e)(4)(i) Caso seja utilizada uma metodologia diferente da estabelecida na Resolução do CONAMA aplicável exclusivamente ao tema, o operador de aeródromo deve apresentar justificativa técnica que explicita as razões para sua adoção.”	
<b>Justificativa:</b> Entendemos que a análise de risco proposta pelo Conama, Resolução CONAMA Nº 466/2015, é mais restritiva do que a análise da IS, garantindo maior segurança alinhado com sua competência prevista na Lei nº 6.938/1982. Além disso, a padronização com a norma do órgão ambiental visa dar celeridade às emissões de Autorizações de Manejo.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição, no entanto esclarecemos que o RBAC 153 no item 153.503 (e)(4)(i) dispõe o seguinte: “(e) Toda IPF deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações:(...) análise do risco da fauna, de acordo com Instrução Suplementar específica. (i) Caso seja utilizada uma metodologia diferente da estabelecida na Instrução Suplementar específica, o operador de aeródromo deve apresentar justificativa técnica que explicita as razões para sua adoção.”Sendo assim a utilização de outra metodologia de análise de risco poderá ser utilizado pelo operador do aeródromo desde que obedeça às disposições do regulamento.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.337_39</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> ANEAA - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> ANEAA - Associação Nacional das Empresas Administradoras de Aeroportos	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 153.503 (f)(1) <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.337 - SEI nº 4878158)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sugere-se a seguinte redação para o item 153.503 (f)(1): “153.503(f)(1) No caso de focos de atração de espécies-problema à operação local localizados fora do sítio aeroportuário, o operador deve informar as autoridades competentes para que sejam tomadas as medidas cabíveis.”	
<b>Justificativa:</b> Deixar claro que os focos atrativos devem ser aqueles que atraem as espécies identificadas através da ARF. Fica inviável para o operador fazer investimentos para monitorar todos os focos que atraem qualquer tipo de fauna. Não onerar o operador com a responsabilidade de planejar e executar o GRF fora dos limites do aeródromo. O operador, por ausência de prerrogativa legal, não possui poder para ditar as ações que os órgãos responsáveis pelos focos atrativos devem tomar, conforme disposto na Lei nº 12.725/2012: Art. 4º As restrições especiais constantes no PNGRF devem ser observadas, obrigatoriamente: I - pela autoridade municipal, na ordenação e controle do uso e ocupação do solo urbano, sendo ela a responsável pela implementação e fiscalização do PNGRF; II - pela autoridade ambiental, no processo de licenciamento ambiental e durante as atividades de fiscalização e controle; e III - pelo operador do aeródromo, na administração do sítio aeroportuário.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição e esclarecemos que a redação original do item traz o seguinte:“(f) As medidas descritas no parágrafo 153.503(e)(5) devem informar, para cada foco de atração identificado, a ação a ser tomada, o prazo para cumprimento e o(s) setor(es) responsáveis pela ação. No caso de focos de atração localizados fora do sítio aeroportuário, o operador deve elencar as ações a serem exercidas junto aos órgãos competentes no intuito de promover a mitigação do risco.” Entende-se que não é cabível a alteração pois o intuito do item é detalhar as responsabilidades do operador do aeródromo no monitoramento da ASA e não lhe confere, de forma nenhuma, responsabilidades além desta dispostas no regulamento.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.337_40</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> ANEAA - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> ANEAA - Associação Nacional das Empresas Administradoras de Aeroportos	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 153.503(h) <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.337 - SEI nº 4878158)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sugere-se a seguinte redação para o item 153.503(h): “153.503(h) Toda IPF deve servir de orientação, conclusivamente e de acordo com a priorização das ações para mitigação dos riscos identificados, para a implantação de um programa de gerenciamento do risco da fauna no aeródromo.”	
<b>Justificativa:</b> Alteração para esclarecer o objetivo da regra em questão.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição, no entanto não se considera que a sugestão de alteração apresente melhoramentos à redação. Agradecemos sua contribuição, no entanto não se considera que a sugestão de alteração apresente melhoramentos à redação.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.337_41</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> ANEAA - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> ANEAA - Associação Nacional das Empresas Administradoras de Aeroportos	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 153.503(h)(1) <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.337 - SEI nº 4878158)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sugere-se a seguinte redação para o item 153.503(h)(1): “153.503(h)(1) Considera-se concluído o PGRF na data da ciência ao operador de aeródromo a respeito da conformidade exarada pela ANAC da IPF e do PGRF, que terá prazo de 1 (um) ano para sua implantação.”	
<b>Justificativa:</b> O texto da proposta está confuso e pode gerar falha de interpretação ao indicar que considera concluído o PGRF na data da ciência da conformidade. Além disso, indica a inclusão da noção do 1(um) ano após a ciência, indicado no fundamento da ANAC para alteração do trecho.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição e esclarecemos que a redação original do item é a seguinte: “(1) Para efeitos do disposto no parágrafo 153.503(h), considera-se concluído o PGRF na data da ciência ao operador de aeródromo a respeito da conformidade da IPF e do PGRF.” Ao analisar a proposta não se percebeu ganhos de entendimento e ao mesmo tempo se vislumbrou alterações indesejáveis ao que está se propondo. Sendo assim não se considera que a sugestão de alteração proporcione melhora na sua redação.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.337_42</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> ANEAA - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> ANEAA - Associação Nacional das Empresas Administradoras de Aeroportos	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 153.505(a) <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.337 - SEI nº 4878158)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sugere-se a seguinte redação para o item 153.505(a): “153.505(a) O Programa de Gerenciamento do Risco da Fauna – PGRF é um documento de natureza especificamente operacional, que deve estabelecer procedimentos de cunhos permanente, sazonal ou eventual, incorporados à rotina operacional do aeródromo, com a finalidade de identificar continuamente os perigos associados ao risco de colisão entre aeronaves e animais nas operações aeroportuárias para a proposição de ações de controle dos riscos.”	
<b>Justificativa:</b> O uso do termo “progressivamente” resulta na ideia de que existe possibilidade de chegar ao risco 0 (zero). Em GRF admite-se que, devido a própria natureza do objeto de risco, não existe possibilidade de alcançar risco 0 (zero) uma vez que existem muitas variáveis ambientais que interferem nesse GRF. Por exemplo: Uma estratégia bem sucedida para uma espécie pode criar um ambiente suscetível ao aparecimento de outra que venha a se tornar de risco.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição e esclarecemos que a redação original do item é a seguinte: “O Programa de Gerenciamento do Risco da Fauna – PGRF é um documento de natureza especificamente operacional, que deve estabelecer procedimentos de cunhos permanente, sazonal ou eventual, incorporados à rotina operacional do aeródromo, com a finalidade de reduzir progressivamente o risco de colisão entre aeronaves e animais nas operações aeroportuárias.” Acredita-se que não se tem o entendimento, a partir da leitura da redação do item, de que se pretende reduzir o risco a “zero”, assim como as demais alterações sugeridas não fornecem uma maior clareza nem mesmo a mesma finalidade que se pretende com a regulação, pois identificar perigos e propor ações não fornece o mesmo sentido de finalidade que reduzir progressivamente o risco.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.337_43</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> ANEAA - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> ANEAA - Associação Nacional das Empresas Administradoras de Aeroportos	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 153.505(a)(2) <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.337 - SEI nº 4878158)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sugere-se a seguinte redação para o item 153.505(a)(2): “153.505(a)(2) os procedimentos relacionados no PGRF devem tomar como diretriz os resultados obtidos na IPF, tendo como prerrogativa básica o controle dos focos de atração de animais na área patrimonial e as ações cabíveis ao operador de aeródromo, considerando suas responsabilidades e limites de atuação, conforme legislação vigente, no que tange à área externa ao sítio aeroportuário.”	
<b>Justificativa:</b> É fundamental que as responsabilidades e limites de atuação estejam vinculadas à legislação e normas vigentes para não haver responsabilização e /ou atribuição de ações ao operador do aeródromo que sejam de responsabilidade do poder público e/ou terceiros.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição e esclarecemos que a redação original do item é a seguinte: “(2) Os procedimentos relacionados no PGRF devem tomar como diretriz os resultados obtidos na IPF, tendo como prerrogativa básica o controle dos focos de atração de animais na área patrimonial e as ações cabíveis ao operador de aeródromo, considerando suas responsabilidades e limites de atuação, no que tange à área externa ao sítio aeroportuário.” Ao se falar em “as ações cabíveis ao operador de aeródromo, considerando suas responsabilidades e limites de atuação” nos parece óbvio estar se tratando do normativo do qual faz parte o referido item, não se entendendo portanto, necessária a alteração proposta.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.337_44</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> ANEAA - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> ANEAA - Associação Nacional das Empresas Administradoras de Aeroportos	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 153.505(d) <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.337 - SEI nº 4878158)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sugere-se a seguinte redação para o item 153.505(d): “153.505(d) Todo PGRF deve tomar como base os resultados obtidos na IPF quanto aos aspectos relacionados à definição e priorização das ações adotadas para a redução do risco, que devem ser apresentados no início do documento por referência, de modo a servir como diretriz para a implantação das ações de mitigação do risco da fauna no aeródromo. “	
<b>Justificativa:</b> Alteração para esclarecer o objetivo da regra em questão.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição e esclarecemos que a redação original do item diz o seguinte: “(d) Todo PGRF deve tomar como base os resultados obtidos na IPF, que deve ser apresentada, nos aspectos relacionados à definição e priorização das ações adotadas para a redução do risco no início do documento, de modo a servir como diretriz para a implantação das ações de mitigação do risco da fauna no aeródromo.” Entende-se que a sugestão de alteração é bem vinda pois fornece melhor entendimento do que se pretende na regulação da questão. Sendo assim a redação do item 153.505(d) passa a ser a seguinte: “153.505(d) Todo PGRF deve tomar como base os resultados obtidos na IPF quanto aos aspectos relacionados à definição e priorização das ações adotadas para a redução do risco, que devem ser apresentados no início do documento por referência, de modo a servir como diretriz para a implantação das ações de mitigação do risco da fauna no aeródromo.”	
<b>Itens alterados na proposta:</b> 153.505(d)	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.337_45</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> ANEAA - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> ANEAA - Associação Nacional das Empresas Administradoras de Aeroportos	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 153.505(e)(1) <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.337 - SEI nº 4878158)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sugere-se a seguinte redação para o item 153.505(e)(1): “153.505(e)(1) Os possíveis focos de atração devem também ser representados geograficamente, em planta do aeroporto, disposta em “grade”, ou com representação gráfica por pontos ou por meio de Sistema de Informação Geográfica que melhor se adeque em escala às dimensões do sítio aeroportuário.”	
<b>Justificativa:</b> Acrescente outras possibilidades para representação dos focos, incluindo sistemas mais avançados e eficientes que o "mapa de grade".	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição, no entanto entendemos que a alteração não se faz necessária. Por outro lado o operador do aeródromo poderá, adicionalmente, se utilizar de outros recursos que o auxiliem no mapeamento dos focos.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.337_46</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> ANEAA - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> ANEAA - Associação Nacional das Empresas Administradoras de Aeroportos	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 153.505(f)(4) <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.337 - SEI nº 4878158)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sugere-se a seguinte redação para o item 153.505(f)(4): “153.505(f)(4) dispositivos de esgotamento sanitário e sistemas de tratamento de efluentes.”	
<b>Justificativa:</b> Complementação	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição e entendemos que a sugestão pode ser acatada pois complementa e atinge o objetivo que se pretende. Sendo assim o texto do item 153.505(f)(4) passa a ser o seguinte: “153.505(f)(4) dispositivos de esgotamento sanitário e sistemas de tratamento de efluentes.”	
<b>Itens alterados na proposta:</b> 153.505(f)(4)	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.337_47</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> ANEAA - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> ANEAA - Associação Nacional das Empresas Administradoras de Aeroportos	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 153.505(g) <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.337 - SEI nº 4878158)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sugere-se a seguinte redação para o item 153.505(g): “153.505(g) o operador deve dispor de recursos e procedimentos para monitoramento da fauna no sítio aeroportuário e em sua ASA, abrangendo as seguintes atividades conforme requisitos descritos em Instrução Suplementar específica XX (citar o número / referência da IS).”	
<b>Justificativa:</b> RBAC 153 possui inúmeras Instruções Suplementares. É importante expressar a referência da IS específica de fauna.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição e entende-se que essa sugestão é pertinente, devendo incluir no texto do item a menção a instrução suplementar a que este se refere. A redação do item 153. 505 (g) passa a ser a seguinte: “153. 505 (g) - o operador deve dispor de recursos e procedimentos para monitoramento da fauna no sítio aeroportuário e em sua ASA, abrangendo as seguintes atividades conforme requisitos descritos na IS 153.505-001.”	
<b>Itens alterados na proposta:</b> 153.505(g)	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.337_48</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> ANEAA - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos</p> <p><b>Categoria:</b> Operador de aeródromo</p> <p><b>Instituição:</b> ANEAA - Associação Nacional das Empresas Administradoras de Aeroportos</p>	<p><b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153</p> <p><b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 153.505(h)</p> <p><b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração</p> <p><b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.337 - SEI nº 4878158)</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sugere-se a seguinte redação para o item 153.505(h): “153.505(h) O operador do aeródromo deve estabelecer uma rotina de procedimentos para preencher e encaminhar relatos de eventos de segurança operacional envolvendo fauna e aeronaves, de observação de aglomeração de aves no sítio do aeródromo que tenham provocado ou possam vir a provocar impacto nas operações aéreas, além de carcaças de animais localizadas na área operacional cuja morte tenha sido oriunda de colisão com aeronave ao Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos – CENIPA (ou órgão que venha a sucedê-lo no registro e publicação de eventos de segurança operacional envolvendo fauna).”</p>	
<p><b>Justificativa:</b> Deixar expresso que essa obrigação é apenas para a área sob gestão direta do operador tendo em vista que este não possui prerrogativa legal para tal em demais locais, conforme disposto na Lei nº 12.725/2012 Art. 4º As restrições especiais constantes no PNGRF devem ser observadas, obrigatoriamente: [...] III - pelo operador do aeródromo, na administração do sítio aeroportuário.</p>	
<p><b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada</p>	
<p><b>Fundamento:</b> A redação original do item é a seguinte:“(h) O operador do aeródromo deve estabelecer uma rotina de procedimentos para preencher e encaminhar relatos de eventos de segurança operacional envolvendo fauna e aeronaves, de observação de aglomeração de aves no entorno do aeródromo que tenham provocado ou possam vir a provocar impacto nas operações aéreas, além de carcaças de animais localizadas na área operacional cuja morte tenha sido oriunda de colisão com aeronave ao Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos – CENIPA (ou órgão que venha a sucedê-lo no registro e publicação de eventos de segurança operacional envolvendo fauna).” A observação de aglomeração de aves no entorno do aeródromo que tenham provocado ou possam vir a provocar impacto nas operações aéreas, conforme menciona o item se faz necessária para que o operador do aeródromo possa cumprir com sua obrigação de monitorar a ASA, prevista no regulamento.</p>	
<p><b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração</p>	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.337_49</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> ANEAA - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> ANEAA - Associação Nacional das Empresas Administradoras de Aeroportos	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 153.505(h)(2) <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.337 - SEI nº 4878158)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sugere-se a seguinte redação para o item 153.505(h)(2): “153.505(h)(2) Ao efetuar os reportes de colisão com fauna o operador de aeródromo deve dispor de recursos e procedimentos para a identificação da(s) espécie(s) colididas, exceto quando não houver material visual para a identificação e for necessário coleta e análise de DNA, hipótese na qual o material coletado deverá ser enviado para o CENIPA (quando registrado dano).”	
<b>Justificativa:</b> Esse item já é aplicado nos aeródromos e a análise de material genético é realizada pelo CENIPA, quando registrado dano. Os aeródromos não realizam a análise de DNA (somente coleta e envio ao CENIPA).	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos a sua contribuição e entende-se que a sugestão se refere a prática que supostamente vem sendo adotada pelo CENIPA, no entanto, acredita-se que o texto da norma não inviabiliza a prática citada.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.337_50</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> ANEAA - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> ANEAA - Associação Nacional das Empresas Administradoras de Aeroportos	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 153.505(m)(1)(iv) <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.337 - SEI nº 4878158)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sugere-se a seguinte redação para o item 153.505 (m)(1)(iv): “153.505(m)(1)(iv) dispositivos de esgotamento sanitário e sistemas de tratamento de efluentes;”	
<b>Justificativa:</b> Complementação	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição e consideramos que a sugestão pode ser acatada pois complementa e atinge o objetivo que se pretende. Sendo assim a redação do item 153.505 (m)(1)(iv) passa a ser a seguinte: “153.505(m)(1)(iv) dispositivos de esgotamento sanitário e sistemas de tratamento de efluentes;”	
<b>Itens alterados na proposta:</b> 153.505(m)(1)(iv)	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.337_51</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> ANEAA - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> ANEAA - Associação Nacional das Empresas Administradoras de Aeroportos	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 153.505(m)(2)(ii) <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.337 - SEI nº 4878158)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sugere-se a seguinte redação para o item 153.505(m)(2)(ii): “153.505(m)(2)(ii) as técnicas de afugentamento devem estar previstas em procedimento específico e devidamente registradas.”	
<b>Justificativa:</b> Clareza na informação.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição, no entanto entendemos que a alteração proposta não atinge o objetivo do item, que é o registro da execução das práticas de afugentamento e não a descrição das técnicas.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.337_52</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> ANEAA - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> ANEAA - Associação Nacional das Empresas Administradoras de Aeroportos	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 153.505(p) <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.337 - SEI nº 4878158)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sugere-se a seguinte redação para o item 153.505(p): “153.505(p) No intuito de identificar a eficácia do PGRF, o operador de aeródromo deve estabelecer avaliações periódicas do Programa, no período máximo de 12 (doze) meses ou sempre que ocorrer evento de segurança operacional relacionado com fauna.”	
<b>Justificativa:</b> Deixar a informação mais clara e específica.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição e entendemos que a sugestão deve ser incorporada pois clarifica o entendimento do que se pretende no item. Sendo assim a redação do item 153.505(p) passa a ser a seguinte: “153.505(p) No intuito de identificar a eficácia do PGRF, o operador de aeródromo deve estabelecer avaliações periódicas do Programa, no período máximo de 12 (doze) meses ou sempre que ocorrer evento de segurança operacional relacionado com fauna.”	
<b>Itens alterados na proposta:</b> 153.505(p)	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.337_53</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> ANEAA - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> ANEAA - Associação Nacional das Empresas Administradoras de Aeroportos	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 153.505(q) <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.337 - SEI nº 4878158)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sugere-se a seguinte redação para o item 153.505(q): “153.505(q) As avaliações periódicas devem ser capazes de identificar: “(…”	
<b>Justificativa:</b> Uma revisão somente será necessária em função dos resultados das avaliações periódicas.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição e entendemos que a sugestão deve ser incorporada pois clarifica o entendimento do que se pretende no item e alinha esse entendimento com a expressão utilizada no item 153.505(p). Sendo assim a redação do item 153.505(q) passa a ser a seguinte: “153.505(q) As avaliações periódicas de um PGRF devem ser capazes de identificar: “(…”	
<b>Itens alterados na proposta:</b> 153.505(q)	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.337_54</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> ANEAA - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> ANEAA - Associação Nacional das Empresas Administradoras de Aeroportos	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 153.505(r) <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.337 - SEI nº 4878158)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sugere-se a seguinte redação para o item 153.505(r): “153.505(r) O operador de aeródromo cujo PGRF, quando de sua avaliação periódica, não esteja sendo capaz de reduzir o risco de colisão com fauna deve apresentar à ANAC uma das seguintes ações abaixo: (...)”	
<b>Justificativa:</b> Uma revisão somente será necessária em função dos resultados das avaliações periódicas.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição e entendemos que a sugestão deve ser incorporada pois clarifica o entendimento do que se pretende no item e alinha esse entendimento com a expressão utilizada no item 153.505(p) e (q). Sendo assim a redação do item 153.505(r) passa a ser a seguinte: “153.505(r) O operador de aeródromo cujo PGRF, quando de sua avaliação periódica, não esteja sendo capaz de reduzir o risco de colisão com fauna deve apresentar à ANAC uma das seguintes ações abaixo: (...)”	
<b>Itens alterados na proposta:</b> 153.505(r)	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.337_55</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> ANEAA - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> ANEAA - Associação Nacional das Empresas Administradoras de Aeroportos	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 153.507(b) <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.337 - SEI nº 4878158)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sugere-se a seguinte redação para o item 153.507(b): “153.507(b) O operador deve solicitar a órgãos externos as devidas providências para a mitigação do risco provocado pela presença de focos atrativos de fauna e com potencial atrativo de fauna em área externa ao sítio aeroportuário, guardadas suas responsabilidades e limites, compreendendo as seguintes informações:”(…)	
<b>Justificativa:</b> Gestão implica em responsabilidade: ato ou efeito de gerir; administração, gerência, e o aeroporto não possui gerência ou ingerência sobre nenhum órgão público. Não é responsabilidade do operador administrar e fiscalizar os órgãos externos do território quanto ao GRF, também não pertencendo a ele o poder de polícia para tal. Este parágrafo vai contra a previsão do item 507(b)(2): (2) Logo que tomar conhecimento da existência de foco atrativo ou com potencial atrativo de fauna na ASA, em área externa ao sítio aeroportuário, o operador de aeródromo deverá informar à administração municipal/distrital responsável, além de demais órgãos considerados pertinentes pela legislação em vigor, para a mitigação do risco da fauna. Adicionalmente, a Lei nº 12.725 disciplina que: Art. 4º As restrições especiais constantes no PNGRF devem ser observadas, obrigatoriamente: I - pela autoridade municipal, na ordenação e controle do uso e ocupação do solo urbano, sendo ela a responsável pela implementação e fiscalização do PNGRF;II - pela autoridade ambiental, no processo de licenciamento ambiental e durante as atividades de fiscalização e controle; e III - pelo operador do aeródromo, na administração do sítio aeroportuário.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição e esclarecemos que a redação original do item é a seguinte: “(b) O operador deve exercer gestões junto a órgãos externos para a mitigação do risco provocado pela presença de focos atrativos de fauna e com potencial atrativo de fauna em área externa ao sítio aeroportuário, guardadas suas responsabilidades e limites, compreendendo as seguintes atividades:”(…) Entende-se que a alteração proposta não altera o sentido do que se pretende regular. Não se pretende atribuir poder de fiscalização e polícia ao operador do aeródromo, porém é de sua responsabilidade, segundo o que dispõe o regulamento, o monitoramento da ASA.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.337_56</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> ANEAA - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> ANEAA - Associação Nacional das Empresas Administradoras de Aeroportos	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 153.507(b)(1) <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.337 - SEI nº 4878158)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sugere-se renumeração para o item 153.507(b)(1) por não se tratar de subitem do item 153.507(b). É proposta a seguinte redação: “(c) O operador de aeródromo deve instituir uma CGRF, sem prejuízo das ações descritas no parágrafo 153.507(d).	
<b>Justificativa:</b> A CGRF não é um subtema do parágrafo anterior. Deve ser procedida a renumeração dos itens posteriores.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição, no entanto, entende-se que a instituição da CGRF faz parte das atividades de gestão junto a órgãos externos por parte do operador de aeródromo.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.337_57</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> ANEAA - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> ANEAA - Associação Nacional das Empresas Administradoras de Aeroportos	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 153.507(b)(2) <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.337 - SEI nº 4878158)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sugere-se a seguinte redação para o item 153.507(b)(2): “153.507(b)(2) Logo que tomar conhecimento da existência de foco atrativo de fauna na ASA, em área externa ao sítio aeroportuário, o operador de aeródromo deverá informar à administração municipal/distrital responsável, CENIPA/SERIPA e COMAR da Região, além de demais órgãos considerados pertinentes pela legislação em vigor, para a mitigação do risco da fauna.	
<b>Justificativa:</b> Potenciais focos atrativos de fauna não causam risco as operações e, além de serem objeto de monitoramento, não deveriam ser objeto de notificação enquanto sua natureza permanecer apenas como potencial. Definir quais órgãos devem ser informados em esfera maior para não deixar a decisão discricionária do operador. Por exemplo: “além do órgão ambiental estadual, COMAR regional e CENIPA.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição, no entanto entende-se que focos com potencial atrativo de fauna devem ser incluídos no item justamente para que os órgãos públicos tomem providências para que esses não venham a se tornar atrativos.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.337_58</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> ANEAA - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> ANEAA - Associação Nacional das Empresas Administradoras de Aeroportos	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 153.507 (c) <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.337 - SEI nº 4878158)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Solicita-se a exclusão do item 153.507(c), que traz o seguinte: “Caberá à CGRF: estudar, propor e implementar, no seu âmbito de atuação, medidas para reduzir o risco da fauna no aeródromo;(…)”	
<b>Justificativa:</b> A inclusão de estudos e implementações de medidas de redução de risco no âmbito da CGRF, poderá implicar ao operador de aeródromos (presidente da comissão) a responsabilidade por ações em setores da sociedade e em locais que não possui autonomia (ex.: empresas privadas externas e saneamento básico municipal). Com risco de ter que realizar o papel do Estado em ações de regularização ambiental (ASA).	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição, no entanto não se tem o entendimento de que vá ocorrer o que se afirma na sugestão de alteração, uma vez que o texto do item inclui a expressão “ no seu âmbito de atuação”.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.337_59</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> ANEAA - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> ANEAA - Associação Nacional das Empresas Administradoras de Aeroportos	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 153.507(c)(2) <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.337 - SEI nº 4878158)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Solicita-se a exclusão do item 153.507 (c)(2) que traz a seguinte redação: “153.507(c)(2) disponibilizar canais de comunicação para recolhimento de informações e recebimento de reclamações relativas ao acúmulo de fauna e lixo, visando identificar os locais mais críticos, além de embasar as ações para mitigação do problema; “	
<b>Justificativa:</b> A CGRF informa ao poder público responsável pelo local as ações de identificação de perigo e monitoramento ASA, fato este que já é regulado nos outros itens da RBAC. A CGRF não tem poder para atuar diretamente nas reclamações relativas ao saneamento básico tampouco decidir quais ações o poder público deve tomar para mitigar o problema.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição, no entanto esclarecemos que o que se pretende com o item é reforçar o poder de monitoramento da ASA pelo aeródromo, contando com a contribuição da comunidade do entorno, por meio da disponibilização de canais de comunicação, não instituindo, portanto a obrigação de atuar diretamente nas reclamações relativas ao saneamento básico tampouco decidir quais ações o poder público deve tomar para mitigar o problema, conforme se afirma na sugestão de exclusão do item.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.337_60</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> ANEAA - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> ANEAA - Associação Nacional das Empresas Administradoras de Aeroportos	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 153.507(c)(3) <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.337 - SEI nº 4878158)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sugere-se a seguinte redação para o item 153.507(c)(3): “153.507(c)(3) realizar reuniões periódicas com representantes da população do entorno com o objetivo de informar e orientar sobre o Risco da Fauna, se aplicável;”	
<b>Justificativa:</b> As características das ASAs de cada aeroporto devem ser levadas em consideração. Existem aeroportos que não possuem problemas de GRF envolvendo a população do seu entorno. Logo tais reuniões seriam desnecessárias.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição, no entanto esclarecemos que a previsão do item torna possível orientar a população do entorno e sensibilizá-la com respeito ao risco da criação de focos atrativos de fauna nas imediações do aeródromo, reforçando atitudes positivas de caráter preventivo. Ao não se estabelecer a periodicidade destas reuniões se confere discricionariedade ao operador do aeródromo com respeito à conveniência da realização destas reuniões conforme as características próprias de cada ASA.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.337_61</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> ANEAA - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> ANEAA - Associação Nacional das Empresas Administradoras de Aeroportos	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 153.507(c)(4) <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.337 - SEI nº 4878158)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sugere-se a seguinte redação para o item 153.507(c)(4): “153.507(c)(4) manter atualizado mapa com a Área de Segurança Aeroportuária, baseado nas informações do PGRF e monitoramento da ASA, indicando os locais com focos de atração de fauna;”	
<b>Justificativa:</b> O operador do aeródromo já executa o monitoramento da ASA e possui o mapeamento dos focos atrativos/perigo da ASA. Esse material seria apresentado na CGRF.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição e entende-se que a sugestão de alteração é pertinente pois o texto atual menciona somente “denúncias recebidas” que fazem parte do conjunto de ações de monitoramento que o operador do aeródromo deve empreender. Sendo assim o texto do item 153.507 (c ) (4) passa a conter a seguinte redação: “153.507 (c ) (4) - manter atualizado mapa com a Área de Segurança Aeroportuária, baseado nas informações do PGRF e monitoramento da ASA, indicando os locais com focos de atração de fauna;”	
<b>Itens alterados na proposta:</b> 153.507(c)(4)	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.337_62</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> ANEAA - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> ANEAA - Associação Nacional das Empresas Administradoras de Aeroportos	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 153.701(r) <b>Tipo de Contribuição:</b> Esclarecimento <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.337 - SEI nº 4878158)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Solicita-se esclarecimento quanto ao item 153.701 (r), que possui a seguinte redação: “153.701(r) O operador de aeródromo que já tenha elaborado um PGRF ou documentação semelhante deve rever os procedimentos à luz deste regulamento, de modo a identificar a necessidade de elaboração de uma IPF, de acordo com os critérios expostos nos parágrafos 153.501(e) e 153.501(f).”	
<b>Justificativa:</b> Esse requisito deve fazer parte das disposições transitórias quanto a prazo de adequação de emendas do RBAC.	
<b>Resultado da análise:</b> Outros	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição, no entanto esclarecemos que o item já faz parte das disposições transitórias.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.337_63</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> ANEAA - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> ANEAA - Associação Nacional das Empresas Administradoras de Aeroportos	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 153.1(a)(26)(I) <b>Tipo de Contribuição:</b> Inclusão <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.337 - SEI nº 4878158)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sugere-se a inclusão de item 153.1(a)(26)(I) com a seguinte redação: “153.1(a)(26)(I) Colisões com fauna ou ingestões de animais por motores que provoquem danos à aeronave e/ou que provoquem retorno imediato da aeronave ao aeródromo de origem e/ou alternância do voo devem ser considerados ESO.”	
<b>Justificativa:</b> Maior clareza. Sem essa informação qualquer colisão com fauna ou mesmo avistamento poderia ser considerado ESO.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição, no entanto esclarecemos que a sugestão proposta contraria o conceito de Evento de Segurança Operacional (ESO) que inclui em seu bojo qualquer situação de risco que cause ou tenha o potencial de causar dano, lesão ou ameaça à viabilidade da operação aeroportuária ou aérea.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.338_1</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Angelica Lucas Da Silva <b>Categoria:</b> Operador aéreo <b>Instituição:</b> GRU AIRPORT	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 153.507(c)(1) <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.338 - SEI nº 4878258)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sugere-se a exclusão do item RBAC nº 153 - 153.507(c)(1), que traz o seguinte texto: “153.507(c) Caberá à CGRF: (1) estudar, propor e implementar, no seu âmbito de atuação, medidas para reduzir o risco da fauna no aeródromo;”	
<b>Justificativa:</b> A inclusão de estudos e implementações de medidas de redução de risco no âmbito da CGRF, poderá implicar ao operador de aeródromos (presidente da comissão) a responsabilidade por ações em setores da sociedade e em locais que não possui autonomia (ex.: empresas privadas externas e saneamento básico municipal). Com risco de ter que realizar o papel do estado em ações de regularização ambiental (ASA).	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição, no entanto não se tem o entendimento de que vá ocorrer o que se afirma na sugestão de alteração, uma vez que o texto do item inclui a expressão “ no seu âmbito de atuação”.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.338_2</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Angelica Lucas Da Silva <b>Categoria:</b> Operador aéreo <b>Instituição:</b> GRU AIRPORT	<b>Documento:</b> IS 153.505 - 001A - 7 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> Título <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.338 - SEI nº 4878258)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sugere-se alteração no título da IS 153.505 - 001A - 7 para: PROCEDIMENTOS PARA O MONITORAMENTO DA FAUNA NO SÍTIO AEROPORTUÁRIO E PROCEDIMENTOS PARA IDENTIFICAÇÃO DE FOCOS ATRATIVOS NA ASA.	
<b>Justificativa:</b> O texto indica o monitoramento da fauna na área de segurança aeroportuária, porém em sua descrição (7.2.1.3), indica apenas a identificação de focos atrativos da fauna. O que é mais plausível devido ao tamanho da ASA e a impossibilidade de realizar monitoramento de fauna, que implicaria em alteração de metodologia e tremendo aumento do esforço para tal.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição, no entanto não se considera necessária a alteração pois o item 7 enumerada além da Identificação atividades de monitoramento da ASA a serem realizadas pelo operador de aeródromo.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.338_3</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Angelica Lucas Da Silva <b>Categoria:</b> Operador aéreo <b>Instituição:</b> GRU AIRPORT	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 153.1(a)(26)(I) <b>Tipo de Contribuição:</b> Inclusão <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.338 - SEI nº 4878258)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sugere-se a inclusão do item 153.1 (a)(26)(I) com a seguinte redação: “153.1(a)(26)(I) Colisões com fauna ou ingestões de animais por motores que provoquem danos à aeronave e/ou que provoquem retorno imediato da aeronave ao aeródromo de origem e/ou alternância do voo devem ser considerados ESO.”	
<b>Justificativa:</b> Maior clareza. Sem essa informação qualquer colisão com fauna ou mesmo avistamento poderia ser considerado ESO.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição, no entanto a sugestão proposta contraria o conceito de Evento de Segurança Operacional (ESO) que inclui em seu bojo qualquer situação de risco que cause ou tenha o potencial de causar dano, lesão ou ameaça à viabilidade da operação aeroportuária ou aérea.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.338_4</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Angelica Lucas Da Silva <b>Categoria:</b> Operador aéreo <b>Instituição:</b> GRU AIRPORT	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 153.21(a)(15) <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.338 - SEI nº 4878258)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sugere-se a alteração do RBAC nº 153 - 153.21(a)(15) para a seguinte redação: “153.21(a)(15) adotar medidas mitigadoras visando manter a área operacional livre da presença de pessoas, animais, equipamentos e veículos não autorizados ou que constituam perigo às operações aéreas e aeroportuárias;”	
<b>Justificativa:</b> -	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição, no entanto não entendemos ser necessária a alteração.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.338_5</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Angelica Lucas Da Silva <b>Categoria:</b> Operador aéreo <b>Instituição:</b> GRU AIRPORT	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 153.21(a)(16) <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.338 - SEI nº 4878258)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sugere-se a exclusão do item 153.21(a)(16) que traz a seguinte redação: “153.21(a)(16) adotar medidas mitigadoras visando manter a área operacional livre de animais que constituam perigo às operações aéreas e aeroportuárias;”	
<b>Justificativa:</b> -	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição, no entanto não entendemos ser necessária a alteração.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.338_6</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Angelica Lucas Da Silva <b>Categoria:</b> Operador aéreo <b>Instituição:</b> GRU AIRPORT	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 153.21(a)(18) <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.338 - SEI nº 4878258)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sugere-se a alteração do RBAC nº 153 - 153.21(a)(18) para a seguinte redação: “153.21(a)(18) coordenar e fiscalizar a movimentação de veículos, equipamentos, pessoas e animais em solo, no que diz respeito às regras dispostas neste Regulamento e demais normas vigentes;”	
<b>Justificativa:</b> A movimentação de animais domésticos constitui perigo que necessita ser coordenado pelo operador do aeródromo. Há registros de fugas de animais principalmente domésticos de suas caixas de transporte, carecendo de constante fiscalização.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição, no entanto não entendemos ser necessária a alteração.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.338_7</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Angelica Lucas Da Silva <b>Categoria:</b> Operador aéreo <b>Instituição:</b> GRU AIRPORT	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 153.133(a)(3) <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.338 - SEI nº 4878258)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sugere-se a alteração do RBAC nº 153 - 153.133(a)(3) para a seguinte redação: “153.133(a)(3) A atividade de monitoramento do sistema de proteção da área operacional tem por finalidade identificar falhas no controle de acesso à área operacional do aeródromo por pessoas e animais não voadores e não escaladores.”	
<b>Justificativa:</b> Melhora clareza da informação, pois o sistema de proteção não possui capacidade de controlar o acesso dos animais voadores ou escaladores.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição e esclarecemos que a redação original do item é a seguinte: “(3) A atividade de monitoramento do sistema de proteção da área operacional tem por finalidade identificar falhas no controle de acesso de pessoas e animais na área operacional no aeródromo.” Esclarece-se que este item não foi objeto de alteração na presente revisão do regulamento. Ademais considera-se que a redação atual já confere clareza ao requisito.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.338_8</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Angelica Lucas Da Silva <b>Categoria:</b> Operador aéreo <b>Instituição:</b> GRU AIRPORT	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 153.501(b)(6) <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.338 - SEI nº 4878258)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sugere-se a alteração do RBAC nº 153 - 153.501(b)(6) para a seguinte redação: “153.501(6) identificação das espécies que apresentam maior risco à aviação por setores do aeródromo;”	
<b>Justificativa:</b> A representação em mapa de grade de todas as espécies é impraticável. Em GRU, por exemplo, onde foram identificadas mais de 200 espécies, as grades não comportariam as representações gráficas em escala adequada. Quando isso é extrapolado para a ASA fica totalmente inviável.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição e esclarecemos que a redação original do item 153.501(b)(6) traz o seguinte: “(b) Os procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna, descritos em Instrução Suplementar específica, devem abordar as seguintes medidas: (...) identificação das espécies em mapa de grade no sítio aeroportuário e na ASA;” Entende-se que a alteração não é bem vinda pois não deixa claro o entendimento de que pretende-se que se identifique as espécies no sítio aeroportuário e na ASA. Quanto à questão de se utilizar mapa de grade trata-se de prática já consagrada e prevista nos requisitos do RBAC 164, de forma que se considera que sua utilização não seria um grande obstáculo ao gerenciamento do risco da fauna pelos aeródromos. Considera-se inadequada a expressão “maior risco à aviação” pois é por meio da IPF que se pode identificar as espécies que apresentam maior risco na área específica do aeródromo.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.338_9</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Angelica Lucas Da Silva <b>Categoria:</b> Operador aéreo <b>Instituição:</b> GRU AIRPORT	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 153.501(g)(2) <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.338 - SEI nº 4878258)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sugere-se a alteração do RBAC nº 153 - 153.501 (g)(2) para a seguinte redação: “153.501(g)(2) Após a análise e verificação de conformidade com os requisitos do regulamento, o texto do PGRF estará apto e deverá ser incorporado ou anexado ao MOPS do aeródromo.”	
<b>Justificativa:</b> Estabelece a opção de anexar o PGRF ao MOPS e não apenas incorporá-lo.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição , no entanto não parece ser necessária a alteração, pois não se entende que a nova redação estabelecerá sentido diferente ao que se pretende regulamentar.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.338_10</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Angelica Lucas Da Silva <b>Categoria:</b> Operador aéreo <b>Instituição:</b> GRU AIRPORT	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 153.503(c) <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.338 - SEI nº 4878258)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sugere-se a alteração do RBAC nº 153 - 153.503 (c) para a seguinte redação: “153.503(c) Os dados necessários para desenvolvimento de uma IPF devem ser obtidos ao longo de, no mínimo, 12 (doze) meses ininterruptos de modo a considerar a influência das variações sazonais no perigo provocado pela fauna.”	
<b>Justificativa:</b> Adequação de texto para maior clareza.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição acatada	
<b>Fundamento:</b> Resposta: Agradecemos sua contribuição e considera-se adequada esta alteração pois confere realmente maior clareza ao que se pretende regular, uma vez que auxilia na diferenciação do prazo para a apresentação da IPF que é determinado por outro item do regulamento. Sendo assim o texto do item 153.503 (c) passa a contar com a seguinte redação: “153.503(c) Os dados necessários para desenvolvimento de uma IPF devem ser obtidos ao longo de, no mínimo, 12 (doze) meses ininterruptos de modo a considerar a influência das variações sazonais no perigo provocado pela fauna.”	
<b>Itens alterados na proposta:</b> 153.503(c)	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.338_11</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Angelica Lucas Da Silva <b>Categoria:</b> Operador aéreo <b>Instituição:</b> GRU AIRPORT	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 153.503(c)(1) <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.338 - SEI nº 4878258)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sugere-se a alteração do RBAC nº 153 - 153.503(c)(1) para a seguinte redação: “153.503(c)(1) O tempo para obtenção de dados para desenvolvimento de uma IPF pode ser reduzido, nos casos em que sua elaboração visar tão somente a revisão de um PGRF já estabelecido.”	
<b>Justificativa:</b> Adequação de texto para maior clareza.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição e considera-se adequada esta alteração pois confere realmente maior clareza ao que se pretende regular, uma vez que auxilia na diferenciação do prazo para a apresentação da IPF que é determinado por outro item do regulamento, se alinhando com a alteração proposta em 70.32 e 71.11. Sendo assim o texto do item 153.503 (c)(1), do RBAC nº 153 passa a ter a seguinte redação: “153.503(c)(1) O tempo para obtenção de dados para desenvolvimento de uma IPF pode ser reduzido, nos casos em que sua elaboração visar tão somente a revisão de um PGRF já estabelecido.”	
<b>Itens alterados na proposta:</b> 153.503(c)(1)	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.338_12</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Angelica Lucas Da Silva <b>Categoria:</b> Operador aéreo <b>Instituição:</b> GRU AIRPORT	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 153.503(c)(2) <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.338 - SEI nº 4878258)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sugere-se a alteração do RBAC nº 153 - 153.503(c)(2) para a seguinte redação: “153.503(c)(2) Caso seja identificada, ainda no período de coleta de dados da IPF, a necessidade de adoção de medidas mitigadoras imediatas, estas devem ser implantadas pelo operador de aeródromo.”	
<b>Justificativa:</b> Adequação de texto para maior clareza.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição e considera-se adequada esta alteração pois confere realmente maior clareza ao que se pretende regular, uma vez que auxilia na diferenciação do prazo para a apresentação da IPF que é determinado por outro item do regulamento, se alinhando com a alteração proposta em 70.33. Sendo assim o texto do item 153.503 (c)(2) passa a contar com a seguinte redação: “153.503(c)(2) Caso seja identificada, ainda no período de coleta de dados da IPF, a necessidade de adoção de medidas mitigadoras imediatas, estas devem ser implantadas pelo operador de aeródromo. “	
<b>Itens alterados na proposta:</b> 153.503(c)(2)	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.338_13</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Angelica Lucas Da Silva <b>Categoria:</b> Operador aéreo <b>Instituição:</b> GRU AIRPORT	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 153.503(e)(4) <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.338 - SEI nº 4878258)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sugere-se a alteração do RBAC nº 153 - 153.503(e)(4) para a seguinte redação: “153.503(e)(4) análise do risco da fauna de acordo com a Resolução CONAMA Nº 466/2015.”	
<b>Justificativa:</b> -	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição, e esclarecemos que o RBAC 153 no item 153.503 (e)(4)(i) dispõe o seguinte: “(e) Toda IPF deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações: (...) (4)análise do risco da fauna, de acordo com Instrução Suplementar específica. (i) Caso seja utilizada uma metodologia diferente da estabelecida na Instrução Suplementar específica, o operador de aeródromo deve apresentar justificativa técnica que explicita as razões para sua adoção.” Sendo assim o operador do aeródromo poderá utilizar outra metodologia de análise de risco, desde que obedeça às disposições do regulamento.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.338_14</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Angelica Lucas Da Silva <b>Categoria:</b> Operador aéreo <b>Instituição:</b> GRU AIRPORT	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 153.503(e)(4)(i) <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.338 - SEI nº 4878258)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sugere-se a seguinte redação para o item 153.503(e)(4)(i) : “153.503(e)(4)(i) Caso seja utilizada uma metodologia diferente da estabelecida na Resolução do CONAMA nº 466/2015, o operador de aeródromo deve apresentar justificativa técnica que explicita as razões para sua adoção.”	
<b>Justificativa:</b> Entendemos que a análise de risco proposta pelo Conama, é mais restritiva do que a análise da IS, garantindo maior segurança. Além disso, a padronização com a norma do órgão ambiental visa dar celeridade às emissões de Autorizações de Manejo.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição, e esclarecemos que o RBAC 153 no item 153.503 (e)(4)(i) dispõe o seguinte: “(e) Toda IPF deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações: (...) análise do risco da fauna, de acordo com Instrução Suplementar específica. (i) Caso seja utilizada uma metodologia diferente da estabelecida na Instrução Suplementar específica, o operador de aeródromo deve apresentar justificativa técnica que explicita as razões para sua adoção.” Sendo assim a utilização de outra metodologia de análise de risco poderá ser utilizado pelo operador do aeródromo desde que obedeça às disposições do regulamento.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.338_15</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Angelica Lucas Da Silva <b>Categoria:</b> Operador aéreo <b>Instituição:</b> GRU AIRPORT	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 153.503(h)(1) <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.338 - SEI nº 4878258)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Solicita-se a exclusão do item 153.503(h)(1) do RBAC 153, que traz o seguinte texto: “153.503(h)(1) Para efeitos do disposto no parágrafo 153.503(h), considera-se concluído o PGRF na data da ciência ao operador de aeródromo a respeito da conformidade da IPF e do PGRF.”	
<b>Justificativa:</b> Não há clareza no parágrafo.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição, no entanto entende-se que a fixação de um marco temporal para a data de conclusão do PGRF é extremamente necessária pois ela fixa o controle de uma série de outros requisitos, como a obrigação de revisão do PGRF, por exemplo.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.338_16</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Angelica Lucas Da Silva <b>Categoria:</b> Operador aéreo <b>Instituição:</b> GRU AIRPORT	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 153.505(e)(1) <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.338 - SEI nº 4878258)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sugere-se a seguinte redação para o item 153.505(e)(1) : “153.505(e)(1) Os possíveis focos de atração devem também ser representados geograficamente, em planta do aeroporto, disposta em “grade”, ou com representação gráfica por pontos ou por meio de Sistema de Informação Geográfica que melhor se adeque em escala às dimensões do sítio aeroportuário.	
<b>Justificativa:</b> Acrescente outras possibilidades para representação dos focos, incluindo sistemas mais avançados e eficientes que o "mapa de grade".	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição, no entanto entendemos que a alteração não se faz necessária. Por outro lado, o operador do aeródromo poderá, adicionalmente, se utilizar de outros recursos que o auxiliem no mapeamento dos focos.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.338_17</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Angelica Lucas Da Silva <b>Categoria:</b> Operador aéreo <b>Instituição:</b> GRU AIRPORT	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 153.505(f)(4) <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.338 - SEI nº 4878258)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sugere-se a seguinte redação para o item 153.505(f)(4) : “153.505(f)(4) dispositivos de esgotamento sanitário e sistemas de tratamento de efluentes.”	
<b>Justificativa:</b> Complementação	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição e entendemos que a sugestão pode ser acatada pois complementa e atinge o objetivo que se pretende. Sendo assim o texto do item 153.505(f)(4) passa a ser o seguinte: “153.505(f)(4) dispositivos de esgotamento sanitário e sistemas de tratamento de efluentes.”	
<b>Itens alterados na proposta:</b> 153.505(f)(4)	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.338_18</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Angelica Lucas Da Silva <b>Categoria:</b> Operador aéreo <b>Instituição:</b> GRU AIRPORT	<b>Documento:</b> <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 153.505(m)(1)(iv) <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.338 - SEI nº 4878258)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sugere-se a seguinte redação para o item 153.505(m)(1)(iv) : “153.505(m)(1)(iv) dispositivos de esgotamento sanitário e sistemas de tratamento de efluentes; “	
<b>Justificativa:</b> Complementação	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição e consideramos que a sugestão pode ser acatada pois complementa e atinge o objetivo que se pretende. Sendo assim a redação do item 153.505 (m)(1)(iv) passa a ser a seguinte: “153.505(m)(1)(iv) dispositivos de esgotamento sanitário e sistemas de tratamento de efluentes;”	
<b>Itens alterados na proposta:</b> 153.505(m)(1)(iv)	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.338_19</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Angelica Lucas Da Silva <b>Categoria:</b> Operador aéreo <b>Instituição:</b> GRU AIRPORT	<b>Documento:</b> <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 153.505(m)(2)(ii): <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.338 - SEI nº 4878258)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sugere-se a seguinte redação para o item 153.505(m)(2)(ii): “153.505(m)(2)(ii) as técnicas de afugentamento devem estar previstas em procedimento específico e devidamente registradas.”	
<b>Justificativa:</b> Clareza na informação.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição, no entanto entendemos que a alteração proposta não atinge o objetivo do item, que é o registro da execução das práticas de afugentamento e não a descrição das técnicas.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.338_20</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Angelica Lucas Da Silva <b>Categoria:</b> Operador aéreo <b>Instituição:</b> GRU AIRPORT	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 153.505(p) <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.338 - SEI nº 4878258)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sugestão de alteração do item 153.505(p) do RBAC 153: “No intuito de identificar a eficácia do PGRF, o operador de aeródromo deve estabelecer avaliações periódicas do Programa, no período máximo de 12 (doze) meses ou sempre que ocorrer evento de segurança operacional relacionado à fauna”.	
<b>Justificativa:</b> Deixar a informação mais clara e específica.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição e entende-se que a sugestão é bem vinda pois clarifica o entendimento da obrigação. Sendo assim o texto do item 153.505(p) do RBAC 153 passa a ser o seguinte: “No intuito de identificar a eficácia do PGRF, o operador de aeródromo deve estabelecer avaliações periódicas do Programa, no período máximo de 12 (doze) meses ou sempre que ocorrer evento de segurança operacional relacionado à fauna.”	
<b>Itens alterados na proposta:</b> 153.505(p)	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.338_21</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Angelica Lucas Da Silva <b>Categoria:</b> Operador aéreo <b>Instituição:</b> GRU AIRPORT	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 153.507(b) <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.338 - SEI nº 4878258)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sugestão de alteração do item 153.507(b) do RBAC 153 para o seguinte texto: “153.507(b) O operador deve munir os órgãos externos das informações necessárias para que os mesmos possam exercer gestão para mitigação do risco provocado pela presença de focos atrativos de fauna e com potencial atrativo de fauna em área externa ao sítio aeroportuário, guardadas suas responsabilidades e limites, compreendendo as seguintes atividades:” (...)	
<b>Justificativa:</b> É de responsabilidade dos órgãos externos a mitigação de focos atrativos de fauna e com potencial atrativo de fauna em área externa ao sítio aeroportuário.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição e esclarecemos que a redação original do item é a seguinte: “(b) O operador deve exercer gestões junto a órgãos externos para a mitigação do risco provocado pela presença de focos atrativos de fauna e com potencial atrativo de fauna em área externa ao sítio aeroportuário, guardadas suas responsabilidades e limites, compreendendo as seguintes atividades:”(…) Entende-se que a alteração proposta não altera o sentido do que se pretende regular. Não se pretende atribuir poder de fiscalização e polícia ao operador do aeródromo, porém é de sua responsabilidade, segundo o que dispõe o regulamento, o monitoramento da ASA. Além disso, se pretende com a inclusão do item, esclarecer que é obrigação do operador do aeródromo, a partir de informações obtidas a partir do monitoramento, manter os órgãos responsáveis pelo licenciamento dos estabelecimentos com potencial de atratividade de fauna cientes do eventual risco que os mesmos estejam oferecendo à aviação, cobrando sua atuação no que lhes cabe.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.338_22</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Angelica Lucas Da Silva <b>Categoria:</b> Operador aéreo <b>Instituição:</b> GRU AIRPORT	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> Seção 153.501 e do APÊNDICE B DO RBAC 153 <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.338 - SEI nº 4878258)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sugere-se a exclusão da Seção 153.501 e do APÊNDICE B DO RBAC 153 - SANÇÕES APLICÁVEIS ÀS INFRAÇÕES À SUBPARTE G E H DO REGULAMENTO.	
<b>Justificativa:</b> Sanções correlatas ao gerenciamento do risco de fauna deveriam ser aplicadas mediante a constatação de acidentes ou incidentes aeronáuticos graves, desde que comprovado o não cumprimento do RBAC e do PGRF. A simples insuficiência de evidências de itens específicos da norma sem prejuízo à segurança da aviação não deveria ser punida com multa.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição, no entanto esclarecemos que mesmo que não seja o objetivo primordial da regulação, sanções aplicáveis às infrações relacionadas à segurança operacional se configuram historicamente como um instrumento necessário e a garantia desta segurança, sendo assim não se pode prescindir da previsão de sua utilização.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.338_23</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Angelica Lucas Da Silva <b>Categoria:</b> Operador aéreo <b>Instituição:</b> GRU AIRPORT	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> Seção 153.503 e do APÊNDICE B DO RBAC 153 <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.338 - SEI nº 4878258)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sugere-se a exclusão da Seção 153.503 e do APÊNDICE B DO RBAC 153 - SANÇÕES APLICÁVEIS ÀS INFRAÇÕES À SUBPARTE G E H DO REGULAMENTO.	
<b>Justificativa:</b> Sanções correlatas ao gerenciamento do risco de fauna deveriam ser aplicadas mediante a constatação de acidentes ou incidentes aeronáuticos graves, desde que comprovado o não cumprimento do RBAC e do PGRF. A simples insuficiência de evidências de itens específicos da norma sem prejuízo à segurança da aviação não deveria ser punida com multa.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição, no entanto esclarecemos que, mesmo que não seja o objetivo primordial da regulação, sanções aplicáveis às infrações relacionadas à segurança operacional se configuram historicamente como um instrumento necessário e a garantia desta segurança, sendo assim não se pode prescindir da previsão de sua utilização.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.338_24</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Angelica Lucas Da Silva <b>Categoria:</b> Operador aéreo <b>Instituição:</b> GRU AIRPORT	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> Seção 153.505 e do APÊNDICE B DO RBAC 153 <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.338 - SEI nº 4878258)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sugere-se a exclusão da Seção 153.505 e do APÊNDICE B DO RBAC 153 - SANÇÕES APLICÁVEIS ÀS INFRAÇÕES À SUBPARTE G E H DO REGULAMENTO.	
<b>Justificativa:</b> Sanções correlatas ao gerenciamento do risco de fauna deveriam ser aplicadas mediante a constatação de acidentes ou incidentes aeronáuticos graves, desde que comprovado o não cumprimento do RBAC e do PGRF. A simples insuficiência de evidências de itens específicos da norma sem prejuízo à segurança da aviação não deveria ser punida com multa.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição, no entanto esclarecemos que, mesmo que não seja o objetivo primordial da regulação, sanções aplicáveis às infrações relacionadas à segurança operacional se configuram historicamente como um instrumento necessário e a garantia desta segurança, sendo assim não se pode prescindir da previsão de sua utilização.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.338_25</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Angelica Lucas Da Silva <b>Categoria:</b> Operador aéreo <b>Instituição:</b> GRU AIRPORT	<b>Documento:</b> Minuta de Emenda ao RBAC nº 153 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> Seção 153.507 e do APÊNDICE B DO RBAC 153 <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.338 - SEI nº 4878258)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sugere-se a exclusão da Seção 153.507 e do APÊNDICE B DO RBAC 153 - SANÇÕES APLICÁVEIS ÀS INFRAÇÕES À SUBPARTE G E H DO REGULAMENTO.	
<b>Justificativa:</b> Sanções correlatas ao gerenciamento do risco de fauna deveriam ser aplicadas mediante a constatação de acidentes ou incidentes aeronáuticos graves, desde que comprovado o não cumprimento do RBAC e do PGRF. A simples insuficiência de evidências de itens específicos da norma sem prejuízo à segurança da aviação não deveria ser punida com multa.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Mesmo que não seja o objetivo primordial da regulação, sanções aplicáveis às infrações relacionadas à segurança operacional se configuram historicamente como um instrumento necessário e a garantia desta segurança, sendo assim não se pode prescindir da previsão de sua utilização.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.338_26</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Angelica Lucas Da Silva <b>Categoria:</b> Operador aéreo <b>Instituição:</b> GRU AIRPORT	<b>Documento:</b> Instrução Suplementar nº 153.501-001, Revisão A <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 6.4.3(c) <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.338 - SEI nº 4878258)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sugere-se a seguinte alteração: “IS 153.501 - 6.4.3(c) Nas áreas gramadas, o operador de aeródromo deve realizar a roçagem sempre que a altura da grama atingir o limite determinado no PGRF, de acordo com o levantamento da IPF.”	
<b>Justificativa:</b> É sabido que dependendo da espécie problema do aeroporto, uma das opções de manejo e mitigação do risco é o manejo de áreas gramadas, mantendo a vegetação acima dos 20 cm para diminuir a atração daquela espécie.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição parcialmente acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos a sua contribuição, e entendemos que o item deve assumir a seguinte redação: “6.4.3. (c) Nas áreas gramadas, o operador do aeródromo deve realizar a roçagem nos horários em que identifique menor risco de colisão com as espécies-problema identificadas no aeródromo, assim como definir a altura da grama, obedecendo aos requisitos definidos no RBAC 153.”	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Item 6.4.3(c) da IS 153-501	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.338_27</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Angelica Lucas Da Silva <b>Categoria:</b> Operador aéreo <b>Instituição:</b> GRU AIRPORT	<b>Documento:</b> Instrução Suplementar nº 153.501-001, Revisão A <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> IS <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.338 - SEI nº 4878258)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sugere-se a exclusão completa da IS 153.501.	
<b>Justificativa:</b> Entendemos que a análise de risco proposta da CONAMA é mais restritiva do que a análise da IS, garantindo maior segurança. Além disso, a padronização com a norma do órgão ambiental visa dar celeridade às emissões de Autorizações de Manejo.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição e esclarecemos que o RBAC 153 no item 153.503 (e)(4)(i) dispõe o seguinte: “(e) Toda IPF deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações:(...) análise do risco da fauna, de acordo com Instrução Suplementar específica. (i) Caso seja utilizada uma metodologia diferente da estabelecida na Instrução Suplementar específica, o operador de aeródromo deve apresentar justificativa técnica que explicita as razões para sua adoção.” Sendo assim o operador do aeródromo poderá utilizar outra metodologia de análise de risco, desde que obedeça às disposições do regulamento.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 021/2020

Propostas de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e das Instruções Suplementares nºs 153.501-001, intitulada “Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna”, 153.503-001, intitulada “Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna”, e 153.505-001, intitulada “Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14.338_28</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Angelica Lucas Da Silva <b>Categoria:</b> Operador aéreo <b>Instituição:</b> GRU AIRPORT	<b>Documento:</b> Instrução Suplementar nº 153.505-001, Revisão A <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 7.2.1.3(b) <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Sim (Anexo da 14.338 - SEI nº 4878258)
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sugere-se a seguinte alteração do item 7.2.1.3 (b) da IS 153.505- 001 A: “7.2.1.3 (b) Uma vez identificados os focos atrativos e/ou com potencial de atração de fauna, o operador de aeródromo deve comunicar ao poder público municipal, que por sua vez deverá atuar junto ao responsável pelo foco para que o mesmo seja monitorado com regularidade, de modo a acompanhar a evolução de seu potencial atrativo ao longo do tempo; “	
<b>Justificativa:</b> Com base na Lei 12.725/2012, Art. 4º: "As restrições especiais constantes no PNGRF devem ser observadas, obrigatoriamente: I - pela autoridade municipal, na ordenação e controle do uso e ocupação do solo urbano, sendo ela a responsável pela implementação e fiscalização do PNGRF";	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> Agradecemos sua contribuição e entendemos que a alteração proposta não fornece o sentido do que se pretende regular. Não se pretende atribuir poder de fiscalização e polícia ao operador do aeródromo, porém é de sua responsabilidade, segundo o que dispõe o regulamento, o monitoramento da ASA. Além disso, se pretende com a inclusão do item, esclarecer que é obrigação do operador do aeródromo, a partir de informações obtidas a partir do monitoramento, manter os órgãos responsáveis pelo licenciamento dos estabelecimentos com potencial de atratividade de fauna cientes do eventual risco que os mesmos estejam oferecendo à aviação, cobrando sua atuação no que lhes cabe.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Sem alteração	